

RELATÓRIO FINAL DO 6º CONAD Extraordinário do ANDES-Sindicato Nacional

Brasília - DF, 20 a 21 de agosto de 2005

SUMÁRIO

PARTICIPANTES	3
ATAS	
• Ata da Plenária de Instalação	7
- Pauta e Cronograma	10
- Regimento do 6º CONAD Extraordinário	11
• Ata da Plenária do Tema: Elaboração e encaminhamentos do ANDES-SN sobre a educação superior.	20
• Ata da Plenária de Encerramento	32
- Carta de Brasília	35
- Moções	37
RESOLUÇÕES	
TEMA I – ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO ANDES-SN SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR	40
RATEIO	54
CADERNO DE TEXTOS	57
ANEXO AO CADERNO DE TEXTOS	107

RELAÇÃO DOS DELEGADOS AO 6º CONAD EXTRAORDINÁRIO

Nº	NOME	SEÇÃO SINDICAL	SETOR ¹
1	José Carlos Vieira Ruivo	APROFURG	F
2	Sérgio Gonçalves Correa	ADCEFET-RJ	F
3	Sérgio Barum Cassal	ADUFPeI	F
4	Ana Lúcia de Souza	SESDUF-RR	F
5	Carlos Alberto Eilert	ADUFMAT	F
6	Maria Aparecida Moysés	ADUNICAMP	E
7	Milton Vieira do Prado Junior	ADUNESP	E
8	Evenildo Bezerra Melo	ADUFEPE	F
9	Solange Calcagno Galvão	ADUFPA	F
10	José Estevão Machado Arcanjo	ADUFC	F
11	Aparecida Monteiro de França	ADUFU	F
12	Maria Aparecida Ramos de Meneses	ADUFPB	F
13	Agostinho B. Macedo Beghelli Filho	APESJF	F
14	Maria Luiza Ambros Von Holleben	ADUFRGS	F
15	Rosângela Carrusca Alvim	APUBH	F
16	Aloízio Soares Ferreira	ASPUV	F
17	Adélia Benedita Coelho dos Santos	ADFCAP	F
18	Rodrigo de Souza Dantas M. Pinto	ADUnB	F
19	José Monserrat Neto	ADUFLA	F
20	Hélcio Queiroz Braga	SINDCEFET-MG	F
21	Nanci Stancki Silva	SINDOCEFET-PR	F
22	Juarez Torres Duayer	ADUFF	F
23	Edson Pereira Cardoso	ADUFES	F
24	César Augusto Minto	ADUSP	E
25	Soraya S. Smaili	ADUNIFESP	F
26	Maria Lia Silva e Reis	ADUCSAL	P
27	Plínio Sabino Sélis	APUG	E
28	Geraldo Marques Carneiro	ADFURRN	E
29	Airton Paula Souza	ADUFS	F
30	Antônio José Vale da Costa	ADUA	F
31	Diniz Fronza	SEDUFMS	F
32	Fábio Henrique Duarte	SESDUFT	F
33	Josevaldo Pessoa da Cunha	ADUFCCG	F
34	Salatiel Menezes	ADUFRJ	F
35	Cláudio Antônio Tonegutti	APUFPR	F
36	João da Mata Costa	ADURN	F
37	Luis Mauro S. Magalhães	ADUR-RJ	F
38	Pedro Alves Lemos Filho	ADUFPI	F
39	Cláudia Miranda	APUB	F
40	Osvaldo Vargas Jaques	ADUEMS	E
41	Maria Auxiliadora Leal Campos	ADUPE	F
42	Carlos Soares	APUFSC	F
43	Agripino Alves Luz Júnior	APRUMA	F
44	Eloísa Winter do Nascimento	ADUFAC	F
45	Cláudio de Lira Santos Júnior	ADUFS-BA	E

¹ F - Federal; E - Estadual; P - Particular

RELAÇÃO DOS OBSERVADORES AO 6º CONAD EXTRAORDINÁRIO

Nº	NOME	SEÇÃO SINDICAL	SETOR
1	Celso Luis Lopes Rodrigues	APROFURG	F
2	Elaine Neves	ADUFPEL	F
3	Juliana Ghisolfi	ADUFMAT	F
4	Roberto Boaventura da Silva Sá	ADUFMAT	F
5	José Vitório Zago	ADUNICAMP	E
6	Cecília Azevedo Lima Collares	ADUNICAMP	E
7	Martha Rosa Destro	ADUNICAMP	E
8	Antônio Luis de Andrade	ADUNESP	E
9	Emerson Azevedo de Araújo	ADUFEPE	F
10	Simone Sette Lopes	ADUFEPE	F
11	Vera Lúcia Jacob Chaves	ADUFPA	F
12	Isabel Duarte Rodrigues	ADUFPA	F
13	Eva Batista Caldas	ADUFC	F
14	Carlos Silveira Versiani dos Anjos Júnior	ADUFC	F
15	Jaldes Reis de Meneses	ADUFPB	F
16	Terezinha Diniz	ADUFPB	F
17	Joacir Teixeira de Melo	APESJF	F
18	Eduardo Rolim de Oliveira	ADUFRGS	F
19	Cláudio Scherer	ADUFRGS	F
20	Daniela Marzola Fialho	ADUFRGS	F
21	Antônio Passos Lima Filho	ADUFAL	F
22	Ailton Silva Galvão	ADUFAL	F
23	Giovane Azevedo	APUBH	F
24	Robson Mendes Matos	APUBH	F
25	Otávia Fernandes Souza	APUBH	F
26	Dalmir Francisco	APUBH	F
27	Mônica Ribeiro Pirozi	ASPUV	F
28	Simone Perecmanis	ADUnB	F
29	Maria Lucília dos Santos	ADUnB	F
30	Raquel de Almeida Moraes	ADUnB	F
31	Jacqueline Magalhães Alves	ADUFLA	F
32	Adilson Gil Tavares	SINDOCEFET-PR	F
33	Sirley Laurindo Ramalho	SINDOCEFET-PR	F
34	Oscar Régis Junior	SINDOCEFET-PR	F
35	Cláudia March Frota de Souza	ADUFF	F
36	Gelta Terezinha Ramos Xavier	ADUFF	F
37	Kátia Regina de Souza Lima	ADUFF	F
38	Elisabeth Orletti	ADUFES	F
39	Francisco Miraglia	ADUSP	E
40	Lighia B. H. Matsushigue	ADUSP	E
41	Nylson Gomes da Silveira Filho	ADUNIFESP	F
42	Wânia Souza Andrade	ADUCSAL	P
43	Joel Pinho	APUG	E
44	Maria Otília	APUG	E
45	Edna Pinho	APUG	E
46	Aluysio Resende	APUG	E
47	Jocelina Abreu	APUG	E

48	Ubiratan Silvestre	APUG	E
49	Paulo Henrique Matos	APUG	E
50	Oneize Amoras de Araújo	ADUFS	F
51	Antônio Ponciano Bezerra	ADUFS	F
52	Maria Auxiliadora R. Feitosa	ADUFS	F
53	Núbia Dias Santos	ADUFS	F
54	Fernando Miguel Pacheco	ADUFS	F
55	João Eduardo Pereira	SEDUFMS	F
56	Luiz Otávio Rodrigues da Silva	SESDUFT	F
57	Maria Zoreide Britto Maia	SESDUFT	F
58	Vera Lúcia Aires G. Silva	SESDUFT	F
59	Janete Luzia Leite	ADUFRJ	F
60	Joanir Pereira Passos	ADUNI-RIO	F
61	Roberto Carlos Lyra da Silva	ADUNI-RIO	F
62	Thereza Christina S. F. Cardoso	ADUNI-RIO	F
63	João Francisco Ricardo K. Negrão	APUFPR	F
64	Frederico Falcão	ADUR-RJ	F
65	Célia Otranto	ADUR-RJ	F
66	Rômulo Andrade	ADUR-RJ	F
67	Francinete Paula Silva Dantas Avelino	ADUFPI	F
68	Aldora Maria Lebre Ferreira	ADUFPI	F
69	Antônio Marreiros Ferraz	ADUFPI	F
70	Antônio de Pádua Rodrigues	ADUFPI	F
71	Rosendo Freitas de Amorim	ADUNIFOR	P
72	Francisco Correia de Oliveira	ADUNIFOR	P
73	João de Oliveira	ADUPE	E
74	Aurélio Lacerda	APUB	F
75	Antônio Eduardo Oliveira	APUB	F
76	Reinaldo José Fernandes Pinto	ADUFERPE	F
77	Arthur Lapa	ADUFERPE	F
78	Juvenal Theodózio Lopes Fonsêca	ADUFERPE	F
79	Sandra Mendonça	APUFSC	F
80	Maria Odete Santos	APUFSC	F
81	Fredmarck Gonçalves Leão	APROEFEI	F

CONVIDADO AO 6º CONAD EXTRAORDINÁRIO

Nº	NOME	Entidade	SETOR
	Aluizio Roberto Paiva dos Santos	UCB	P

ATAS

ATA DA PLENÁRIA DE INSTALAÇÃO DO 6º CONAD Extraordinário

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, no auditório Dois Candangos da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, com a presença de quarenta e quatro delegados, oitenta e dois observadores e um convidado, foi iniciada a Plenária de Instalação do 6º CONAD Extraordinário do ANDES-Sindicato Nacional. A Mesa foi composta pelos diretores do ANDES-SN: Marina Barbosa Pinto, Presidente, Márcio Antônio de Oliveira, Secretário Geral, Antônio de Pádua Bosi, 1º Tesoureiro, Enoch José da Mata, 1º Vice-Presidente Regional Planalto. Inicialmente, a professora Marina proferiu o seguinte discurso: Cabe-me a honra de saudar as seções sindicais que aqui estão com seus delegados e observadores que aceitaram o desafio proposto pelo 5º CONAD e se debruçaram sobre a tarefa de ajustar a tática de ação do Sindicato em relação à defesa do nosso projeto de universidade. Quero agradecer à Comissão Organizadora, aos funcionários do ANDES-SN e a ADUnB Seção Sindical pela colaboração dedicada sem a qual não alcançaríamos êxito neste evento. Este 6º CONAD Extraordinário constitui mais um momento necessário de avaliação e tomada de posição quanto ao processo de desmonte do Estado brasileiro que se iniciou com Fernando Collor, ganhou densidade com Fernando Henrique Cardoso, tendo no governo Lula o executor do que não foi possível ao governo anterior realizar. Aproveitando-se da legitimidade que os trabalhadores lhe conferiram nas urnas, Lula avança sobre as conquistas que conseguimos na luta para impor limites à ação do capital sobre nossas vidas. O governo Lula assume a realização de uma geração de reformas, que oficializa a privatização do Estado brasileiro e transforma os direitos sociais em serviços aos quais a população só poderá ter acesso mediante a lógica do mercado. Exemplo categórico foi a reforma da Previdência. Outro exemplo, singular para nós docentes do ensino superior, é a reforma universitária. Já temos acúmulo do significado do projeto do governo para a educação. Seu signo é a desconstrução do caráter público da educação superior, descaracterizando-a como direito social. Firmes, com base em nossas propostas e em nosso projeto para a educação pública no país, um dos pilares da sustentação de nossa ação sindical, junto com a defesa das melhores condições de salário e trabalho dos docentes do ensino superior, entramos no cenário político e fizemos o contraponto ao projeto do governo. Estivemos nos fóruns de discussão do CNE e do MEC, naqueles em que não fomos excluídos por pensarmos diferente. Percorremos o país em debates com a categoria docente, com outros sindicatos e movimentos. Discutimos profundamente em nossas instâncias o conteúdo do projeto, definimos nossas propostas e nossa linha de ação. Fomos incansáveis na busca da unidade em torno desta luta, nos aliamos com todos aqueles que seguiram firmes na defesa dos princípios e das propostas que nos unificaram a todos, nos anos 80 e 90, cuja expressão máxima é o PNE da Sociedade Brasileira. Não abandonamos a trincheira porque o governo mudou. Tampouco nos adequamos, rebaixando, nossas propostas em nome da governabilidade e da vitória deste governo. Não fomos nós que fizemos isso. Nessa trajetória de luta, nos orgulhamos de termos estado nas ruas junto com o movimento estudantil e outros sindicatos para defender nosso projeto de educação superior para o Brasil. Dia 13 de outubro do ano passado, realizamos uma plenária decisiva para o movimento ganhar as ruas e dia 25 de novembro realizamos a marcha em Brasília, essas foram vitórias nossas. Defendemos com determinação e garra barrar essa reforma já em curso, fatiada em diversas medidas, contra as quais resistimos bravamente, como: PROUNI, Lei de Inovação, SINAES. Queríamos barrar a proposta do governo e encerrar aquele processo antidemocrático de discussão com a construção do suposto consenso entre os que

pensam igual e propõem a mesma coisa. Chegamos até aqui sem termos vencido essa batalha. O governo investiu para dividir o movimento. Mas não conseguiu impedir a resistência, ainda que tenha conseguido produzir uma desarticulação das entidades do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Isso não intimidou o ANDES-SN, que permanece firme em seus princípios defendendo nosso projeto e tentando resgatar o Fórum apesar das diferenças políticas. A arena dessa luta continua a mesma - a disputa de projetos para a sociedade. Neste momento, o parlamento ganha peso como componente dessa arena visto que o governo anunciou o envio do seu projeto de reforma da educação superior para aquela casa. Seu intento é buscar legitimar sua proposta e sua prática, nesta etapa final de seu projeto para a universidade brasileira, o que não fez quando aprovou por medida provisória partes centrais do seu projeto. Cabe-nos ter a coragem de continuar resistindo e dialogando com a sociedade e os atores envolvidos para buscar desconstruir a farsa que é o projeto do governo e fazer o embate na sociedade. Por isso, propomos ajustar nossa tática acrescentando novas formas para dialogar com o movimento e com a sociedade e intervir na conjuntura. Mas com a clareza de que estamos agregando novas formas de atuação para reforçar nossa estratégia de luta até aqui em defesa do projeto de educação pública, gratuita, democrática, de qualidade. Diante disso, a nossa agenda, que foi um acerto político, hoje se mostra insuficiente. Agora é a hora de traduzirmos o que consideramos central no embate de projeto estratégico para a educação superior com o governo em novos instrumentos. Nosso objetivo é denunciar o caráter do projeto do governo, dizer que há alternativa e que o consenso apresentado é uma farsa. Com isso, queremos também assumir a responsabilidade de incidir sobre a crise política que o país atravessa denunciando, com os nossos movimentos táticos, que o governo pretende resolver a crise, que a cada dia se aprofunda, com uma “agenda positiva” da qual a reforma universitária é um componente importante. A crise, que se aprofunda nessa conjuntura, exige de nós, que defendemos a liberdade do ponto de vista da maioria da sociedade, atuar não apenas com formulações corretas e gerais, mas também buscando promover a junção entre as demandas da categoria e as necessidades da sociedade, dando visibilidade à disputa dos projetos. Construir novos instrumentos de luta é seguir propiciando, em melhores condições, o diálogo com as diversas entidades do movimento da educação e demais setores e apresentar nossas reivindicações no parlamento busca ampliar a ressonância de nossas propostas de embate com o governo sem cairmos no mito de que o parlamento é um fim em si mesmo. Por isso, apresentamos o que para nós são premissas para um projeto de educação superior pública, traduzindo nossas propostas com o objetivo de desconstruir o discurso do poder. Para tanto, nossos eixos são financiamento e democracia. Esse é o centro do nosso embate. Porque sem financiamento público não há garantia de autonomia, e sem democracia não se garante a execução da autonomia, tampouco o controle da sociedade. O 6º CONAD Extraordinário se reúne num momento em que as denúncias de corrupção se avolumam e atingem o centro do poder, em que a crise se aprofunda e o movimento social organizado foi às ruas. Até o momento foram realizadas duas marchas em Brasília: uma clara e assumidamente a favor do governo abstraindo as demandas do movimento, outra, denunciando a política econômica e mostrando como a corrupção é, do ponto de vista da classe dominante, instrumento adequado para a implementação dessa política. E afirmou que, para enfrentar a crise, os trabalhadores precisam resistir à violenta agressão do governo contra o movimento que se mantém organizado de modo autônomo e independente, e que os trabalhadores precisam, também, construir uma forte unidade em torno de suas reivindicações. O ANDES-SN estava nessa marcha, organizada pela CONLUTAS, que congregou outros segmentos do movimento, e se orgulha de ter sido protagonista da possibilidade de um avanço no patamar de luta que já está ocorrendo. Esse quadro nos coloca maiores desafios e responsabilidades e é, nessa conjuntura, que a construção da greve dos docentes das instituições federais de ensino ganha

uma maior dimensão e centralidade. É neste espaço democrático, marca de destaque no nosso sindicato, que é o CONAD, que vamos nos realimentar para seguir lutando com a certeza de que tomaremos as melhores decisões para nossa ação na conjuntura atual. Bom trabalho a todos e a todas. Assim, declaro aberto o 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN. Em seguida, submeteu à Plenária a pauta e o cronograma do 6º CONAD Extraordinário. No cronograma, foi feito adendo para incluir o credenciamento também na sexta-feira, dia 19 de agosto, das 16h30 às 19h. A Plenária, por ampla maioria, aprovou o adendo. Na seqüência, o secretário geral submeteu à Plenária o regimento do 6º CONAD Extraordinário, que teve alterado apenas o art. 8º, com a inclusão da antecipação do credenciamento, para sexta-feira, 19 de agosto, das 16h30 às 19h. O regimento foi aprovado por unanimidade. Imediatamente após, foram tratadas as questões de pendências de credenciamento a saber: 1) O delegado da ADUFS-BA (Feira de Santana) estava sem a ata da assembléia que autorizava a diretoria da seção sindical a indicar o delegado conforme recurso apresentado à Plenária “Em função de falha na comunicação entre a Diretoria da ADUFS-BA e a Secretaria do ANDES-SN, houve a compreensão de que para o meu credenciamento no 6º CONAD extraordinário bastaria uma declaração da direção da ADUFS-BA confirmando minha indicação. O que, provavelmente, motivou esta “falha” foi o fato de que por decisão da assembléia dos docentes da UEFS caberia à direção da ADUFS-BA a indicação do(s) delegado(s). Fizemos contato com a secretaria do ANDES-SN, ontem (sexta-feira) e foi encaminhada a declaração que deveria servir para o credenciamento. Hoje fui informado que junto com a declaração deve estar a ata da assembléia dos docentes, o que é impossível de resolver durante o 6º CONAD extraordinário. Desta forma, solicito meu credenciamento como delegado, comprometendo-me a encaminhar toda a documentação pendente - Ata da assembléia mais a lista de presença - na segunda-feira, 22/8/05. Saudações, Cláudio de Lira Santos Júnior”. O delegado comprometeu-se a enviar a ata e a lista de presença na segunda-feira, 22 de agosto de 2005. Apresentados os posicionamentos contra e a favor, o recurso foi aprovado por ampla maioria, nove votos contrários e com o registro de quatro abstenções. Em seguida, a Diretoria do ANDES-SN informou sobre o credenciamento da delegada da ADUFPB, que estava dependendo da autorização da Plenária, tendo em vista contencioso ainda existente referente a 2004. A professora Maria Aparecida, da ADUFPB, voltou a informar que o não-pagamento era decisão de assembléia da ADUFPB, mas que ela voltaria a colocar o assunto em discussão na ADUFPB. A questão foi submetida à votação e o credenciamento aprovado com seis votos contrários e uma abstenção. Em seguida, foi comunicada a substituição da delegada da APUB S.Sind, professora Cláudia Miranda, pelo professor Aurélio Lacerda. Nada mais havendo a tratar, eu, Márcio Antônio de Oliveira, Secretário Geral, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.

Márcio Antônio de Oliveira
Secretário Geral

Marina Barbosa Pinto
Presidente

PAUTA E CRONOGRAMA DO 6º CONAD EXTRAORDINÁRIO

Sexta-feira (19/8)	Sábado (20/8)	Domingo (21/8)
16h30 às 19h Credenciamento	8h às 11h Credenciamento	9h às 13h Plenária do Tema
	13 às 14h Plenária de Instalação	14h30 às 18h30 Plenária do Tema
	14h30 às 17h30 Grupos Mistos	19h às 21h Plenária de Encerramento
	18h às 21h Grupos Mistos	

Temário: Elaboração e encaminhamento do Projeto de Lei do ANDES-SN sobre a educação superior.

REGIMENTO DO 6º CONAD EXTRAORDINÁRIO

Capítulo I

Do 6º CONAD Extraordinário

Art. 1º O 6º Conselho Extraordinário do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN (6º CONAD do ANDES-SN), previsto no inciso II, do art. 26, do Estatuto do ANDES-SN, convocado pela Diretoria, conforme os incisos IX e XII, do art. 30, do Estatuto do ANDES-SN, reunir-se-á nos dias 20 e 21 de agosto de 2005, na cidade de Brasília, organizado pela Diretoria do ANDES-SN.

Parágrafo único. O período de realização do 6º CONAD Extraordinário poderá ser estendido, pela Plenária de Encerramento, até o dia 22 de agosto de 2005.

Art. 2º O 6º Conselho Extraordinário do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN (6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN) tem como finalidade deliberar sobre a PAUTA aprovada no seu início, de acordo com o disposto no art. 27 e seus parágrafos do Estatuto do ANDES - SINDICATO NACIONAL.

Art. 3º O 6º CONAD Extraordinário é instância deliberativa intermediária do ANDES-SN, conforme o art. 22, do Estatuto do ANDES-SN.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do 6º CONAD Extraordinário:

I - deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do 50º CONAD do ANDES-SN, lhe foram atribuídas, nos limites dessa atribuição;

II - implementar o cumprimento das deliberações do 50º CONAD do ANDES-SN;

III - regulamentar, quando necessário, as deliberações do 50º CONAD do ANDES-SN;

VI - decidir sobre os recursos interpostos às decisões da Diretoria;

Art. 5º Estabelecer, quando houver motivos imperiosos e justificados, diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no art. 5º do Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo único. As diretrizes às quais se refere o caput deste artigo não podem contrariar decisões tomadas em CONGRESSOS anteriores do ANDES-SN, ficando sujeitas à ratificação no CONGRESSO do ANDES-SN imediatamente subsequente.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 6º São participantes do 6º CONAD Extraordinário:

I – um(a) delegado(a) de cada Seção Sindical (S.Sind) ou AD - Seção Sindical (AD-S.Sind.), escolhido(a) na forma deliberada por sua Assembléia Geral (art. 25, inciso I, do Estatuto do ANDES-SN), devidamente credenciado(a), com direito à voz e a voto;

II – um(a) delegado(a) representativo(a) dos(as) sindicalizados(as), via Secretarias Regionais (SR) respectivas, escolhido(a) na forma deliberada por sua Assembléia Geral (art. 25, inciso II, do Estatuto do ANDES-SN), devidamente credenciado(a), com direito à voz e a voto;

III – a presidente do ANDES-SN, com direito à voz e a voto;

IV – os(as) sindicalizados(as) do ANDES-SN, devidamente credenciados(as) como observadores(as) pela S.Sind., AD-S.Sind. ou SR respectiva, com direito à voz;

V - os membros das Comissões Organizadora e Diretora do 6º CONAD Extraordinário, com direito à voz;

VI – os(as) convidados(as) pela Comissão Organizadora e pela Comissão Diretora, devidamente credenciados(as) como tal, com direito à voz.

§ 1º Os(as) sindicalizados(as) do ANDES-SN não poderão participar do 6º CONAD Extraordinário como convidados(as), salvo na condição de homenageados(as), pesquisadores(as), participantes de seminários ou para prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

§ 2º Cada delegado(a) devidamente credenciado(a) somente poderá ser substituído(a) uma única vez, durante a realização do 6º CONAD Extraordinário, obedecidas as seguintes condições:

I - comprovar a necessidade de se ausentar definitivamente do 6º CONAD Extraordinário e registrar a respectiva substituição junto à Comissão Diretora;

II – os(as) suplentes de delegados(as), indicados(as) para tal pelas Assembléias Gerais das S.Sind ou AD-S.Sind. e pelas Assembléias Gerais dos sindicalizados via SR, devem estar credenciados(as) como observadores(as) ao 6º CONAD Extraordinário;

III - quando o(a) delegado(a) de S.Sind. ou AD-S.Sind. ou de sindicalizados(as) via SR comprovadamente se ausentar sem providenciar a substituição, a Comissão Diretora o fará, respeitando ao presente Regimento.

Art. 7º A presidente do ANDES-SN preside ao 6º CONAD Extraordinário, com direito à voz e a voto em suas sessões.

Capítulo IV

Do Credenciamento

Art. 8º O credenciamento de delegados(as) e observadores(as) ao 6º CONAD Extraordinário será das 16h30 (dezesesseis horas e trinta) às 19h (dezenove horas) do dia 19 de agosto e das 8h (oito horas) às 11h (onze horas), do dia 20 de agosto de 2005.

§ 1º Para o credenciamento de delegado(a), será exigida ata (ou extrato) da assembléia geral que deliberou sobre a escolha, com a respectiva lista de presença.

§ 2º Para o credenciamento de observadores(as) de S.Sind e AD-S.Sind. escolhidos(as) em Assembléia Geral, será exigida ata (ou extrato), e, no caso de não ter havido assembléia geral, será exigido documento da S.Sind. ou AD-S.Sind. que os indicou.

§ 3º Para credenciamento de observadores(as) de sindicalizados(as), via SR, deve ser apresentada a ata da Assembléia Geral que os(as) indicou.

§ 4º Fica assegurado a qualquer delegado(a) credenciado(a) ter vista e cópias da totalidade dos documentos que credenciam os(as) demais delegados(as) e observadores(as) de qualquer S.Sind, AD-S.Sind. ou SR, mediante requerimento à Comissão Diretora.

§ 5º Quaisquer recursos acerca do credenciamento poderão ser apresentados na Plenária de Instalação, que deverá deliberar sobre os mesmos até o seu final.

Capítulo V

Do Funcionamento

Seção I Dos Órgãos

Art. 9º São órgãos do 6º CONAD Extraordinário:

I - Comissão Organizadora;

II - Comissão Diretora;

III - Grupos Mistos;

IV – Plenárias.

§ 1º As Comissões Organizadora e Diretora são criadas a partir da convocação do 6º CONAD Extraordinário.

§ 2º Os demais órgãos têm existência restrita ao período de realização do 6º CONAD Extraordinário.

§ 3º O quorum mínimo para o funcionamento de cada órgão do 6º CONAD Extraordinário é de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros com direito a voto.

§ 4º Passados 15 (quinze) minutos do horário definido para o início dos trabalhos dos órgãos, o quorum de funcionamento se reduz para 30% (trinta por cento) dos seus membros com direito a voto. Deliberações só poderão ocorrer depois de verificado o quorum previsto no § 3º deste artigo.

Seção II

Da Comissão Organizadora

Art. 10. A Comissão Organizadora é constituída por 2 (dois/duas) representantes da diretoria do ANDES-SN, indicados pela Secretaria Geral e pela Tesouraria do ANDES-SN.

Art. 11. É de competência da Comissão Organizadora:

- I - preparar a infra-estrutura necessária à realização do 6º CONAD Extraordinário;
- II – providenciar a reprodução, para o conjunto dos(as) participantes do 6º CONAD Extraordinário, dos textos cuja inclusão na pauta de discussões do evento tenha sido aprovada pela Plenária de Instalação;
- III - responsabilizar-se pelas receitas e despesas do 6º CONAD Extraordinário, organizando o rateio entre as S.Sind e AD- S.Sind.;
- IV – realizar, junto com a Comissão Diretora, o credenciamento dos(as) participantes do 6º CONAD Extraordinário.

Seção III

Da Comissão Diretora

Art. 12. A Comissão Diretora do 6º CONAD Extraordinário é composta pela Diretoria do ANDES-SN.

Art. 13. É de competência da Comissão Diretora:

- I - responsabilizar-se pelo credenciamento dos(as) participantes do 6º CONAD Extraordinário;
- II - efetivar a substituição de delegados(as), de acordo com o disposto no § 2º, do art. 6º, deste Regimento;
- III – elaborar a prestação de contas do 6º CONAD Extraordinário, para apreciação no próximo Congresso;
- IV - organizar e compor as Mesas Diretoras das Plenárias do 6º CONAD Extraordinário, que deverão ser constituídas por membros efetivos da Diretoria do ANDES-SN;
- V - organizar a composição dos grupos mistos do 6º CONAD Extraordinário, em consonância com o disposto no art. 14, deste Regimento.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Diretora, cabe recurso à Plenária subsequente.

Seção IV **Dos Grupos Mistos**

Art. 14. Os grupos mistos são compostos por:

I – delegados(as) de S.Sind, de AD-S.Sind. e de sindicalizados(as), via SR, devidamente credenciados(as), e pela Presidente do ANDES-SN, todos com direito à voz e a voto;

II – observadores(as) de S.Sind., de AD-S.Sind. e de sindicalizados(as), via SR, devidamente credenciados(as), com direito à voz;

III – diretores(as) do ANDES-SN, com direito à voz;

IV – convidados(as), devidamente credenciados(as), com direito à voz;

V – cada grupo misto será composto de, no máximo, 25 (vinte e cinco) delegados(as), sendo este também o número máximo de observadores(as).

Art. 15. Os grupos mistos são dirigidos por uma Mesa Coordenadora, composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Relator(a) e um(a) Secretário(a).

§ 1º Os membros da Mesa Coordenadora de cada grupo misto serão eleitos pelos(as) delegados(as) componentes do mesmo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) da Mesa Coordenadora de cada grupo será eleito(a) entre os(as) delegados(as) componentes do mesmo.

§ 3º O(a) Relator(a) e o(a) Secretário(a) poderão ser observadores(as) credenciados(as).

§ 4º A qualquer momento, os(as) delegados(as) integrantes do grupo poderão deliberar sobre proposta de alteração da Mesa Coordenadora.

Art.16. Compete ao(à) Coordenador(a) dirigir os trabalhos do grupo, orientando os debates e promovendo as votações de acordo com as normas deste Regimento.

Art.17. Compete ao(à) Relator(a):

I - elaborar o relatório dos trabalhos do grupo de acordo com as normas deste Regimento e demais instruções da Comissão Diretora, fazendo constar do relatório o resultado da votação (número de votos favoráveis, contrários e de abstenções) de cada proposta submetida à apreciação;

II – participar dos trabalhos previstos no art. 21, deste Regimento.

Art. 18. Compete ao(à) Secretário(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) em suas atividades.

Art. 19. As reuniões dos grupos mistos terão início nos horários previstos no cronograma do 6º CONAD Extraordinário, observado o quorum mínimo de mais da metade dos(as) delegados(as) participantes do grupo.

§ 1º Passados 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início das reuniões do grupo, o quorum mínimo será de 30% (trinta por cento) dos(as) delegados(as) participantes do grupo,

§ 2º Passados 30 (trinta) minutos do horário previsto, os trabalhos terão início com qualquer número de delegados(as) presentes, sendo recolhida a 1ª (primeira) lista e aberta uma nova lista de frequência.

§ 3º As deliberações só serão tomadas com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos(as) delegados(as) participantes do grupo.

Art. 20. Os(as) Relatores(as) dos grupos mistos deverão entregar imediatamente após o encerramento da reunião, à Comissão Diretora o Relatório Consolidado de seu grupo, digitado, garantidas pela Comissão Organizadora as condições necessárias para tal.

Art. 21. A consolidação dos relatórios dos grupos mistos será feita em conjunto pelos membros da Comissão Diretora para tal designados e, sempre que necessário, em conjunto com os(as) Relatores(as) dos diversos grupos mistos.

Parágrafo único. A reunião para consolidação dos relatórios dos grupos mistos será divulgada pela Comissão Diretora.

Art. 22. Dos Relatórios Consolidados que serão apresentados às Plenárias do 6º CONAD Extraordinário constarão, necessariamente:

I - as propostas aprovadas por maioria simples;

II - as propostas que tenham obtido, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos dos(as) delegados(as) presentes em, pelo menos, um dos grupos mistos;

III - as propostas de redação compatibilizadas pela Comissão Diretora e, sempre que necessário, por esta última em conjunto com os (as) Relatores(as).

Art. 23. O início das reuniões dos grupos mistos obedecerá aos horários previstos no cronograma do 6º CONAD Extraordinário, improrrogavelmente.

Art. 24. A duração de cada grupo misto, contada a partir do horário previsto para o seu início, será de 6 (seis) horas, em dois períodos, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (uma) hora em um dos períodos.

Seção V Das Plenárias

Art. 25. As Plenárias são compostas por:

I – delegados(as) de S.Sind., de AD-S.Sind. e de sindicalizados(as), via SR, devidamente credenciados(as), e pela Presidente do ANDES-SN, todos com direito à voz e a voto;

II – observadores(as) de S.Sind., de AD-S.Sind. e de sindicalizados(as), via SR, devidamente credenciados, com direito à voz;

III - membros das Comissões Diretora e Organizadora do 6º CONAD Extraordinário, com direito à voz;

IV – convidados(as), devidamente credenciados(as), a critério da Comissão Diretora, com direito à voz.

Art. 26. Os trabalhos das Plenárias do 6º CONAD Extraordinário serão dirigidos por uma Mesa Coordenadora composta por um(a) Presidente, um(a) vice-Presidente, um(a) 1º(1ª) Secretário(a) e um(a) 2º(2ª) Secretário(a).

§ 1º A Comissão Diretora indica, entre os membros efetivos da Diretoria do ANDES-SN, os(as) componentes da Mesa Coordenadora de cada Plenária.

§ 2º A Plenária poderá, a qualquer momento, deliberar sobre proposta de modificação da Mesa Coordenadora, devendo os membros não-pertencentes à Comissão Diretora do 6º CONAD Extraordinário ser eleitos(as) pelos(as) delegados(as) presentes à Plenária.

Art. 27. Compete ao(à) Presidente da Mesa Coordenadora:

I – preparar, junto com o(a) 1º (1ª) Secretário(a), a ordem dos trabalhos da Plenária;

II - dirigir a Plenária, orientando os debates e promovendo a votação, de acordo com este Regimento.

Art. 28. Compete ao (à) Vice-Presidente da Mesa Coordenadora:

I - auxiliar o(a) Presidente em suas atividades;

II - substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 29. Compete ao 1º (à 1ª) Secretário(a):

I – preparar, junto com o(a) Presidente, a ordem dos trabalhos da Plenária;

II - elaborar o Relatório Final das deliberações da Plenária;

III – entregar à Comissão Organizadora, até 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo encerramento do 6º CONAD Extraordinário, o relatório respectivo, digitado e na forma definitiva.

Art. 30. Compete ao 2º (à 2ª) Secretário(a):

I - auxiliar o(a) 1º (1ª) Secretário(a) em suas atividades

II - elaborar a ata da Plenária.

III – entregar à Comissão Organizadora, até 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo encerramento do 6º CONAD Extraordinário, a ata respectiva, digitada e na forma definitiva.

Art. 31. A duração de cada Plenária, contada a partir do horário previsto para o seu início, será a seguinte:

I - Plenária de Instalação: 1 (uma) hora, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (uma) hora;

II - Plenária do Tema: 8 (oito) horas, em dois períodos, com possibilidade de prorrogação por mais 1(uma) hora em um dos períodos;

VI - Plenária de Encerramento: 2 (duas) horas.

§ 1º A Plenária de Encerramento poderá ter seu início antecipado por deliberação da Plenária anterior.

§ 2º A Plenária de Encerramento poderá ser prorrogada a critério do plenário.

§ 3º As questões que não forem deliberadas no prazo estipulado no *caput* deste artigo terão seu encaminhamento decidido pela Plenária.

§ 4º - Compete à Plenária de Instalação:

I - aprovar o regimento e cronograma do 6º CONAD Extraordinário;

II - deliberar sobre recursos acerca dos credenciamentos ao 6º CONAD Extraordinário;

III - deliberar sobre a inclusão, nas discussões e deliberações do 6º CONAD Extraordinário, de textos encaminhados após a publicação do Anexo ao Caderno de Textos deste evento.

Art. 32. A verificação do quorum, no início das Plenárias do 6º CONAD Extraordinário, será feita por meio de lista de presença, na qual constará o nome do(a) delegado(a), o nome da Seção Sindical ou AD-Seção Sindical ou Secretaria Regional, assinatura do(a) delegado(a) e o horário da assinatura.

Parágrafo único. A verificação de quorum, em qualquer momento do andamento da Plenária, será feita pela contagem de delegados(as), por meio do cartão de voto.

Capítulo VI

Das Discussões e Votações

Art. 33. Quando uma proposição estiver em debate nas reuniões, a palavra somente será concedida, para discuti-la, a quem se inscrever junto à Mesa Coordenadora, respeitada a ordem cronológica de inscrições.

Art. 34. Para a discussão de cada matéria, será estabelecido, a critério do plenário ou do grupo misto, um período de tempo compatível tanto com o atendimento da discussão de todos os tópicos correspondentes quanto com a duração estipulada, neste Regimento, para o funcionamento do grupo ou plenária.

§ 1º O número de inscrições observará o prazo definido no *caput* deste artigo.

§ 2º O plenário poderá deliberar, a qualquer momento, sobre a prorrogação ou encerramento das discussões, atendidas as inscrições feitas antes da decisão.

Art. 35. As discussões e votações terão o seguinte procedimento:

I - fase de discussão, com tempo de 3 (três) minutos, improrrogáveis, para cada inscrição;

II - fase de encaminhamento de propostas, com tempo de 3 (três) minutos, improrrogáveis, para cada inscrição;

III - fase de votação, mediante o levantamento do cartão de voto pelos(as) delegados(as), de acordo com o encaminhamento dado pela Mesa Coordenadora, com aprovação do plenário.

§ 1º Na fase prevista no item II, não havendo encaminhamento contrário, não haverá encaminhamento a favor. Havendo posicionamento contrário e a favor, a palavra será concedida para a defesa de cada posição, alternadamente e em igual número de intervenções, com prévio conhecimento do plenário e dos(as) inscritos(as).

§ 2º Somente serão apreciadas e deliberadas nas plenárias as seguintes propostas:

a) as aprovadas nos grupos mistos;

b) as minoritárias que tenham obtido, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos dos(as) delegados(as) presentes nos grupos mistos;

c) as propostas de redação compatibilizadas pela Comissão Diretora ou por esta em conjunto com os Relatores, nos termos do art. 21, deste Regimento;

d) as oriundas dos grupos mistos e que resultem em sistematização pelo plenário.

Art. 36. As questões de ordem, encaminhamento e esclarecimento têm precedência sobre as inscrições para discussão, sendo apreciadas pela Mesa Coordenadora, cabendo recurso à Plenária.

§ 1º Na fase de encaminhamento das votações, só serão aceitas questões de ordem e esclarecimento.

§ 2º Na fase de votação, não são aceitas questões de ordem, de encaminhamento e esclarecimento.

Art. 37. As deliberações são adotadas por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes em cada sessão, observado o disposto no art. 28, do Estatuto do ANDES - SN.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 38. As propostas de moções devem ser entregues, por escrito, na Secretaria do 6º CONAD Extraordinário, até as 21h (vinte e uma horas), do dia 20 de agosto de 2005, endereçadas à Comissão Diretora, sendo especificados(as) os(as) proponentes e os(as) destinatários(as), estes(as) últimos(as) com endereço completo.

§ 1º A Comissão Diretora deve divulgar aos participantes do 6º CONAD Extraordinário o teor das moções propostas, até as 12h (doze horas), do dia 21 de julho de 2005.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do plenário, podem ser apresentadas e apreciadas outras moções cuja natureza ou conteúdo justifiquem não terem sido apresentadas no prazo previsto.

Art. 39. As contagens de votos nas plenárias serão efetuadas pelos integrantes da Comissão Diretora.

Art. 40. Nos grupos mistos e nas plenárias, somente serão aceitas declarações de voto de delegados(as) que se abstiverem no momento da votação.

§ 1º Dentre as declarações de voto feitas nas plenárias, somente constarão do Relatório Final aquelas apresentadas, por escrito, à Mesa Coordenadora.

§ 2º Não cabe declaração de voto em votação referente a propostas de encaminhamento ou a questões de ordem que a Mesa Coordenadora submeta à votação.

Art. 41. A Diretoria tem um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do efetivo encerramento do 6º CONAD Extraordinário, para divulgar o respectivo Relatório Final.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela Comissão Diretora, cabendo recurso à Plenária.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária de Instalação do 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN.

Brasília, 20 de agosto de 2005.

Atendendo ao disposto no art. 38 do Regimento do 6º CONAD Extraordinário, a Comissão Diretoria sugere que as moções apresentadas no 6º CONAD Extraordinário obedçam ao seguinte formulário.

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE MOÇÃO

Proponente(s) _____

Seção Sindical: _____

Destinatário(s) _____

Endereço(s) do(s) destinatário(s):

_____ Cidade _____ Cep.: _____

Fax: _____ e-mail _____

Fato motivador da Moção:

TEXTO DA MOÇÃO

Os delegados ao 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN, realizado de 20 a 21 de agosto de 2005, manifestam

ATA DA PLENÁRIA DO TEMA – ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DO ANDES-SN SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR - 6º CONAD EXTRAORDINÁRIO DO ANDES-SINDICATO NACIONAL

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte um do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, no Auditório Dois Candangos da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Brasília, na cidade de Brasília – DF, foi instalada a Plenária do Tema - **ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DO ANDES-SN SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR**. A Mesa coordenadora dos trabalhos foi composta pelos professores Paulo Marcos Borges Rizzo, Presidente; Paulo Antônio Cresciulo de Almeida - Vice-Presidente; Maria do Céu de Lima - 1ª Secretária e Edna Maria Magalhães do Nascimento - 2ª Secretária. O companheiro Paulo Rizzo abriu os trabalhos dando esclarecimentos ao plenário sobre a uniformização do relatório consolidado que foi elaborado na seqüência dos textos de resoluções. Informou que somente o Grupo 2 discutiu a questão sobre o uso e encaminhamentos dos instrumentos legais, portanto a discussão estava assegurada após o TR 4, uma vez que nesta fase discutir-se-iam preliminarmente os instrumentos legais. Apresentou os procedimentos da discussão: o tempo de três minutos para intervenção e a utilização de blocos de cinco inscrições, com avaliação do plenário da necessidade de mais blocos de discussão. O professor Paulo Rizzo submeteu à Plenária a proposta da Mesa de ordenação dos trabalhos, a saber: **TR 1** - Educação Superior: Uma proposta para enfrentar a crise; **TR 2** – Conselho Nacional de Educação. **TR 3** – Reflexões sobre um (possível) projeto de lei do ANDES-SN para a reforma da educação superior. **TR 4** – A Situação das IPES e a necessidade de seu controle pelo Estado. **TR 5** – O CONAD deve organizar uma ampla campanha contra a reforma universitária. **TR 6** – Versão da Segunda Versão do Anteprojeto de Lei de Educação Superior apresentado pelo MEC. **TR 7** – A Conjuntura e Reforma Universitária e **TR 8** – A luta atual dos docentes: A Reforma Universitária no conjunto das Reformas Neoliberais. O professor Luis Mauro da ADUR-RJ pediu esclarecimentos à Mesa sobre o relatório consolidado e defendeu a sua proposta aprovada no grupo 4. A proposta do delegado da ADUR-RJ era de que o 6º CONAD Extraordinário examinasse apenas os itens 1, 2 e 3 do TR 1 da Diretoria e remetesse os demais itens para discussão nas seções sindicais, por isso, essa proposta deveria, segundo sua intervenção, ser discutida previamente. O coordenador da Mesa informou que a Mesa mantinha a proposta de discutir os TR, examinar os itens 1, 2 e 3 e que, logo após a discussão desses itens, encaminharia à Plenária a proposta do delegado da ADUR-RJ. As duas propostas foram colocadas em votação, foi aprovado o encaminhamento da Mesa com ampla maioria e 9 votos contrários. Ao ser retomado o relatório consolidado para iniciar as discussões ponto a ponto dos TR com as informações das situações nos grupos, o professor Josevaldo Cunha, delegado da ADUFCG, questionou a votação empatada no grupo 1, ou seja, se o 6º CONAD Extraordinário aprovaria ou não os instrumentos legais na forma de projetos de leis. Desse modo, registrou ser precedente votar se o 6º CONAD aprovaria ou não TR sobre instrumentos legais. Nessa mesma linha, a delegada Maria Odete, da APUFSC, se inscreveu para defender essa questão de ordem. A Mesa acatou a questão de ordem e foram abertas as inscrições para discussão do tema. A Mesa reafirmou a sistemática de cinco intervenções com a Plenária avaliando ao término de cinco falas. Nesse ponto, houve um intenso debate com a abertura de quatro blocos de cinco inscrições, representando vinte intervenções sobre o posicionamento dos participantes acerca da elaboração de instrumentos legais com a posição do ANDES-SN sobre as propostas para a universidade brasileira. O presidente submeteu à votação se abriria mais um bloco de inscrições, o que foi rejeitado por ampla maioria.

Na seqüência, o professor Paulo Rizzo sistematizou as duas propostas discutidas. Proposta 1: a favor dos TR sobre os instrumentos legais sem prejuízo de modificação e Proposta 2, pela rejeição dos TR. A Mesa acatou a proposta inicial do professor Aloísio, delegado da ASPUV, de que a votação seria nominal com o registro de cada seção sindical. O professor Aloísio retirou sua proposta de votação nominal e a professora Solange Calcagno, delegada da ADUFPA, manifestou que assumiria a proposta. Procedeu-se à votação nominal. Votaram na proposta 1: José Carlos Vieira Ruivo – APROFURG; Sérgio Gonçalves Correia – ADCEFET-RJ; Sérgio Barum Cassal –ADUFFel; Ana Lúcia de Souza – SESDUF-RR; Carlos Alberto Eilert – ADUFMAT; Maria Aparecida Moysés – ADUNICAMP; Evenildo Bezerra Melo – ADUFEPE; José Estevão Machado Arcanjo – ADUFC; Aparecida Monteiro de França – ADUFU; Maria Aparecida Ramos de Meneses – ADUFPB; Agostinho B. Macedo Beghelli Filho – APES-JF; Maria Luiza Ambros Von Holleben – ADUFRGS; Rosângela Carrusca Alvin – APUBH; Rodrigo de Sousa Dantas M. Pinto – ADUNB; José Monserrat Neto – ADUFLA; Nanci Stancki Silva – SINDOCEFT-PR; Juarez Torres Duayer – ADUFF; Edson Pereira Cardoso – ADUFES; César Augusto Minto – ADUSP; Soraya S. Smaili – ADUNIFESP; Maria Lia Silva e Reis – ADUCSAL; Plínio Sabino Celes – APUG; Geraldo Marques Carneiro – ADFURRN; Airton Paulo Souza – ADUFS; Diniz Fronza – SEDUFSM; Salatiel Menezes – ADUFRJ; Cláudio Antônio Tonegutti – APUFPR; Luís Mauro S. Magalhães ADUR-RJ; Pedro Alves Lemos Filho – ADUFPI; Aurélio Gonçalves Lacerda – APUB; Osvaldo Vargas Jaques – ADUEMS; Maria Auxiliadora Leal Campos – ADUPE; Carlos Soares – APUSC; Agripino Alves Luz Júnior – APRUMA e Marina Barbosa Pinto – Presidente do ANDES-SN. Votaram na proposta 2: Milton Vieira do Prado Junior – ADUNESP; Solange Calcagno Galvão – ADUFPA; Aloizio Soares Ferreira – ASPUV; Adélia Benedita Coelho dos Santos – ADFCAP; Hélcio Queiroz Braga – SINDCEFET-MG; Fábio Henrique Duarte – SESDUFT; Heloisa Winter do Nascimento – ADUFAC e Cláudio de Lira dos Santos Junior – ADUFS-BA. Abstiveram-se nessa votação: Antônio José Vale da Costa – ADUA; Josevaldo Pessoa da Cunha – ADUFCG e João da Mata Costa – ADURN. O resultado da votação foi o seguinte: A proposta 1 obteve 35 votos, a proposta 2 obteve 8 votos, e houve 3 abstenções. Passou-se à discussão do **TR 1 – Educação Superior: uma proposta para enfrentar a crise. O 6º CONAD EXTRAORDINÁRIO APROVA: 1. Projeto de Emenda à Constituição.** Situação nos grupos mistos **Grupo 1:** Aprovado com modificações (sem registro de votação). Votou inicialmente a manutenção ou supressão do Projeto de Emenda Constitucional. Em votação, a manutenção obteve 6 votos favoráveis; a supressão 4 votos, registrando-se uma abstenção. **Grupo 2:** Aprovado com modificações por 9 votos favoráveis. **Grupo 3:** Aprovado com modificações por 7 votos favoráveis, registrando-se uma abstenção. **Grupo 4:** Aprovado com modificações com 5 votos favoráveis, um voto contrário e 5 abstenções. Após a exposição sobre a situação nos grupos, o presidente encaminhou a seguinte votação: Proposta 1 a favor do projeto de Emenda Constitucional sem prejuízo de modificação e proposta 2, pela rejeição do item. A proposta 1 foi aprovada com ampla maioria. Passou-se para a apreciação das modificações. No texto da justificativa foi aprovada com ampla maioria a proposta do grupo 4 de inclusão no segundo parágrafo, segunda linha, após país, do termo “**desde a década de sessenta**”. Em relação à ementa do Projeto de Emenda Constitucional, foi apreciada a nova redação proposta pela Diretoria nos grupos: “**Altera o artigo 212 da Constituição Federal e redefine o artigo 76 Do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias**”. A situação nos grupos foi a seguinte: **Grupo 1:** 4 votos favoráveis, 3 contrários e 3 abstenções. **Grupo 2:** 10 votos favoráveis e uma abstenção. **Grupo 3:** 7 votos favoráveis e uma abstenção. **Grupo 4:** 7 votos favoráveis e 4 abstenções. Nesse ponto, o professor Josevaldo Cunha, da ADUFCG, propôs que se retirasse o termo **redefinir** da ementa. A proposta foi aprovada por ampla maioria, com 3 votos contrários e 9 abstenções. Portanto, a ementa teve a seguinte redação

aprovada. **Altera o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 76 Do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias.** Em seguida, entra em discussão o art. 1º da PEC. Nesse ponto, o professor Luis Mauro da ADUR-RJ pede esclarecimentos sobre o montante de valores do financiamento, conforme previsto nas diversas formas de impostos e contribuições expressas no art. 1º da PEC. O professor Schuch se inscreveu para dizer que não há ainda exercício definitivo, mas que representa um grande impacto no financiamento da educação e que a Diretoria, cotejando com a expectativa do PNE da Sociedade Brasileira fará um estudo desse impacto. O art.1º da PEC foi modificado em sua versão original para a seguinte redação proposta pela Diretoria nos grupos mistos. **Art. 1º A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, ou o percentual maior fixado nas respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, da receita líquida resultante de impostos e contribuições, já instituídos ou a serem criados, compreendida inclusive a receita proveniente de transferências constitucionais e legais, a dívida ativa oriunda de tais tributos, bem como os rendimentos financeiros obtidos a partir deles excluídas somente as receitas previdenciárias e do salário-educação, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.** Os grupos mistos apresentaram os seguintes resultados de votação: Grupo 1: 4 votos favoráveis, 3 contrários e 3 abstenções. Grupo 2: 10 votos favoráveis e uma abstenção. Grupo 3: 7 votos favoráveis e uma abstenção. Grupo 4: 5 votos favoráveis, um contrário e 5 abstenções. A Mesa encaminhou abertura de discussão sobre esse item: o encaminhamento obteve 11 votos favoráveis, 9 contrários, registrando-se 11 abstenções. Seguiu-se a dinâmica de blocos de cinco inscrições com avaliação da Plenária. Após dez intervenções, a Mesa propôs votar a proposta de redação do artigo sem prejuízo de modificação. A proposta foi aprovada com 2 votos contrários e 10 abstenções. O professor Eduardo, da APUB, propôs manter para a base do cálculo de financiamento o percentual de 25% também para a União. Sobre essa proposta, houve uma nova rodada de discussões e ao final a proposta foi rejeitada com 1 voto contrário e dez abstenções. A Plenária se manifestou e aprovou sem modificação o **art. 1º** com a redação: **A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, ou o percentual maior fixado nas respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, da receita líquida resultante de impostos e contribuições, já instituídos ou a serem criados, compreendidas inclusive as receitas provenientes de transferências constitucionais e legais, a dívida ativa oriunda de tais tributos, bem como os rendimentos financeiros obtidos a partir deles excluídas somente as receitas previdenciárias e do salário-educação, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.** Em relação ao **art. 2º**, foi apresentada a situação nos grupos mistos quanto à seguinte proposta **“O disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não reduzirá a base de cálculo do percentual vinculado ao desenvolvimento e manutenção do ensino e a base de cálculo do percentual vinculado à saúde”.** O presidente da Mesa leu as situações de votações nos grupos mistos: **Grupo 1:** 4 votos favoráveis, 3 contrários e 3 abstenções. **Grupo 2:** 6 votos favoráveis e 2 abstenções. **Grupo 3:** 7 votos favoráveis e uma abstenção. **Grupo 4:** 5 votos favoráveis, 1 contrário e 4 abstenções. O texto final consolidado no plenário e aprovado por ampla maioria, com 5 votos contrários e 4 abstenções, recebeu a seguinte redação final: **“Art. 2º O disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não reduzirá a base de cálculo do percentual vinculado ao desenvolvimento e manutenção do ensino público do percentual vinculado à saúde”.** Proposta de acréscimo de um novo artigo com a seguinte redação: **Art. O § 1º do art.212 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º A parcela da arrecadação de impostos e transferências constitucionais e legais repassadas pela União aos estados, ao**

Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir. Sobre o acréscimo, os grupos se manifestaram: **Grupo 1:** 4 votos favoráveis, 3 contrários e 3 abstenções. **Grupo 2:** 6 votos favoráveis e duas abstenções. **Grupo 3:** 7 votos favoráveis e uma abstenção. **Grupo 4:** 4 votos favoráveis, um contrário e 4 abstenções. Após o debate, foi rejeitado o acréscimo por ampla maioria, com 3 votos contrários e 8 abstenções. Assim, propôs-se a recomendação de elaborar-se uma proposta de revogação do § 1º do artigo 212 da Constituição Federal, aprovado com 3 votos contrários e 8 abstenções. Com essa votação, o **art. 3º** recebeu a seguinte redação: “**Art. 3º Fica suprimido o § 1º do art. 212 da Constituição Federal**”. Em seguida, a Mesa colocou em votação as contribuições para aperfeiçoamento do item 1 na forma de recomendações. **1.** Que a nova redação seja compatibilizada de forma a não entrar em conflito com os valores deliberados no PNE e na Agenda – Nos marcos de um novo padrão de financiamento, será possível ampliar os recursos para as instituições públicas de ensino superior para 2% do PIB em 2005/2006, tendo por meta alcançar 2,7% do PIB em 2011. Para as instituições federais, é necessário ampliar os recursos para 1,1% do PIB em 2005/2006 e, gradativamente, para 1,4% do PIB até 2011, recursos esses que poderiam assegurar a expansão das vagas para, pelo menos, 1,5 milhão em 2011. **2.** O ANDES-SN providenciará estudo a respeito da repercussão financeira na receita da União decorrente da aplicação da PEC. Caso o estudo indique que o montante de recursos destinados exceda àqueles referenciais no PNE da Sociedade Brasileira, será prevista a sua implantação progressiva. As recomendações 1 e 2 foram aprovadas por ampla maioria, com 8 abstenções e nenhum voto contra. Seguiram-se as recomendações: **3.** As atribuições da União, estados e municípios devem ser delimitadas mais claramente contemplando seus papéis. **4.** Que o FUNDEB seja considerado pela União. **5.** Fazer simulações das introduções do novo projeto de lei na realidade das IFES. **6.** Fazer os ajustes jurídicos necessários na redação final antes de encaminhá-lo ao Congresso. Essas recomendações foram aprovadas com 2 votos contrários e 13 abstenções. Em regime de votação, a Mesa encaminhou a votação integral do item 1 – Proposta de Emenda à Constituição TR 1. A proposta foi aprovada com 3 votos contrários e 9 abstenções. Às 13 horas, foi informada à Mesa a substituição do delegado Aloizio Soares Ferreira, que teve que retornar a Viçosa. Em assim sendo, conforme consta na ata da Assembléia Geral da ASPUV – SSind, a observadora Mônica Pirozi o substituiu na condição de delegada. Em seguida, o presidente informou a suspensão dos trabalhos para o intervalo do almoço com o retorno previsto para as 14h30, conforme cronograma do 6º CONAD Extraordinário. Os trabalhos foram retomados às 14h30. Dando prosseguimento, o professor Paulo Rizzo, presidente da Mesa, informou que a professora Milena Martinez diretora do ANDES-SN assumiria os trabalhos, na condição de vice-presidente, em substituição ao professor Paulo Cresciúlo, que estava com passagem de retorno ao seu estado, Rio de Janeiro, às 17 horas. Em discussão o item **2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** (retomando PLC 119 Ubiratan Aguiar, Florestan Fernandes). Situação nos grupos mistos. **Grupo 1:** Aprovado com modificações (sem registro de votação). **Grupo 2:** Aprovado com modificações. 8 votos favoráveis e uma abstenção. **Grupo 3:** Aprovado com modificações: 7 votos favoráveis uma abstenção. **Grupo 4:** Aprovado com modificações: 6 votos favoráveis, 4 contrários e 5 abstenções, sendo rejeitada a proposta de supressão do PLC. Em relação ao texto da justificativa, apenas o grupo 4 apresentou proposta de supressão: 4 votos favoráveis, 4 votos contrários e 2 abstenções. Ao apresentar a situação nos grupos, a Mesa fez o encaminhamento que ordenava os trabalhos; encaminhou a votação do item 2 sem prejuízo de modificação. A proposta foi aprovada com 6 votos contrários e 5 abstenções. Passou-se à apreciação das modificações propostas para o art.1º do PLC. No art. 1º do PL, o texto construído nos grupos trouxe a proposta de incluir no texto original a expressão

no mínimo. Essa modificação obteve a seguinte situação nos grupos: **Grupo 1:** 3 votos favoráveis, 2 contrários e 3 abstenções. **Grupo 2:** 8 votos favoráveis e 1 contrário. **Grupo 3:** 7 votos favoráveis e uma abstenção. **Grupo 4** sem registro de votação. Foi aprovada pela Plenária a substituição do texto por ampla maioria e 6 abstenções. O texto final do art. 1º do PLC foi aprovado com a seguinte redação: **Art 1º A União alocará anualmente às instituições federais de ensino superior por ela mantidas um percentual da receita equivalente a no mínimo 75% do montante que resultar da aplicação do art. 212 da Constituição Federal, além dos recursos destinados a cobrir as despesas de pessoal e encargos dos aposentados e pensionistas e outros destinados a cobrir despesas do âmbito dessas instituições que não se enquadram na condição de manutenção e desenvolvimento do ensino, repassado em duodécimos mensais, de forma a garantir.** O presidente da Mesa informou que o Grupo 1 propôs que fossem especificadas as despesas que não se enquadram na condição de MDE. A proposta em tela foi aperfeiçoada como resultado de recurso de votação do professor Josevaldo Cunha, que propôs a seguinte redação. **Que sejam especificadas quais as despesas que se enquadram e não se enquadram, efetivamente, na condição de MDE.** A proposta de redação foi aprovada por ampla maioria e com 10 abstenções. Dando prosseguimento as discussões, a Mesa encaminhou a proposta de consolidação do parágrafo, formulada pela professora Vera Jacob, observadora da ADUFPA, de incluir o termo “**pactuados democraticamente entre elas**” para precisar os critérios sobre a distribuição de recursos das IFE. Encaminhada a votação, a proposta foi aprovada por ampla maioria, com 1 voto contra e 8 abstenções. A redação final aprovada foi a seguinte: **§ 1º A distribuição de recursos entre as instituições federais de ensino superior será feita de acordo com critérios pactuados democraticamente entre elas e que garantam seu funcionamento e aperfeiçoamento.** A Mesa apresentou o texto original do § 2º. “§ 2º Os recursos previstos no inciso I deste artigo compreenderão as despesas para pagamento de pessoal e encargos, ativos e **inativos**, resultante do enquadramento e desenvolvimento dos quadros de pessoal em plano único de carreira e subsídios isonômicos nacionalmente para níveis, funções e titulação equivalentes, definido em lei, a cujo total será acrescido, ainda, um percentual de, no máximo, 3% para atendimento de substituições temporárias decorrentes de afastamentos ou licenças de servidores, na forma da lei”. Essa formulação foi aprovada nos grupos 2 e 3 sem prejuízo de modificações e recebeu as seguintes propostas de modificações a saber: Grupo 2: incluir os termos **aposentados e pensionistas** em substituição a inativos. No grupo 2 foi aprovada a modificação com 8 votos favoráveis e 1 voto contrário. Essa modificação foi aprovada no plenário, por ampla maioria e 6 abstenções. Na discussão no plenário, a Mesa apresentou proposta do grupo 3 de se retirar a seguinte expressão do texto ...”**a cujo total será acrescido, ainda, um percentual de, no máximo, 3% para atendimento de substituições temporárias decorrentes de afastamentos ou licenças de servidores, na forma da lei**”. A proposta de supressão desta expressão foi aprovada por ampla maioria, com 1 voto contrário e 11 abstenções. Com as alterações do texto original, o § 2º ficou com a seguinte redação: **§ 2º Os recursos previstos no inciso I deste artigo compreenderão as despesas para pagamento de pessoal e encargos, ativos, aposentados e pensionistas resultante do enquadramento e desenvolvimento dos quadros de pessoal em plano único de carreira e subsídios isonômicos nacionalmente para níveis, funções e titulação equivalentes, definido em lei.** Os Grupos 1 e 4 apresentaram proposta de acréscimo de parágrafo: Proposta: § 10. O Plano Único de Carreira e subsídios isonômicos para os docentes das instituições de ensino superior, de que trata o § 2º do art. 1º, deverá promover a correção de distorções nos níveis de remuneração, a retomada do poder aquisitivo dos salários, a eliminação de gratificações e a fixação de um salário-base, nunca inferior ao maior salário-base

inicial fixado no serviço público federal. Situação nos grupos: **Grupo 1:** 7 votos favoráveis e 2 abstenções. **Grupo 4:** 7 votos favoráveis e 4 abstenções. Diante da situação dos grupos, a Mesa encaminhou a votação. O acréscimo foi rejeitado com 6 votos a favor e 10 abstenções. A Mesa informou que, em relação ao § 4º, havia somente uma apreciação do grupo 3 que propôs modificação. Situação no grupo: 7 votos favoráveis e uma abstenção. A modificação foi aprovada no plenário com 8 abstenções e nenhum voto contrário. A redação da proposta aprovada foi a seguinte: **§ 4º Os recursos de que trata o inciso IV serão alocados globalmente ao Ministério responsável pela área de educação superior, que o distribuirá às instituições federais de ensino superior, visando ao atendimento das diretrizes constitucionais de padrão de qualidade, indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, a universalização do acesso, o seu aprimoramento e revitalização, obedecendo a critérios pactuados democraticamente entre as IFES;** Em relação ao art. 3º, foi indicado pelo Grupo 2 a inclusão do termo **aposentados e pensionistas**. Essa modificação foi incorporada considerando que a votação sobre a inclusão e padronização dessas nomenclaturas já tinha sido aprovada. Mesmo assim, a modificação foi aprovada por ampla maioria, com 8 abstenções. O Grupo 4 indicou a seguinte proposta de modificação: **“Art. 3º Os débitos e encargos para com servidores celetistas ou estatutários, ativos e inativos, decorrentes de ações judiciais anteriores à promulgação desta lei ou que vierem a ocorrer, correrão à conta de dotação suplementar própria da União”.** Sem registro de votação no grupo. A Mesa encaminhou a votação e a modificação proposta, que foi rejeitada por ampla maioria, com 1 voto contra a rejeição e 8 abstenções. O texto final consolidado aprovado por ampla maioria e registro de 8 abstenções ficou com a seguinte redação: **Art. 3º Os débitos e encargos para com servidores celetistas ou estatutários, ativos, aposentados e pensionistas, decorrentes de ações judiciais anteriores à promulgação desta lei ou que vierem a ocorrer em função de atos administrativos alheios à competência decisória de cada instituição federal de ensino superior, correrão à conta de dotação suplementar própria da União.** Em seguida, a Mesa apresentou as modificações do Grupo 1 ao texto do art. 4º, que passou a ter a seguinte redação: **Art. 4º Esta lei entra em vigor no exercício subsequente à data da sua publicação, cabendo ao Ministério da Educação fazer os ajustes necessários à execução orçamentária.** No grupo 1, foi apresentada a situação de votação: 7 votos favoráveis e 2 abstenções. A Mesa encaminhou a votação da proposta de modificação do Grupo 1, que foi aprovada por ampla maioria, com 3 votos contrários e 7 abstenções. Às 16 horas, o professor Paulo Rizzo, presidente da Mesa, informou que a professora Cláudia March assumiria a função de delegada da ADUFF-SSIND em substituição ao professor Juarez Torres Duayer. Retomando as votações, a Mesa colocou em discussão o art. 5º do PLC. Nesse artigo, o Grupo 3 fez a seguinte recomendação: Especificar as leis que serão revogadas. O **art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário,** foi aprovado por ampla maioria, com 4 votos contrários, 10 abstenções e com a recomendação de especificar as leis. A Mesa informou que a recomendação apresentada pelo grupo 4 - A União deverá garantir que os recursos para as federais possam atingir 1,1 % do PIB em dois anos, a partir da publicação desta lei, de forma a atingir não menos do que 1,4 % do PIB até 2011 - já foi contemplada nas recomendações aprovadas no texto de Projeto de Emenda Constitucional, o que invalida sua votação. Neste ponto, a professora Vera Jacob fez recurso de votação para incluir no § 1º do art. 1º do PLC, antes da palavra critério, a expressão: **“pactuadas democraticamente entre elas”.** Essa modificação, já consolidada no texto final, foi aprovada por ampla maioria, 1 voto contra e 8 abstenções. A Mesa apresentou em seguida a contribuição do Grupo 4 sobre a questão do financiamento, em especial sobre a situação das IEES e IMES. A proposta de recomendação aprovada no Grupo 4 com 7 votos favoráveis e 4 abstenções tem o seguinte teor: **Que o ANDES-SN estude a possibilidade de regulamentação da**

contribuição redistributiva para o financiamento das IEES e IMES na forma de lei complementar à Constituição Federal. Após um intenso debate sobre a contribuição redistributiva para financiamento das IEES e IMES, a proposta foi aprovada por ampla maioria, com 7 abstenções. **Recomendações propostas pelo Grupo 2:** 1. Inclusão de um artigo no PLC que defina claramente quais são as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Essa recomendação foi contemplada no item que definiu que fossem especificadas quais as despesas que se enquadram e não se enquadram, efetivamente, na condição de MDE. 2. Recomendação sobre financiamento dos hospitais universitários, o que foi aprovado por ampla maioria, 1 voto contrário e com o registro de algumas abstenções. Às 18h25 minutos, o professor Paulo Rizzo, presidente da Mesa, consultou o plenário sobre a prorrogação da Plenária por mais trinta minutos, o que foi aprovado por ampla maioria e com o registro de algumas abstenções. Em seguida, passou a palavra ao professor Juvenal da ADUFERPE para defender que incluísse referências aos hospitais veterinários. Depois das discussões, a recomendação foi aprovada com ampla maioria mantendo a formulação do Grupo 2, ou seja, não incluindo o adendo sobre hospitais veterinários. As demais recomendações do Grupo 2 não foram votadas por já estarem superadas na discussão. Foram estas as **recomendações superadas:** 1. Que seja alterada a forma do art.1 (caput), separando os itens.2) Que seja verificada a utilização do termo “subsídio” {isonômico} § 2º, art.1º; 3) Que seja retirado o termo “inativo” do § 2º, art.1º; 4) Observar as armadilhas postas na escrita de modo a não comprometer a coerência do texto, em especial os §§ 1º e 4º do art.1º. O professor Paulo Rizzo encaminhou a votação global do item 2, que tratou do Projeto de Lei Complementar. O PLC foi aprovado sem nenhum voto contrário, com 9 abstenções. A Mesa colocou em discussão **o item 3 do TR 1: Projeto de Lei: Financiamento Público para a Universidade Pública – recuperação dos instrumentos das metas previstas no PNE.** Passou-se, então, à situação nos grupos mistos sobre a apreciação e votação dessa matéria: **Grupo 1:** Suprimido: 6 votos favoráveis à supressão e 3 votos favoráveis à manutenção;. **Grupo 2:** aprovado com modificações, sem registro de votação;. **Grupo 3:** Rejeição do PL por 7 votos favoráveis, 1 contrário com o registro de uma abstenção;. **Grupo 4:** Remeteu-o à Plenária. O professor Roberto Leher se inscreveu para falar em nome da Diretoria do ANDES-SN. Informou que a Diretoria, ao considerar a reflexão dos grupos e reconhecer o caráter fragmentário desse PL, merecendo um esforço mais sistemático de elaboração, entende que o papel do Sindicato neste momento é fazer o enfrentamento para a derrubada dos vetos ao PNE, e que essas questões serão remetidas ao GTPE no sentido de potencializar a ação do Sindicato. Por isso, a Diretoria pede a supressão do item 3. Não havendo proposta de manutenção do texto, a Mesa encaminhou a proposta de supressão que foi aprovada por ampla maioria e registro de 5 abstenções. Na seqüência, a Mesa encaminhou a discussão do **item 4. Educação Superior como Direito.** Situação nos grupos mistos. Grupo 1: **Manutenção do PL:** 4 votos favoráveis à manutenção e 4 favoráveis à supressão. O PL foi remetido à Plenária por unanimidade. **Grupo 2:** Remetido à Plenária por unanimidade **Grupo 3:** Aprovado, com modificações, 5 votos favoráveis e uma abstenção. O **Grupo 4** apresentou a proposta de não aprová-lo no 6º CONAD Extraordinário e remetê-lo às seções sindicais para aprofundamento da discussão, a qual foi aprovada com 6 votos favoráveis 5 contrários e 2 abstenções. Depois de apresentar a situação nos grupos mistos, o presidente da Mesa formulou a proposta de discutir se o item 4 deve ser mantido sem prejuízo de modificação. A professora Vera Jacob defendeu que o item não deve ser discutido no CONAD em curso, mas remetido ao GTPE para aprofundamento. O professor Roberto Leher defendeu a manutenção do texto como um instrumento para dialogar com os movimentos sociais e que o 6º CONAD Extraordinário saísse com a melhor formulação sobre a questão do acesso democrático ao ensino superior. O professor Cunha apresentou uma questão de ordem, segundo a qual o 6º CONAD extraordinário

deveria deliberar apenas sobre os itens 1, 2 e 3 e remeter os itens 4, 5 e 6 à base para aprofundamento do debate. Prosseguiram-se os debates sobre o tema com a sistemática de cinco intervenções com avaliação da Plenária. O tema foi discutido com dez intervenções, após o que, o presidente colocou em votação se abriria mais um bloco de cinco intervenções. Proposta rejeitada por ampla maioria e algumas abstenções. Terminada essa fase de discussão, a Mesa encaminhou a votação: Proposta 1: favorável sem prejuízo de modificação; Proposta 2 Supressão. A proposta 1 obteve 24 votos. A proposta 2 obteve 7 votos e 3 abstenções. Em relação ao art. 4º, cujo texto original era **“Ao longo de 2006 e 2007, as universidades devem construir uma alternativa ao processo do vestibular, considerando, para isso, as metas de crescimento da oferta da educação superior pública e gratuita. O vestibular deverá ser progressivamente extinto a partir de avaliações realizadas pelas instituições de ensino superior em articulação com as redes de educação básica”**, a Mesa, acatando encaminhamentos do Grupo 3, apresentou proposta de modificação, substituindo o termo **ensino básico** por **educação básica**. A proposta foi aprovada sem voto contrário, registrando-se 10 abstenções. Nesse momento, foi retomado o inciso I do art. 1º - atender no ensino superior, num prazo máximo de dez anos, 40% da população na faixa etária de 18 a 24 anos, inclusive aos alunos com necessidades educativas especiais. Na discussão no plenário, a Mesa sistematizou duas propostas: proposta 1: aprovar o texto consolidado; proposta 2: suprimir a expressão **num prazo máximo de dez anos**. As propostas foram encaminhadas à votação. A proposta 1 obteve 11 votos, a proposta 2, 11 votos e 7 abstenções. Constatando o empate, o professor Paulo Rizzo pôs novamente a proposta em votação, mantendo-se o empate também na segunda votação: a proposta 1 obteve 13 votos; a proposta 2, 13 votos e 4 abstenções. Somente na terceira votação, houve alteração no resultado: proposta 1, 16 votos, proposta 2, 12 votos e 4 abstenções. O texto consolidado foi aprovado com a seguinte redação: **“atender no ensino superior, num prazo máximo de dez anos a, no mínimo, 40% da população na faixa etária de 18 a 24 anos, inclusive aos alunos com necessidades educativas especiais**. No art. 5º, a Mesa encaminhou a votação do texto modificado, proposto no grupo 3 com a formulação: **Art. 5º Garantir, nas instituições de ensino superior públicas, a oferta de cursos de extensão gratuitos, para atender às necessidades de educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional**. A proposta foi aprovada por ampla maioria sem voto contrário, registrando-se 6 abstenções. O presidente Paulo Rizzo apresentou, às 18h55, minutos a proposta de remeter à Plenária de Encerramento todos os TRs que ainda não tinham sido votados. A proposta foi aprovada com ampla maioria e com o registro de algumas abstenções. O professor Paulo Rizzo informou que a professora Maria Aparecida Ramos Meneses da ADUFPB estava sendo substituída como delegada pelo Professor Ferreira Diniz. A Mesa informou que haveria um intervalo para o lanche e em seguida retornaria aos trabalhos desse tema dentro da Plenária de Encerramento. Após o intervalo, deu-se início a Plenária de Encerramento retomando as matérias da Plenária do tema. A Mesa colocou na pauta o item **5 - PROJETO DE LEI - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**, informando a situação das votações nos grupos mistos: Os Grupos 1, 2 e 3 não discutiram o item e remeteram-no à Plenária. O Grupo 4 deliberou não aprová-lo no 6º CONAD Extraordinário e remetê-lo às seções sindicais para o aprofundamento da discussão. A presidente do ANDES-SN, professora Marina Barbosa Pinto, apresentou uma questão de ordem, inicialmente reafirmando na sua exposição o método pelo qual o Sindicato tem se pautado, ou seja, a construção coletiva. Desse modo, as formulações da Diretoria nesse processo se somam ao conjunto das contribuições das seções sindicais; por isso, a Diretoria identifica na formulação do projeto de lei lacunas, mas também abertura para o trabalho de aperfeiçoamento. O Sindicato irá se debruçar

sobre o tema que trata do conselho Nacional de Educação a partir do texto da ADUSP. A professora Marina encaminhou a retirada do PL em favor do TR 2 da ADUSP. A Mesa encaminhou a proposta da Diretoria, que foi aprovada por ampla maioria, com 1 voto contrário e 6 abstenções. A Mesa encaminhou para discussão o item 6 - **PROJETO DE LEI. A EDUCAÇÃO COMO CONCESSÃO DO ESTADO – REGULAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.** A seguir, apresentou a situação do PL nos grupos mistos: Grupo 1: Remetido à Plenária por unanimidade. Grupo 2: Remetido à Plenária por unanimidade. Grupo 3: Suprimido com 3 votos favoráveis 1 contrário e duas abstenções O Grupo 4 apresentou a proposta de não aprová-lo no 6º CONAD Extraordinário e remetê-lo às seções sindicais para aprofundamento da discussão. Votação: 6 votos favoráveis, 5 contrários e duas abstenções. A Presidente do ANDES-SN, Marina Barbosa, declarou que a Diretoria do ANDES-SN não mantinha esse PL e também o remeteria para estudos e aprofundamentos no setor das IPES e no GTPE. O professor Francisco Miraglia da ADUSP também se manifestou sobre a necessidade das instâncias do sindicato discutir a regulação das instituições privadas de ensino. A Mesa encaminhou procedimento de votação pela supressão do item 6. A proposta de supressão foi aprovada com ampla maioria e com 4 abstenções. Ao findar todas as deliberações relativas ao TR 1, a Mesa procedeu à votação global do TR 1, que foi aprovado por ampla maioria, com 3 votos contrários e 5 abstenções. Passou-se para o TR 2 - **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; Contribuição da Diretoria da ADUSP - S. Sind.** Situação nos grupos mistos: todos os grupos remeteram-no à Plenária. Foi colocado em votação e aprovado por ampla maioria com 6 abstenções e nenhum voto contrário. O texto aprovado é o que se segue: **Proposta do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, sobre atribuições e composição do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) Artigo Cabe ao Conselho Nacional de Educação: I - formular, coordenar e avaliar a política nacional de educação, articulando-a com as políticas públicas de outras áreas, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação; II - acompanhar as metas e prioridades definidas no Plano Nacional de Educação e sua expressão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas demais políticas correlatas, avaliando a sua implementação; III - acompanhar de forma sistemática a aplicação dos recursos constitucionais vinculados à educação, os do salário-educação, os dos fundos especiais e das contribuições sociais ou econômicas destinadas à área educacional; IV - estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino, de forma a garantir o direito social à educação; V - decidir sobre conflitos na legislação educacional e sobre recursos por argüição de contrariedade à legislação de diretrizes e bases da educação nacional, interpostos contra decisões finais dos órgãos normativos dos sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o sistema da União; VI - articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as comissões de educação do Congresso Nacional e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas; VII - estabelecer diretrizes gerais para a organização e o desenvolvimento da educação básica e da educação superior, resguardada a autonomia universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal; VIII -estabelecer as diretrizes para uma base comum nacional de estudos, incorporando as discussões e propostas da comunidade acadêmica e a experiência acumulada dos setores organizados da sociedade civil; IX - estabelecer diretrizes para a avaliação da educação pública e privada, das instituições e dos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino, observado o art. 207 da Constituição Federal; X - estabelecer diretrizes para o credenciamento e funcionamento de instituições públicas e privadas e para a avaliação das condições de oferta e de ensino dos cursos superiores, para fins**

de autorização e reconhecimento, tendo em vista, inclusive, a expansão da educação superior, respeitado o art. 207 da Constituição Federal; XI - estabelecer diretrizes para revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, de nível médio e superior, observado o art. 207 da Constituição Federal; XII - estabelecer diretrizes para efeito de certificação escolar e profissional a ser expedida pelos sistemas de ensino, levando-se em conta as experiências adquiridas pelos requerentes em processos formativos não abrangidos por esses sistemas; XIII - estabelecer diretrizes para articular as instituições de pesquisa científica e tecnológica e as culturais com os sistemas de ensino; XIV - estimular e acompanhar a adoção de inovações educacionais e formas não-convencionais de educação no âmbito dos sistemas de ensino, em particular aquelas advindas de experiências populares de educação; XV - estabelecer normas para o credenciamento institucional e para a avaliação das condições de oferta de ensino, na modalidade de educação a distância; XVI - estabelecer normas e deliberar sobre os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento ou recredenciamento de instituições de ensino superior, para atribuir-lhes a qualificação de universidade; XVII - homologar os estatutos e regimentos de centros universitários e demais tipos de instituições de ensino superior não-universitárias; XVIII - designar as universidades que, em cada região do país, registrarão os diplomas das instituições não-universitárias e aquelas que exercerão funções de apoio acadêmico a essas instituições, na respectiva área de influência, em articulação com os órgãos normativos dos respectivos sistemas, expedindo as normas necessárias; XIX - estabelecer normas e critérios, quando da destinação de recursos públicos a projetos de pós-graduação, pesquisa e extensão sob a responsabilidade de universidades privadas, nos termos do § 2º, do art. 213 da Constituição Federal; XX - exercer as funções de órgão normativo do sistema federal de ensino, observado o art. 207 da Constituição Federal; XXI - fiscalizar o funcionamento das instituições privadas de ensino superior, com base nos padrões de qualidade estabelecidos para a educação nacional. artigo ... O Conselho Nacional de Educação terá a seguinte composição: I - 5 conselheiros escolhidos livremente pelo presidente da República, por indicação do ministro de Estado responsável pela área da educação, observados critérios de representatividade regional e contemplados os diferentes níveis e modalidades de ensino; II - 3 conselheiros integrantes dos sistemas de ensino dos estados, indicados por entidades nacionais que congreguem os secretários responsáveis pela educação, nas unidades federadas, e pelos conselhos estaduais de educação; III - 3 conselheiros integrantes dos sistemas de ensino dos municípios, indicados por entidades nacionais que congreguem os dirigentes municipais de educação e os órgãos normativos desses respectivos sistemas; IV - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem os dirigentes das instituições de ensino superior do país, sendo 1 representante das instituições federais, 1 das estaduais e 1 das particulares; V - 1 conselheiro indicado por entidade nacional representativa dos dirigentes dos estabelecimentos privados de educação básica; VI - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos trabalhadores docentes da educação superior, sendo 2 da rede pública e 1 da rede privada; VII - 6 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos trabalhadores docentes da educação básica, sendo 4 da rede pública e 2 da rede privada; VIII - 2 conselheiros representantes de entidades nacionais representativas de trabalhadores docentes na formação profissional de nível médio; IX - 4 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos demais trabalhadores em educação, sendo 3 da rede pública e 1 da rede privada; X - 6 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos estudantes, sendo 3 da educação básica e 3 da

superior, 2 destes de graduação e 1 da pós-graduação; XI - 4 conselheiros indicados por associações ou sociedades científicas nacionais que congreguem profissionais, sendo 3 da área da educação e 1 da área de ciência e tecnologia; XII - 2 conselheiros representantes da área de fomento à pesquisa do sistema de ciência e tecnologia; XIII - 2 conselheiros representantes de entidades nacionais da área cultural; XIV - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem movimentos sociais nacionais que realizem experiências populares de educação; XV - 2 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem as instituições que atuam na área da proteção da criança e do adolescente; XVI - 2 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem pessoas com deficiência, nas suas diferentes modalidades. § 1º Todos os membros do Conselho Nacional de Educação, exceto os representantes das entidades estudantis, serão nomeados pelo presidente da República, para mandato de 4 anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada 2 anos o mandato de metade dos conselheiros. § 2º Os conselheiros de que trata o inciso X deste artigo serão nomeados pelo presidente da República, para mandato de 2 anos, sendo permitida somente uma recondução. § 3º Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do Regimento Interno do Conselho. § 4º Os conselheiros, titulares ou suplentes, exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares. artigo O Conselho Nacional de Educação constituirá unidade orçamentária que onerará o Ministério da Educação e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo único. As despesas dos conselheiros realizadas no exercício de suas funções serão cobertas pelos recursos financeiros destinados à unidade orçamentária prevista no *caput* deste artigo e terão sua tipologia regulamentada no Regimento Interno do Conselho. Em seguida, passou-se à discussão do **TR 3 - REFLEXÕES SOBRE UM (POSSÍVEL) PROJETO DE LEI DO ANDES-SN PARA A REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR** – Contribuição da Diretoria da ADUSP S.SIND Situação nos grupos mistos: Todos os grupos remeteram o tema à Plenária. A Mesa encaminhou que o TR estava superado contemplado pela aprovação do TR 1 da Diretoria do ANDES-SN, no item 1 e 2 dos instrumentos que tratam do financiamento da educação. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Mesa apresentou o **TR 4 - A SITUAÇÃO DAS IPES E A NECESSIDADE DE SEU CONTROLE PELO ESTADO** – contribuição da diretoria da ADUSP S.SIND. Este TR foi aprovado com base no encaminhamento aprovado para o item 5 do TR 1, qual seja, aprofundar a discussão a partir dessas referências e encaminhar para o Setor das IPES e GTPE. Proposta aprovada com ampla maioria e 3 abstenções. Nesse momento, o presidente, professor Paulo Rizzo, encaminhou ao plenário proposta de prorrogação da Plenária de encerramento por mais três horas. A proposta foi aprovada por ampla maioria e com registro de algumas abstenções. A Mesa informou que o Grupo 2 apresentou uma proposta dos encaminhamentos que deverão ser dados a estes instrumentos. **Recomendações sobre o uso e envio dos instrumentos aprovados pelos TR anteriores. O grupo 2 apresentou a formulação:** Proposta de construção de calendário, enviar às bases, convergência com a discussão da greve, dar ampla visibilidade (cartilhas, mídia, rádio, TV, etc), articulação com a Frente Parlamentar de Defesa da Escola Pública, dialogar com outras entidades e movimentos sociais. A coordenação desses encaminhamentos fica a cargo da direção do ANDES-SN. **Grupo 2:** 9 votos favoráveis e 1 contrário. Portanto, seguindo a ordem dos trabalhos, foram abertos blocos de cinco inscrições para o debate sobre o que fazer com os instrumentos legais aprovados no 6º CONAD Extraordinário. Após um amplo debate com vinte intervenções sobre o tema, a Mesa formulou o encaminhamento da professora Vera Jacob de não enviar os instrumentos

legais elaborados pelo ANDES-SN ao Congresso Nacional. Favoráveis a proposta 10 votos, contrários 18 e uma abstenção. A Mesa anunciou que fora rejeitada a proposta de não-envio dos projetos ao Congresso Nacional. A Mesa encaminhou proposta consolidada no plenário a respeito do tema **Recomendações sobre o uso e envio dos instrumentos aprovados pelos TR anteriores** com a seguinte formulação: **Os instrumentos aprovados serão utilizados no impulsionamento do Plano de Lutas em todas as frentes em que o Sindicato atua – junto às bases, outras entidades, movimentos sociais, no enfrentamento com o Executivo, no embate parlamentar no Congresso Nacional – inseridos em um calendário congruente com o conjunto das mobilizações em curso, em particular a greve das IFES, as lutas contra as reformas neoliberais do governo Lula da Silva e os desdobramentos da conjuntura.** A Mesa encaminhou a votação dessa proposta, que foi aprovada sem voto contrário e 2 abstenções. Em seguida, foi apresentado o **TR 5 – O CONAD DEVE ORGANIZAR UMA AMPLA CAMPANHA CONTRA A REFORMA UNIVERSITÁRIA.** Todos os grupos remeteram o TR à Plenária. O texto é contribuição do professor Antônio Eduardo Alves de Oliveira, sindicalizado da APUB S.SIND. A Mesa encaminhou que não se votasse a proposta, pois estava superada em função de fazer parte do Plano de Lutas do Sindicato já aprovado no 50º CONAD. A Mesa encaminhou o **TR 6 - ANÁLISE DA SEGUNDA VERSÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APRESENTADO PELO MEC- VERSÃO FINAL.** Contribuição dos professores: Daltro José Nunes, Eduardo Rolim de Oliveira, Maria Aparecida Castro Livi e Maria Luiza Ambros von Holleben - sindicalizados da ADUFRGS S.Sind. Todos os grupos remeteram o TR à Plenária. Nesse momento, a professora Maria Luiza Ambros Von Holleben se inscreveu para esclarecer que se trata de uma análise do Anteprojeto de Reforma Universitária e que não estava defendendo a votação do TR, mas que era a contribuição de um coletivo de professores da ADUFRGS ao debate sobre a reforma da educação superior. Portanto, a Mesa não encaminhou a votação do TR 6. Os **TR 7 - CONJUNTURA E REFORMA UNIVERSITÁRIA** - contribuição dos professores Carlos Henrique Soares; Irmgard Haas; Maria Odete Santos e Osvaldo Maciel – Sindicalizados da APUFSC – S.Sind e **TR 8 - A LUTA ATUAL DOS DOCENTES: A REFORMA UNIVERSITÁRIA NO CONJUNTO DAS REFORMAS NEOLIBERAIS** - contribuição da Assembléia Geral da APUFSC-S.Sind, foram remetido à Plenária por todos os grupos, e a Mesa encaminhou discussão conjunta. A professora Maria Odete da APUFSC se inscreveu para esclarecer que alguns pontos já foram vencidos outros não. Após o debate sobre as contribuições dos sindicalizados da APUFSC, dois itens foram apreciados: o item 6 - Denunciar junto aos demais movimentos e à sociedade em geral, a impossibilidade, face as atuais condições, de fazer o embate dos dois projetos no Congresso Nacional. Essa proposta foi rejeitada com 3 votos favoráveis e 4 abstenções. **O item 7 - Exigir a Revogação da reforma da Previdência, agregando força às entidades que já estão tomando tal iniciativa, como a Conlutas** - foi aprovado por ampla maioria e 1 voto contrário. Nada mais havendo a tratar, às 21 horas, a Plenária foi encerrada e eu, Edna Maria Magalhães do Nascimento, 2ª Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo presidente da Mesa.

Edna Maria Magalhães do Nascimento.
2ª Secretária

Paulo Marcos Borges Rizzo
Presidente

ATA DA PLENÁRIA DE ENCERRAMENTO DO 6º CONAD Extraordinário do ANDES-Sindicato Nacional

Aos vinte um dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, no auditório Dois Candangos da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, foi iniciada a Plenária de Encerramento do 6º CONAD Extraordinário do ANDES-Sindicato Nacional. A Mesa foi composta pelos diretores do ANDES-SN: Marina Barbosa Pinto, Presidente, Márcio Antônio de Oliveira, Secretário Geral, Antônio de Pádua Bosi, 1º Tesoureiro. A presidente agradeceu os componentes da Mesa do Tema 1, que durante doze horas conduziram com dedicação e firmeza os trabalhos referentes à Plenária do tema central do 6º CONAD Extraordinário. Em seguida, passou a palavra ao professor Márcio, que apresentou as moções entregues à secretaria do 6º CONAD Extraordinário, a saber: 1 - Moção de Repúdio - Os delegados ao 6º CONAD extraordinário do ANDES-SN, realizado em Brasília, nos dias 20 e 21 de agosto de 2005, considerando a importância de recursos vinculados para financiar a manutenção da educação pública de qualidade em todos os níveis e modalidades, considerando, ainda, que houve expressiva expansão do sistema, repudiam o veto do governador ao mesmo tempo em que conclamam os deputados paulistas a derrubá-lo mantendo o projeto de LDO/2006, aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) em 7 de julho passado, que contemplou: **a) ampliação de 9,57% para 10% da cota-parte do Estado do ICMS para a USP, UNESP e UNICAMP; b) ampliação de 30% para 31% da receita de impostos para a educação em geral; c) vinculação de 1% da cota-parte do Estado do ICMS para o Centro Paula Souza, responsável pelas FATEC e pelas ETE do Estado de São Paulo**, por entenderem que essa iniciativa da ALESP será essencial para a sobrevivência do sistema educacional paulista, implementado com enorme esforço de toda a sociedade. Proponente: César Minto, Francisco Miraglia e Lighia Matsushigue/ADUSP Destino: Presidente da ALESP; Lideranças dos Partidos na ALESP; Deputados paulistas (são 94); Governador de São Paulo. 2 - MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE - Os delegados ao 6º CONAD extraordinário do ANDES-SN, realizado em Brasília, nos dias 20 e 21 de agosto de 2005, manifestam a sua solidariedade e apoio aos companheiros técnicos-administrativos das entidades de base da FASUBRA Sindical, em greve pela pauta de reivindicações já protocolada no MEC e manifestam a sua disposição de se manterem articulados com os companheiros na defesa da universidade pública brasileira. Proponente: Diretoria do ANDES-SN. Destino: FASUBRA Sindical e MEC. 3 - Moção de Apoio - Os delegados ao 6º CONAD extraordinário do ANDES-SN, realizado em Brasília, nos dias 20 e 21 de agosto de 2005, manifestam a sua solidariedade e apoio à greve dos companheiros do ASSIBGE, que enfrentam uma situação de intransigência e desrespeito do governo, que não negocia e busca enfraquecer a greve com o corte de ponto. Os docentes, ao reafirmarem o seu apoio à pauta de reivindicações dos companheiros do ASSIBGE, exigem o fim do tratamento truculento que está sendo adotado pela direção do IBGE e a abertura imediata de negociações. Proponente: Diretoria do ANDES-SN. Destino: ASSIBGE, Direção do IBGE, MPOG. Dando prosseguimento a professora Marina proferiu o seguinte discurso: Companheiros e companheiras, eu queria dividir com vocês algumas questões para considerarmos em nossa avaliação desses dois dias de trabalho, intenso, rico e produtivo. O primeiro registro que precisamos fazer é que nós cumprimos a nossa tarefa com base na nossa construção coletiva, que marca este Sindicato, que tem, nas suas instâncias e na sua forma de funcionar, a construção extremamente democrática sobre a qual nos apoiamos para definir os melhores caminhos para seguirmos intervindo na realidade. Nesses dois dias, expressou-se o esforço da nossa base, que discutiu e se debruçou sobre o tema, que buscou encontrar as melhores formulações, que divergiu, e, também, juntou-se a isso a sensibilidade da Diretoria do Sindicato, que construiu suas

proposições e trouxe-as de peito aberto para serem debatidas, reformuladas, alteradas e melhoradas coletivamente. E é essa disposição política que marca este Sindicato. O que ordenou a nossa discussão aqui? Em primeiro lugar, a análise absolutamente firme de que o nosso embate de projetos na sociedade precisa colidir frontalmente e com muita força com o que constitui o centro do projeto neoliberal no Brasil, que hoje se expressa claramente na privatização do Estado brasileiro e na destruição e retirada de todos os direitos sociais da população, dos trabalhadores, da juventude brasileira e daqueles que também hoje já estão usufruindo do seu tempo de descanso depois de dedicar tanto tempo de trabalho à nação brasileira. Consideramos que saímos em condições melhores para cumprir o papel que nos cabe nesta conjuntura de crise política, que é grave e profunda, que atinge até mesmo o Ministro da Fazenda, que, até o momento, estava blindado por prioridades e ações da burguesia e do governo por terem como eixo de sustentação a sua política econômica. Nós iniciamos este CONAD Extraordinário com o anúncio de denúncias que envolviam o Ministro Palloci. Nós o terminamos com o Palloci dando uma entrevista, dizendo que sim, que alguns valores passaram por ele, mas todos foram destinados ao seu partido e negando seu envolvimento no esquema de corrupção. Isso demonstra a gravidade da crise. É nesse contexto que temos que entender a reforma universitária, porque ela é uma forma de privatização do Estado brasileiro, porque é o projeto do governo que visa retirar do campo do direito social a educação superior. Não podemos ficar reféns da crise. Temos que ter uma atitude que vá muito além de falarmos sobre a crise, de opinarmos sobre a crise, de mostrarmos que entendemos os meandros da crise. E também não podemos ter a atitude de esperarmos que a crise se resolva sem a nossa interferência. Porque, se assim agirmos, correremos o risco de que a resolução da crise não nos favoreça. Por isso, temos que construir e fortalecer os nossos instrumentos de luta e essa tarefa nós cumprimos neste CONAD a partir da avaliação que fizemos da conjuntura e da necessidade de defendermos a universidade pública dentro e fora da institucionalidade. Essa foi a grande combinação que conseguimos construir neste CONAD. Quais são as premissas que orientam essa ação que nós construímos aqui? Manter os nossos princípios, usar todos os nossos instrumentos para avançarmos na mobilização, dialogar com a sociedade, mobilizar a nossa categoria e seguir com presença política firme e ressoando nossa voz no cenário nacional. Também é premissa da nossa ação construir nossa luta com unidade. E os instrumentos votados aqui hoje vão ajudar-nos a cumprir essas premissas e avançar nas nossas ações dando-lhes uma qualidade superior e ajudando-nos a dialogar com os demais movimentos e com a sociedade. O que decidimos aqui nos faz acertar, digamos assim, a flecha bem no centro do alvo, quando aprovamos uma PEC, como prioridade, pois clarifica que a defesa da educação pública exige um novo padrão de financiamento, e nos embasamos naquilo que nos unificou até hoje. Estive num debate com os estudantes e quando apresentamos a deliberação do 50º CONAD - e esse debate era plural com a presença de diferentes forças políticas do movimento estudantil - alguns estudantes diziam: agora temos o nosso projeto. É dessa unidade que estamos falando, é dessa posição que nós estamos falando, e o projeto nem estava pronto. É essa confiança na luta e é essa confiança política que estamos apostando construir. Mas isso só foi possível, só é possível porque esses instrumentos se agregam à trajetória de luta do nosso Sindicato, que é enraizado na perspectiva do enfrentamento, na perspectiva de nos confrontarmos com aquilo que retira o direito da categoria, de nos confrontarmos com o projeto do governo, mantendo nossa autonomia, nossa independência, sem nos curvamos diante do poder instituído e das dificuldades da conjuntura. Eventos especiais, como a marcha do dia 25 de novembro do ano passado e a do dia 17 deste mês provam isso. E são vitórias nossas. O governo Lula tenta de todas as formas nos dividir e tirar a nossa identidade. Esses instrumentos vão servir também para resistirmos a essa divisão e a essa tentativa de tirarem a nossa identidade como trabalhadores, como docentes, como indivíduos que

buscam uma vida diferente na sociedade brasileira. A síntese que nós construímos aqui é a confirmação da prática de nosso Sindicato no campo da democracia consolidada ao longo de sua história. As propostas da Diretoria, as propostas das assembléias de base, os debates nos grupos mistos e na Plenária permitiram discutir as diferenças e construir uma síntese que nos possibilita, agora, agir com unidade na base, diante das outras entidades, porque as nossas diferenças ficam aqui, as nossas diferenças vão ser dialogadas no campo da nossa construção democrática, mas aqui. Daqui para a frente, a unidade da ação do Sindicato e a firmeza da nossa presença nesse cenário irão dar-nos a certeza de que o modo como construímos essa síntese irá permitir-nos avançar em nossa luta. Eu queria dividir com vocês uma imagem que nós, que estamos nesta mesa, construímos juntos. Nós estamos aqui no cerrado e, em geral, quando olhamos esta região ela nos parece muito seca, uma região que aparentemente só vai produzir coisas meio sem vida, meio sem cor, tudo muito igual, sem diferenciações, sem presença de vida. Isso é pura aparência, que esconde a força das suas águas, a energia contida no vermelho de sua terra e a germinação de flores e frutos extraordinários e exclusivos, que só se deixa flagrar quando os buscamos com o olhar de quem deseja desnudar detalhadamente, na aridez do cerrado, os seus íntimos segredos. Nessa conjuntura tão dura, difícil e dolorosa pode aparentemente parecer que nós só vamos ter produzido algo que floresça no preto, no branco, ou no cinza. Mas, com as decisões que tomamos neste CONAD, com aquilo que nos permitiu aprofundar a discussão, com a nossa trajetória de luta, com a presença deste Sindicato na vida social deste país e volto a dizer, as discussões que nós fizemos aqui, foi-nos possível olhá-la com detalhamento e com profundidade, olhar as nossas tarefas com detalhamento e profundidade e perceber que existem outras cores nessa conjuntura. E o ANDES-Sindicato Nacional disse aqui, ao construir esses instrumentos, que, com essas cores, ele pintará uma nova aquarela, mas não vai pintá-la sozinho, mas muitas e muitas mãos irão pintá-la. Vão se somar outros pincéis e as cores dessa aquarela serão as cores da luta, da persistência, da resistência, da coerência, dos princípios, da generosidade, mas, principalmente, da humildade que nos faz concluir que sozinhos nós não vamos construir transformação alguma, nem aquela que supostamente possa nos gerar ganhos individuais. E por fim, companheiros e companheiras, é na construção e na certeza de que nós pintaremos essa aquarela que nós vamos nos empenhar para construir a greve do setor das federais, para estarmos na luta das paulistas, para estarmos na luta das estaduais desse Brasil afora, para resistir ao processo de dureza e repressão que os sindicalizados e sindicalizadas das instituições particulares de ensino vêm enfrentando para se organizarem diante de suas condições de trabalho, para avançarmos o nosso trabalho nas municipais, para definir a grande novidade que aqui assumimos bem como a forma de encadear a sua ação e a presença deste Sindicato. Com a certeza de que, no marco dessa resistência e dessa luta localizada nos setores do nosso Sindicato, vamos ter o fio condutor da defesa intransigente da educação pública neste país e usar os instrumentos aqui definidos para defender essa universidade com todos aqueles que querem resistir no campo do classismo, da independência, da autonomia e com o orgulho de pertencer a este Sindicato, é que desejo a todos e a todas um bom retorno e uma boa luta e declaro encerrado o 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN. Não havendo mais nada a tratar, a presidente do ANDES-SN deu por encerrado o 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN. Eu, Márcio Antônio de Oliveira, Secretário Geral, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pela presidente.

Márcio Antônio de Oliveira
Secretário Geral

Marina Barbosa Pinto
Presidente

CARTA DE BRASÍLIA

Os docentes das instituições de ensino superior brasileiras, reunidos no 6º CONAD Extraordinário, ocorrido em Brasília nos dias 20 e 21 de agosto de 2005, consideraram que a atual conjuntura política nos pôs diante de uma série de questões de extrema gravidade política. Por um lado, a chamada “crise da corrupção” questiona abertamente a capacidade do governo em continuar levando adiante a sua agenda política. Por outro lado, nos defrontamos também com as tarefas de organização da luta imediata e da construção de instrumentos necessários para a ampliação do enfrentamento com a tentativa governamental de destruição da universidade pública brasileira.

A avaliação dessas questões não se fez a partir de uma visão limitada e corporativista. Os docentes trabalharam na compreensão da necessidade da perspectiva de classe diante dos problemas graves que afetam a Nação e da formulação de um denso procedimento de construção, com as demais entidades educacionais, da defesa e ampliação da educação como direito de todos e dever do Estado.

Em tempos recentes, em dois momentos, os docentes expressaram a sua disposição de luta, assim como o PAPEL de protagonista do ANDES-SN no embate contra o projeto neoliberal do governo e seu aprofundamento. Os docentes participaram da grande marcha a Brasília do dia 17 de agosto, organizada pela Conlutas. Em conjunto com outros movimentos sociais, manifestaram seu repúdio às reformas neoliberais do governo Lula, expressaram a sua firme vontade de luta contra todas as políticas em curso e exigiram a apuração e o julgamento dos responsáveis pela apropriação privada dos recursos públicos em benefício de uma pretensa governabilidade que não apenas destrói os direitos sociais, como também busca quebrar a resistência popular. À marcha seguiu-se o Encontro da Conlutas, onde foram definidas as tarefas conjuntas para o enfrentamento da grave crise nacional com um programa de luta dos trabalhadores.

Em outro momento importante, os docentes do Setor das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do ANDES-SN definiram seu processo de luta salarial. Dez anos de arrocho e compressão das condições de trabalho, dos recursos para as instituições públicas e de penalização da luta dos trabalhadores vinculados à esfera estatal exigem a mobilização de todos e o trabalho conjunto com outros sindicatos também vitimados pelas políticas governamentais.

Os docentes das IFES deliberaram indicar a greve nacional para o dia 30 de agosto. No processo democrático de deliberação, o indicativo será enviado à decisão das assembleias gerais de nossas seções sindicais. A greve sairá pela vontade do conjunto da militância. Nela e durante ela, iremos aprofundar as decisões sobre os instrumentos definidos neste CONAD para a defesa da universidade pública.

Nesse contexto, o 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN fez o debate sobre o conjunto de instrumentos político - institucionais que permitam desnudar a política governamental e mostrar ao conjunto da população trabalhadora onde e como vêm sendo elaboradas a destruição e a descaracterização da universidade pública. Esse debate deverá ser travado amplamente em todos os lugares possíveis, dos movimentos sociais ao Parlamento.

Os docentes não acreditam no Parlamento como panacéia universal, nem como a via principal para a defesa e conquista dos direitos à educação pública em todos os níveis do ensino, mas pretendem travar aí, também, esse debate. Não o

faremos na perspectiva de tentar emendar o projeto governamental para a universidade, a malfadada chamada “Reforma Universitária”, que abre no Brasil as portas da área de educação superior para uma maior privatização, inclusive em benefício do capital financeiro internacional.

O 6º CONAD Extraordinário elaborou e aprovou, nesse sentido, um conjunto de projetos de lei (PL) e emendas constitucionais (EC), que refletem os princípios de defesa da educação e da universidade públicas, gratuitas, laicas e de qualidade social concebidas e defendidas pelo ANDES-SN ao longo das duas últimas décadas, assim como os princípios e políticas contidos no PNE (Plano Nacional de Educação), Proposta da Sociedade Brasileira.

Não se trata de uma tentativa de ganhar o voto de parlamentares de um Congresso majoritariamente desacreditado pelo “mensalão” e a corrupção escancarada, ora trazida à tona pela crise política do país. Trata-se de construir, inclusive pela intervenção no Parlamento, como arena de luta política de alcance nacional, uma proposta de intervenção dos movimentos sociais dos trabalhadores brasileiros na definição da universidade e da educação que o conjunto da sociedade exige e requer.

O desmonte do engodo governamental qualificará para esse debate. Os instrumentos acima definidos serão utilizados para impulsionar o Plano de Lutas do ANDES-SN em todas as frentes em que o Sindicato atua, junto a outras entidades, aos movimentos sociais e ao movimento estudantil no enfrentamento com o governo, no embate parlamentar no Congresso Nacional – inserido em calendário congruente com o conjunto das mobilizações em curso, em particular a greve das IFES, com as lutas contra as reformas neoliberais do governo Lula da Silva e os desdobramentos da conjuntura.

O 6º CONAD EXTRAORDINÁRIO expressou com vigor a autonomia e independência do ANDES-SN e o seu compromisso exclusivo com as lutas dos docentes por condições de trabalho, pela universidade pública e gratuita e por um projeto de sociedade igualitária, viável e possível tão somente no marco do compromisso histórico com o conjunto dos trabalhadores brasileiros e da solidariedade com os povos que lutam pela liberdade e contra o imperialismo capitalista em todo o mundo.

6º CONAD Extraordinário do ANDES Sindicato Nacional

Brasília, 21 de agosto de 2005

MOÇÕES

1 - Moção de Repúdio

Os delegados ao 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN, realizado em Brasília, nos dias 20 e 21 de agosto de 2005, considerando a importância de recursos vinculados para financiar a manutenção da educação pública de qualidade em todos os níveis e modalidades, considerando, ainda, que houve expressiva expansão do sistema, repudiam o veto do governador ao mesmo tempo em que conclamam os deputados paulistas a derrubá-lo mantendo o projeto de LDO/2006, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) em 7 de julho passado, que contemplou:

- a) **ampliação de 9,57% para 10% da cota-parte do Estado do ICMS para a USP, UNESP e UNICAMP;**
- b) **ampliação de 30% para 31% da receita de impostos para a educação em geral;**
- c) **vinculação de 1% da cota-parte do Estado do ICMS para o Centro Paula Souza, responsável pelas FATEC e pelas ETE do Estado de São Paulo,** por entenderem que essa iniciativa da ALESP será essencial para a sobrevivência do sistema educacional paulista, implementado com enorme esforço de toda a sociedade.

Brasília, 20 de agosto de 2005

Proponente: César Minto, Francisco Miraglia e Lighia Matsushigue/ADUSP

Destino: Presidente da ALESP

Lideranças dos Partidos na ALESP

Deputados paulistas (são 94)

Governador de São Paulo

2 - Moção de solidariedade

Os delegados ao 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN, realizado em Brasília, nos dias 20 e 21 de agosto de 2005, manifestam a sua solidariedade e apoio aos companheiros técnicos-administrativos das entidades de base da FASUBRA Sindical, em greve pela pauta de reivindicações já protocolada no MEC e manifestam a sua disposição de se manterem articulados com os companheiros na defesa da universidade pública brasileira.

Proponente: Diretoria do ANDES-SN

Destino: FASUBRA Sindical

MEC

3 - Moção de Apoio

Os delegados ao 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN, realizado em Brasília, nos dias 20 e 21 de agosto de 2005, manifestam a sua solidariedade e apoio à greve dos companheiros do ASSIBGE, que enfrentam uma situação de intransigência e desrespeito do governo, que não negocia e busca enfraquecer a greve com o corte de ponto. Os docentes, ao reafirmarem o seu apoio à pauta de reivindicações dos companheiros do ASSIBGE, exigem o fim do tratamento truculento que está sendo adotado pela direção do IBGE e a abertura imediata de negociações.

Brasília, 20 de agosto de 2005

Proponente: Diretoria do ANDES-SN
Destino: ASSIBGE
Direção do IBGE
MPOG

RESOLUÇÕES

TEMA - ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO ANDES-SN SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR

1 - PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Justificativa

A garantia do direito à educação constitucionalmente estabelecido exige a definição no corpo da Carta Magna das formas de financiamento público que expresse o dever do Estado no atendimento social e subjetivo do referido direito à educação pública em todos os níveis e modalidades de ensino.

As políticas de ajuste estrutural estabelecidas pelo FMI e o BM e assimiladas por setores dominantes no país, desde a década de 60, que foram implementadas por meio de seus governos, em especial, Sarney, Collor, Itamar, Fernando Henrique Cardoso e, mais recentemente, Lula da Silva atingiram profundamente o financiamento da educação pública. A vitória, conquistada em 1988, de subvinculação das receitas da União (18% das verbas da União e pelo menos 25% das receitas dos estados e municípios, expressos no art. 212) foi paulatinamente desmontada. O art. 212 da Carta Magna perdeu o seu conteúdo original tanto pela via da sua afronta direta, no caso da Emenda Constitucional, que impôs a Desvinculação dos Recursos da União, mesmo que em caráter transitório, como pela via da burla, no caso da ampliação proporcional desmedida da arrecadação da União por meio das chamadas “contribuições” que escapam ao cálculo previsto pela Constituição. Atualmente, os impostos constituem tão somente 28,55% dos recursos da União:

<i>Receitas da União em 2004 (em valores nominais)</i>		
	<i>R \$</i>	<i>%</i>
<i>Receitas correntes</i>	450.589.980.944,80	100
<i>Receitas de impostos</i>	128.674.367.343,10	28,55

Fonte: Ministério da Fazenda. SIAFI – STN/CCONT/GEINC

A definição política de que a prioridade da ação do Estado deve ser a garantia dos direitos sociais exige a reversão das medidas que beneficiaram tão somente o capital financeiro e os setores que gravitam em seu redor. A garantia do direito à educação exige o restabelecimento do padrão de financiamento previsto na versão original da Constituição Federal. O ANDES-SN sustenta que todas as medidas relativas à educação superior pública têm de estar amparadas nesse novo marco de financiamento da educação pública brasileira. Em razão da desconstituição da Constituição Federal, o ANDES-SN está propondo aos movimentos em defesa da educação pública o encaminhamento da mudança constitucional a seguir apresentada.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005

Altera o art. 212 da Constituição Federal
**e o art. 76 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias**

Art. 1º O caput do artigo 212 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:
art. 212 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, ou o percentual maior fixado nas respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, da receita líquida resultante de impostos e contribuições, já instituídos ou a serem criados, compreendida inclusive a receita proveniente de transferências constitucionais e legais, a dívida ativa oriunda de tais tributos, bem como os rendimentos financeiros obtidos a partir deles, excluídas somente as receitas previdenciárias e do salário-educação, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 2º O disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não reduzirá a base de cálculo do percentual vinculado ao desenvolvimento e manutenção do ensino público do percentual vinculado à saúde.

Art. 3º Fica suprimido o § 1º do art. 212 da Constituição Federal.

2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Justificativa

Durante o período que se sucedeu à promulgação da Constituição de 1988, tanto no debate parlamentar como naquele travado pelos movimentos sociais ligados à educação, houve clareza de que a garantia do financiamento público para lastrear a existência de instituições de ensino superior públicas no país e para o exercício da autonomia universitária, prevista no art. 207 da Carta Magna, somente seria firmado institucionalmente pela fixação em caráter de LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (e não da legislação ordinária) de normas gerais, compromissos e salvaguardas, capazes de assegurar recursos para a adequada gestão financeira.

Isso porque a elaboração dos orçamentos expressa um pacto anual a respeito da aplicação dos recursos públicos para o próximo exercício, seguindo uma diretriz constitucional que resulta em seqüência temporal de leis, ficando a anterior como orientadora da seguinte, na qual o Plano Plurianual antecede a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e esta, por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA. Em cada etapa, a iniciativa do Poder Executivo e a obrigatória aprovação pelo Congresso Nacional reproduzem o resultado da correlação de forças e das disputas por verbas existentes naquele momento, tudo condicionado apenas pela Constituição e leis complementares, já que os fóruns de deliberação são idênticos aos exigidos para aprovação da legislação ordinária.

Assim é que a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, propugnada para funcionar como orientação e salvaguarda de determinados valores a serem respeitados nos vários orçamentos seguintes, foi concebida como LEI COMPLEMENTAR, e é por essa condição que tantas vezes é invocada como diretriz intransponível, aquela que realmente vale, mesmo por sobre outros princípios e/ou valores previstos no extenso leque da legislação ordinária.

Outro exemplo eloqüente é que a forma jurídica escolhida para a constituição do FUNDEB foi a emenda constitucional e não uma lei ordinária, visto que se destinava a imprimir efeito nos orçamentos futuros.

Recentemente a Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SN emitiu nota técnica esclarecedora sobre o assunto:

“...

Em suma, as leis complementares que versarem sobre matérias que lhes foram reservadas pela Constituição Federal NÃO poderão ser alteradas por leis ordinárias. E quando versarem sobre matérias que não lhes foram reservadas pela Constituição, apesar de seu quorum qualificado, elas poderão vir a ser objeto de alteração por leis ordinárias.

Nessa perspectiva, para afirmar se a regulamentação da matéria por meio de lei complementar resultará em salvaguarda perante as leis de diretrizes orçamentárias e as leis do orçamento (leis ordinárias), é preciso analisar, no caso concreto, se os assuntos estão, ou não, constitucionalmente reservados às leis complementares, vejamos:

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I

NORMAS GERAIS

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - ...omissis

Seção II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

...omissis.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)*

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Como se vê, as normas de gestão financeira e administrativa para a instituição e funcionamento de um fundo específico para a manutenção das instituições públicas de ensino superior só pode ser realizado por meio de lei complementar.

Outrossim, os efeitos da instituição desse fundo, quando houver impacto nas finanças públicas, também deverão ser objeto de regulamentação por meio de lei complementar, as quais não poderão vir a ser ignoradas pela Administração Pública na confecção das leis anuais do orçamento.”

Com essa visão, já em 1992, o deputado Ubiratan Aguiar tomou a iniciativa de propor o projeto de lei complementar 119/92, com base no inciso II, do § 9º, do art. 165 da Constituição, do capítulo Dos Orçamentos. Tal inciso diz que cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Apesar de estar submetido à objeção do Poder Executivo, o PLC 119/92 tramitou na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que chegou a aprovar, em 1994, um substitutivo do relator Deputado Florestan Fernandes. A tentativa de que o texto do substitutivo pudesse ser aceito, inclusive pelo Executivo, incorporou algumas deturpações que lhe enfraqueceram o apoio, e, estando o período legislativo próximo do seu final, o projeto foi para arquivamento. Foi desarquivado na legislatura seguinte por solicitação do autor, mas voltou para arquivamento posteriormente.

Dos textos produzidos pelo ANDES-SN durante os debates e embates ocorridos em torno da tramitação do projeto, é possível extrair, com clareza, mais uma vez, que o alvo prioritário da intervenção do Executivo e das forças conservadoras era atingir a unidade nacional da carreira e dos salários, afastando o custo da folha de pessoal das obrigações do Governo. A resposta do movimento docente foi estruturada sobre dois eixos básicos, quais sejam, a garantia de destinação orçamentária dos recursos de pessoal e encargos (necessários ao pagamento de professores e técnicos-

administrativos, segundo o disposto no plano de carreira e salários nacionalmente unificado) e, de outro lado, a exigência de destinação de recursos sob a forma de orçamento global para outros custeios e capital em montante equivalente a 25% do total daqueles destinados a pessoal e encargos.

Vários eventos do ANDES-SN reiteraram posteriormente essa mesma avaliação, como o Congresso de Juiz de Fora, em fevereiro do ano de 2000, que afirmou “lutar pela aprovação do PLC 119/92, em sua última versão, que trata do financiamento das IFES, mediante ação no Congresso Nacional”, ou, como expresso na Agenda para a Universidade Brasileira, aprovada no último Congresso em Curitiba, “A institucionalização do novo padrão de financiamento deve ser objeto de legislação que regulamente o dever do Estado com a manutenção e desenvolvimento das IFES, tomando como base o substitutivo original de Florestan Fernandes ao PLC 119, aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em novembro de 1994.

A partir de todas essas considerações, fica evidente que qualquer pactuação estável de financiamento público para as instituições federais de ensino, capaz de assegurar alocação nos orçamentos anuais e firmar salvaguardas que garantam o funcionamento das instituições, definir compromisso de verbas para o pagamento de pessoal, para manutenção, investimentos, ampliação, fomento ou para garantia de acesso e permanência estudantil, somente terá efeito se firmada em LEI COMPLEMENTAR.

Evidente também é que a fixação desse instrumento impõe-se como condição prévia para que se possam pactuar outros elementos da organização universitária que não passarão de palavras ao vento sem a garantia dos meios para a sua efetivação.

A referência usada no debate do PLC 119/92, visando garantir recursos para lastrar o exercício da autonomia universitária na IFES, era a relação de verbas de Pessoal versus verba de OCC, que tem uma lógica distinta daquela que está em debate atualmente. Esta última referenciada em percentual do recurso constitucionalmente vinculado à educação. No entanto, as duas podem ser complementares, desde que as premissas básicas estejam atendidas: haver alocação de recursos suficientes e garantir-se o pagamento da folha de pessoal e encargos resultante de Plano de Carreira e Salários Isonômicos Nacionalmente Unificado.

É preciso ressaltar que a referência feita aos recursos constitucionalmente vinculados para a educação está tratando de 18% do total da arrecadação líquida, e que se destinam exclusivamente para aquelas atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, subentende-se recuperação do preceito original da Constituição por meio de uma emenda constitucional que evite a burla e uma lei que defina as despesas, mesmo do âmbito das instituições do ensino, que serão cobertas com recursos orçamentários excedentes, àqueles oriundos da vinculação constitucional.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005

Dispõe sobre o financiamento e as normas de gestão financeira das instituições Federais de ensino superior, nos termos do art.165, Parágrafo 9º, II, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º A União alocherà anualmente às instituições federais de ensino superior por ela mantidas um percentual da receita equivalente a no mínimo 75% do montante que

resultar da aplicação do art. 212 da Constituição Federal, além dos recursos destinados a cobrir as despesas de pessoal e encargos dos aposentados e pensionistas e outros destinados a cobrir despesas do âmbito dessas instituições que não se enquadrem na condição de manutenção e desenvolvimento do ensino, repassado em duodécimos mensais, de forma a garantir:

I - recursos para despesas de pessoal e encargos, nos termos definidos nesta lei;

II - recursos para despesas de outros custeios e capital, equivalentes, no mínimo a 28% da parcela de recursos referidos no inciso anterior;

III - recursos para despesas de assistência estudantil, equivalentes, no mínimo, a 3% da soma das parcelas de recursos referidas nos incisos anteriores;

IV - recursos para expansão e fomento equivalentes, no mínimo, à diferença entre o total dos recursos previstos no caput e a soma das parcelas referidas nos itens anteriores.

§ 1º A distribuição de recursos entre as instituições Federais de ensino superior será feita de acordo com critérios pactuados democraticamente entre elas e que garantam seu funcionamento e aperfeiçoamento.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I deste artigo compreenderão as despesas para pagamento de pessoal e encargos, ativos, aposentados e pensionistas resultante do enquadramento e desenvolvimento dos quadros de pessoal em plano único de carreira e subsídios isonômicos nacionalmente para níveis, funções e titulação equivalentes, definido em lei.

§ 3º Os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo serão alocados mensalmente a cada instituição sob a forma de dotação global, permitindo a livre aplicação e remanejamento, entre diferentes rubricas de elementos ou categorias de despesas, executados sob normas próprias, sem prejuízo da prestação de contas públicas e da fiscalização dos órgãos internos e externos competentes.

§ 4º Os recursos de que trata o inciso IV serão alocados globalmente ao Ministério responsável pela área de educação superior, que o distribuirá às instituições federais de ensino superior, visando ao atendimento das diretrizes constitucionais de padrão de qualidade, indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, a universalização do acesso, o seu aprimoramento e revitalização, obedecendo a critérios pactuados democraticamente entre as IFES;

§ 5º Os saldos positivos dos recursos referidos nos incisos II e III deste artigo são automaticamente transferidos a crédito dos recursos próprios de cada IFES, ao final de cada exercício.

§ 6º Na hipótese do montante de recursos previsto no caput não ser suficiente para cobrir o que prevêem os incisos I, II e III, a União complementarará com recursos extraordinários.

Art. 2º As instituições federais de ensino superior poderão prover os cargos de servidores públicos, docentes e técnicos-administrativos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, nos termos legais, inclusive as substituições decorrentes de afastamentos e licenças previstas em lei, em seus quadros de pessoal ou, no caso de necessidade de ampliação, a criação de novos cargos obedecerá ao plano de expansão estabelecido.

Art. 3º Os débitos e encargos para com servidores celetistas ou estatutários, ativos, **aposentados e pensionistas**, decorrentes de ações judiciais anteriores à promulgação desta lei ou que vierem a ocorrer em função de atos administrativos

alheios à competência decisória de cada instituição federal de ensino superior, correrão à conta de dotação suplementar própria da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no exercício subsequente à data da sua publicação, cabendo ao Ministério da Educação fazer os ajustes necessários à execução orçamentária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. **(especificar as leis).**

3 – PROJETO DE LEI

Educação Superior como Direito

Justificativa

Em uma sociedade capitalista dependente como a brasileira, submetida a políticas macroeconômicas que tornam abissais as desigualdades sociais, o acesso à educação superior pública e gratuita não pode ser livre, aberto a todos os que desejam dar seguimento aos seus estudos. As barreiras atualmente existentes são de várias ordens: muitas crianças e jovens têm de buscar formas de sobrevivência que os impedem de concluir a educação básica: 44% dos estudantes têm algum tipo de trabalho e 30% dividem o dia entre o trabalho e o estudo (em geral à noite); entre os poucos que terminaram o ensino médio, milhões não podem sequer sonhar com o direito de cursar uma universidade. O Censo Demográfico do IBGE (2000) registra cerca de 18 milhões de jovens entre 15 e 19 anos. O último censo escolar, realizado em 2003, atesta que 9 milhões de jovens estavam matriculados no ensino médio. O cruzamento de indicadores dos censos permite concluir que cerca de 6 milhões de jovens de 15 a 17 anos estão fora da escola. Dos 9 milhões de matriculados no ensino médio regular, concluem, por ano, apenas 1,8 milhão (INEP, 2003). Atualmente, o número de vagas nos vestibulares já é superior a 1,8 milhão, mas destas apenas 14% são públicas.

Além das condições de sobrevivência, do baixo número de jovens no ensino médio e do reduzidíssimo número de vagas públicas, outros bloqueios são importantes: a degradação das condições de oferta (grande parte dos estudantes sequer tem acesso ao conjunto das disciplinas); a baixa oferta de educação de jovens e adultos na rede pública, a reduzida oferta de ensino noturno regular, a ausência de assistência estudantil para os jovens na educação básica, o grande número de estudantes por turma, entre tantos outros problemas. Como declaram os educadores reunidos nos CONEDs, a superação desse quadro não se dará com a manutenção das políticas neoliberais; ao contrário, a ampliação das desigualdades lhe é inerente.

Uma agenda democrática tem de partir do princípio de que o acesso à educação pública e garantia de permanência são direitos inalienáveis e dever do Estado. Assim, é indispensável garantir, no plano da legislação, o direito constitucional da educação superior pública, universal, gratuita, aberta a todos aqueles que desejem dar prosseguimento aos estudos e garantir os conhecimentos necessários para continuar com probabilidades de êxito seus estudos. Faz-se necessária a mudança na orientação geral das políticas em curso que trabalham na perspectiva da focalização do acesso, reconhecendo, contudo, a justiça das reivindicações elaboradas pelos movimentos sociais, a partir dos anos 80, que exigem maior acesso ao ensino superior para negros e índios a partir de políticas de ação afirmativa.

As políticas para assegurar a universalização não podem partir de um falso universalismo liberal, segundo o qual o mérito é um crivo igual para todos, como se a sociedade fosse de iguais em direitos. Por isso, como parte da implementação de um

sistema estruturalmente inclusivo, é preciso colocar em prática, dentre outras coisas, políticas afirmativas tratadas como direitos e capazes de assegurar aos segmentos mais duramente explorados melhores condições de acesso à educação superior. No processo de formação econômico-social do país, a constituição das classes se deu a partir de sua superposição à desigualdade racial oriunda de mais de três séculos de vigência de um sistema escravista. Assim, a condição econômica e o pertencimento étnico se somam, tornando a discriminação simultaneamente econômica e étnica. Obviamente, não serão mecanismos de mercado que irão conduzir os setores historicamente hiperexplorados para a universidade. Por isso, as ações afirmativas devem ser políticas de Estado, democraticamente estabelecidas e duradouras.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

Dispõe sobre o acesso e condições de permanência aos cursos superiores de graduação das instituições públicas de educação superior.

Art. 1º O Estado assegurará o acesso à educação superior pública gratuita, laica, de qualidade socialmente referenciada, como direito social de todos os cidadãos atendidos em instituições de ensino superior públicas com garantia de permanência, observados os incisos abaixo:

I – ampliar a oferta de cursos regulares e presenciais nas instituições de ensino superior públicas para atender a demanda plena por educação superior gratuita, inclusive dos estudantes com necessidades educativas especiais, tendo como meta atingir no mínimo 40% da população na faixa etária de 18 a 24 anos no prazo de 10 anos.

II - ampliar, no prazo máximo de dois anos, o quadro de vagas mediante aproveitamento total da infra-estrutura existente, garantindo pelo menos 40% das matrículas gerais e de cada curso no período noturno, excetuando somente os cursos que por peculiaridades reconhecidas pelo Conselho Superior da IES não puderem ser ofertados neste turno.

Art. 2º A assistência estudantil nas instituições de ensino superior públicas será expressa na garantia, mediante financiamento por verbas públicas, de material pedagógico, alimentação em restaurantes universitários, subsídios para transporte, moradia estudantil e outras subvenções necessárias à permanência, sendo atendidos todos os estudantes que cumprirem os requisitos democraticamente estabelecidos pela instituição com ampla participação do movimento estudantil.

Art. 3º O poder público federal desenvolverá políticas de democratização do acesso à educação superior pública, em articulação com as redes públicas dos estados e municípios, por meio de:

I - aporte de recursos complementares da União prioritariamente para as escolas públicas situadas nos territórios em que ocorrem maior índice de exclusão social estrutural expressos por índices como o IDH e afins com objetivo de assegurar a ampliação da jornada escolar, a melhoria da infra-estrutura das escolas, a assistência estudantil, o estabelecimento da dedicação exclusiva de docentes e programas de capacitação de professores.

II - articulação das instituições de ensino superior públicas, nos termos da autonomia garantida a cada instituição de ensino superior com as escolas referidas no inciso I objetivando a cooperação pedagógica e a definição de formas especiais de acesso para os estudantes das escolas conveniadas.

III - as instituições de ensino superior públicas desenvolverão estratégias para assegurar acesso a descendentes dos povos originários, a integrantes das comunidades quilombolas e dos movimentos sociais do campo.

Art. 4º Ao longo de 2006 e 2007, as IES públicas devem construir uma alternativa ao processo do vestibular, considerando, para isso, as metas de crescimento da oferta de atendimento em educação superior pública e gratuita. O vestibular deverá ser progressivamente extinto a partir de avaliações realizadas pelas instituições de ensino superior em articulação com as redes de educação básica.

Art. 5º Garantir, nas instituições de ensino superior públicas, a oferta de cursos de extensão gratuitos, para atender às necessidades de educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no ano subsequente ao da sua aprovação.

4 - PROJETO DE LEI

DEMOCRATIZAÇÃO – Conselho Nacional da Educação

Justificativa

“A gestão democrática da educação brasileira deve ter como preceito básico a radicalização da democracia, que se traduz no caráter público e gratuito da educação, na inserção social, nas práticas participativas, na descentralização do poder, no direito a representação e organização diante do poder, na eleição direta dos dirigentes, na socialização dos conhecimentos e das decisões colegiadas e, muito especialmente, na construção de uma atitude democrática das pessoas em todos os espaços de intervenção organizada. Assim, o processo de construção da gestão democrática da educação pressupõe: autonomia, representação social e formação para a cidadania.” Assim, inicia-se o texto do eixo temático 2 – Gestão Democrática da Educação Nacional, do 5º CONED.

Encaminhando as posições defendidas pelas entidades que compõem o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, alguns instrumentos e mecanismos de gestão democrática precisam ser revistos ou instalados. O Conselho Nacional de Educação precisa ser revisto para tornar-se um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da educação brasileira. Para isso, sua composição precisa ter uma ampla representação da sociedade, em especial da comunidade da educação, e precisa ter alterados seu papel e atribuições. Na mesma direção, precisam ser pensados os conselhos estaduais e municipais de educação.

As eleições de dirigentes precisam ser democratizadas, com a participação, no mínimo paritária, de docentes, técnicos-administrativos e estudantes, encerrando-se o processo no âmbito da própria instituição, com dirigentes que pertençam ao quadro.

A autonomia deve estar vinculada à democracia interna, garantida estruturalmente nos mecanismos de decisão, controle e gestão. É nesse contexto que se coloca a avaliação com o objetivo de, em linhas gerais, subsidiar permanentemente o processo de tomada de decisão quanto a indicação de necessidades, prioridades, definição de objetivos e metas e apontar recursos, procedimentos e instrumentos.

É dentro desse espírito que propomos o presente PL.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

Regulamenta o art. 206, VI e o art. 211 da Constituição Federal. Cria o Conselho Nacional da Educação

Artigo - Cabe ao Conselho Nacional de Educação:

I - formular, coordenar e avaliar a política nacional de educação, articulando-a com as políticas públicas de outras áreas, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação;

II - acompanhar as metas e prioridades definidas no Plano Nacional de Educação e sua expressão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas demais políticas correlatas, avaliando a sua implementação;

III - acompanhar de forma sistemática a aplicação dos recursos constitucionais vinculados à educação, dos recursos do Salário-Educação, dos fundos especiais e das contribuições sociais ou econômicas destinadas à área educacional;

IV - estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino, de forma a garantir o direito social à educação;

V - decidir sobre conflitos na legislação educacional e sobre recursos por arguição de contrariedade à legislação de diretrizes e bases da educação nacional, interpostos contra decisões finais dos órgãos normativos dos sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o sistema da União;

VI - articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as Comissões de Educação do Congresso Nacional e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas;

VII - estabelecer diretrizes gerais para a organização e o desenvolvimento da educação básica e da educação superior, resguardada a autonomia universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal;

VIII - estabelecer as diretrizes para uma base comum nacional de estudos, incorporando as discussões e propostas da comunidade acadêmica e a experiência acumulada dos setores organizados da sociedade civil;

IX - estabelecer diretrizes para a avaliação da educação pública e privada, das instituições e dos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino, observado o art. 207 da Constituição Federal;

X - estabelecer diretrizes para o credenciamento e funcionamento de instituições públicas e privadas e para a avaliação das condições de oferta e de ensino dos cursos superiores, para fins de autorização e reconhecimento, tendo em vista, inclusive, a expansão da educação superior, respeitado o art. 207 da Constituição Federal;

XI - estabelecer diretrizes para revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, de nível médio e superior, observado o art. 207 da Constituição Federal;

XII - estabelecer diretrizes para efeito de certificação escolar e profissional a ser expedida pelos sistemas de ensino, levando em conta as experiências adquiridas pelos requerentes em processos formativos não abrangidos por esses sistemas;

XIII - estabelecer diretrizes para articular as instituições de pesquisa científica e tecnológica e as culturais com os sistemas de ensino;

XIV - estimular e acompanhar a adoção de inovações educacionais e formas não-convencionais de educação no âmbito dos sistemas de ensino, em particular aquelas advindas de experiências populares de educação;

XV - estabelecer normas para o credenciamento institucional e para a avaliação das condições de oferta e de ensino, na modalidade de educação a distância;

XVI - estabelecer normas e deliberar sobre os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento ou recredenciamento de instituições de ensino superior, para atribuir-lhes a qualificação de universidade;

XVII - homologar os estatutos e regimentos de centros universitários e demais tipos de instituições de ensino superior não-universitárias;

XVIII - designar as universidades que, em cada região do país, registrarão os diplomas das instituições não-universitárias e aquelas que exercerão funções de apoio acadêmico a essas instituições, na respectiva área de influência, em articulação com os órgãos normativos dos respectivos sistemas, expedindo as normas necessárias;

XIX - estabelecer normas e critérios, quando da destinação de recursos públicos a projetos de pós-graduação, pesquisa e extensão sob a responsabilidade de universidades privadas, nos termos do § 2º, do art. 213 da Constituição Federal;

XX - exercer as funções de órgão normativo do sistema federal de ensino, observado o art. 207 da Constituição Federal;

XXI - Fiscalizar o funcionamento das instituições privadas de ensino superior com base nos padrões de qualidade estabelecidos para a educação nacional.

Artigo ... O Conselho Nacional de Educação terá a seguinte composição:

I - 5 conselheiros escolhidos livremente pelo presidente da República, por indicação do ministro de Estado responsável pela área da Educação, observados critérios de representatividade regional e contemplados os diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - 3 conselheiros integrantes dos sistemas de ensino dos Estados, indicados por entidades nacionais que congreguem os secretários responsáveis pela educação nas unidades federadas, e pelos conselhos estaduais de educação;

III - 3 conselheiros integrantes dos sistemas de ensino dos Municípios, indicados por entidades nacionais que congreguem os dirigentes municipais de educação e os órgãos normativos desses respectivos sistemas;

IV - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem os dirigentes das instituições de ensino superior do país, sendo 1 representante das instituições federais, 1 das estaduais e 1 das particulares;

V - 1 conselheiro indicado por entidade nacional representativa dos dirigentes dos estabelecimentos privados de educação básica;

VI - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos trabalhadores docentes da educação superior, sendo 2 da rede pública e 1 da rede privada;

VII - 6 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos trabalhadores docentes da educação básica, sendo 4 da rede pública e 2 da rede privada;

VIII - 2 conselheiros representantes de entidades nacionais representativas de trabalhadores docentes na formação profissional de nível médio;

IX - 4 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos demais trabalhadores em educação, sendo 3 da rede pública e 1 da rede privada;

X - 6 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos estudantes, sendo 3 da educação básica e 3 da superior, 2 destes de graduação e 1 da pós-graduação;

XI - 4 conselheiros indicados por associações ou sociedades científicas nacionais que congreguem profissionais, sendo 3 da área da educação e 1 da área de ciência e tecnologia;

XII - 2 conselheiros representantes da área de fomento à pesquisa do sistema de Ciência e Tecnologia;

XIII - 2 conselheiros representantes de entidades nacionais da área cultural;

XIV - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem movimentos sociais nacionais que realizem experiências populares de educação;

XV - 2 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem as instituições que atuam na área da proteção da criança e do adolescente;

XVI - 2 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem pessoas com deficiência, nas suas diferentes modalidades.

§ 1º Todos os membros do Conselho Nacional de Educação, exceto os representantes das entidades estudantis, serão nomeados pelo presidente da República, para mandato de 4 anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada 2 anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2º Os conselheiros de que trata o inciso X, deste artigo, serão nomeados pelo presidente da República, para mandato de 2 anos, sendo permitida somente uma recondução.

§ 3º Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Os conselheiros, titulares ou suplentes, exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

Artigo O Conselho Nacional de Educação constituirá unidade orçamentária que onerará o Ministério da Educação e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – As despesas dos conselheiros realizadas no exercício de suas funções serão cobertas pelos recursos financeiros destinados à unidade orçamentária prevista no *caput* deste artigo e terão sua tipologia regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

5 - Os instrumentos aprovados serão utilizados no impulsionamento do Plano do Plano de Lutas em todas as frentes em que o Sindicato atua junto as nossas bases, outras entidades, movimentos sociais, ANDIFES, movimento estudantil, no enfrentamento ao Executivo, no embate parlamentar no Congresso Nacional, inserindo um calendário congruente com o conjunto das mobilizações em curso, em particular a greve das IFES, às lutas contra as reformas neoliberais do governo Lula da Silva e aos desdobramentos da conjuntura.

6 - Enviar para o Congresso Nacional os instrumentos aprovados pelo 6º CONAD Extraordinário

7 - Exigir a Revogação da Reforma da Previdência, agregando força às entidades que já estão tomando tal iniciativa, assim como a Conlutas;

8 - Construir um projeto que estabeleça regras democráticas para a organização, gestão e avaliação universitária. A elaboração deverá contar com a participação do GTPE e com amplo diálogo com os movimentos em defesa da educação pública e se referencia nas proposições aprovadas nas instâncias do ANDES-SN.

9 - Construir um projeto que vise o controle público e garantia de condições de trabalho adequadas nas Instituições Particulares de Ensino Superior, privilegiando o espaço de debate do Setor e do GTPE, a partir das deliberações já tomadas pelos Congressos e CONADs, o Caderno 2, a nossa proposta de LDB, o PNE – Proposta da Sociedade Brasileira, observando o que segue indicado nos itens abaixo, entre outras contribuições:

9.1 Mencionar explicitamente o fato de o Ensino Superior privado ser concessão do Poder Público, precisando submeter-se à regulamentação específica, segundo normas do CNE (conforme proposta do FNDEP), para credenciamento, reconhecimentos e eventual descredenciamento.

9.2. Definir como se dá o relacionamento entre entidade mantenedora e IES, em particular quanto ao financiamento e à transparência contábil.

9.3. Detalhar os organismos colegiados paritários para os níveis hierarquicamente inferiores da IES (privada ou pública): Congregação, Conselho de Departamento, Conselho de Graduação, Conselho de Pós-graduação, Conselho de Pesquisa, Conselho de Extensão etc..

9.4. Definir como IES apenas as universidades (explicitar suas características!) e os estabelecimentos de Ensino Superior isolados. Revogar a legislação que criou os Centros Universitários.

9.5. Explicitar a autonomia didático-científica e administrativa da universidade privada frente à sua mantenedora.

9.6. Exigir estabilidade no emprego, vetando o recurso ao contrato precário, em particular por hora-aula, e às demissões sem justa causa, em prol da qualidade do Ensino Superior.

9.7. Exigir a definição de carreiras para pessoal docente e pessoal técnico-administrativo, que associem a ascensão à titulação e a avaliação de desempenho, segundo as diretrizes acadêmicas das IES.

§ A IES deve tornar pública, um mês antes do início do semestre letivo, preferencialmente por meio de seu site na internet, a relação nominal, incluindo titulação e posição na carreira, de todos os docentes, especificando a(s) disciplina(s) e o(s) curso(s) que está(ão) sob a responsabilidade de cada um.

9.8. Inserir explicitamente a garantia de associação sindical de docentes e pessoal técnico-administrativo e de livre associação estudantil em entidades representativas.

RECOMENDAÇÕES

1. Que a nova redação seja compatibilizada de forma a não entrar em conflito (nem para mais ou menos) com os valores deliberados o PNE e a agenda – Nos marcos de um novo padrão de financiamento, será possível ampliar os recursos para as instituições públicas de ensino superior para 2% do PIB em 2005/2006, tendo por meta alcançar 2,7% do PIB em 2011. Para as instituições federais, é necessário ampliar os recursos para 1,1% do PIB em 2005/2006 e, gradativamente, para 1,4% do PIB até 2011, recursos esses que poderiam assegurar a expansão das vagas para, pelo menos, 1,5 milhão em 2011.

2. O ANDES-SN providenciará estudo a respeito da repercussão financeira na receita da União decorrente da aplicação da PEC. Caso o estudo indique que o montante de recursos destinados exceda aqueles referenciais no PNE da Sociedade Brasileira, será prevista a sua implantação progressiva.

- 3 As atribuições da União, Estados e Municípios devem ser delimitadas mais claramente contemplando seus papéis. Que FUNDEB seja considerado pela União. Fazer simulações das introduções do novo projeto de lei na realidade das IFES. Fazer os ajustes jurídicos necessários na redação final antes de encaminhar ao Congresso.
4. Com a PEC deve ser suprimido o atual primeiro parágrafo do artigo 212 da Constituição Federal
5. Que o FUNDEB seja considerado pela União.
6. Fazer simulações das introduções do novo projeto de lei na realidade das IFES.
7. art. 1º do PLC Que sejam especificadas na legislação quais as despesas que efetivamente se enquadram na condição de MDE
8. Art. 5º do PLC Revogam-se as disposições em contrário, especificando as leis.
9. Que o ANDES-SN estude a possibilidade de regulamentação da contribuição redistributiva para o financiamento das IEES e IMES em nível de Lei Complementar à Constituição Federal, considerando contribuição da ADUSP expressa na TR - 3 - reflexões sobre um (possível) projeto de lei do andes-sn para a reforma da educação superior

“Art. - ?. A União destinará, a cada ano, nunca menos do que 25% da receita total da CPMF à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas universidades públicas estaduais, obedecidas as seguintes disposições:

Parágrafo 1º – O montante a que se refere o caput deste artigo será computado antes do desconto proveniente da Desvinculação das Receitas da União (DRU) e destinado exclusivamente às universidades públicas criadas e mantidas pelos Estados da União.

Parágrafo 2º – O montante da contribuição à rede de universidades públicas estaduais em cada Estado será inversamente proporcional à receita total de impostos, per capita, do respectivo Estado.

Parágrafo 3º – Nos estados em que houver mais do que uma universidade pública estadual criada e mantida pelo Estado será criado um Conselho das Universidades Públicas Estaduais, constituído democraticamente e exclusivamente por membros do corpo destas universidades. Entre as atribuições deste Conselho, a ser disciplinado em lei estadual específica, estará a divisão das verbas destinadas à rede no respectivo Estado, a fiscalização e a prestação de contas ao MEC da aplicação da contribuição da União indicada no caput deste artigo.

Parágrafo 4º – A contribuição a que se refere o caput deste artigo será paga diretamente a cada universidade pública estadual criada e mantida pelo respectivo Estado, em parcelas mensais correspondentes ao duodécimo do montante a que fizer jus, conforme determinado pelo Conselho das Universidades Estaduais no Parágrafo 3º.”

10. Fazer os ajustes jurídicos necessários na redação final dos instrumentos elaborados antes de encaminhar ao Congresso Nacional.

RATEIO DO 6º CONAD EXTRAORDINÁRIO DO ANDES-Sindicato Nacional

Nº	Seção Sindical	Nº Filiados	FATOR	COTA	Transporte	Taxa Observadores	Pagar Receber (-)
NORTE I							
1	ADUA	837	8,5	2.283,70	2.885,00	0,00	-601,31
2	SESDUF-RR	178	2,0	537,34	3.044,00	0,00	-2.506,66
3	ADUFAC	385	4,0	1.074,68	3.380,00	0,00	-2.305,32
NORTE II							
4	ADUFPA	1.409	12,5	3.358,38	2.748,00	40,00	650,38
5	ADUFCAP	119	1,5	403,01	2.748,00	0,00	-2.345,00
NE 1							
6	ADUFPI	1.287	11,5	3.089,71	2.472,00	80,00	697,71
7	ADUFC	1.993	15,0	4.030,05	2.896,00	40,00	1.174,05
8	ADUNIFOR	321	3,5	940,35	2.896,00	40,00	-1.915,66
9	APRUMA	977	10,0	2.686,70	2.802,00	0,00	-115,30
NE 2							
10	ADUFEPE	1.826	14,5	3.895,72	2.484,00	40,00	1.451,72
11	ADUFCG	753	8,0	2.149,36	2.962,00	0,00	-812,64
12	ADUFRRN	569	6,0	1.612,02	3.120,00	0,00	-1.507,98
13	ADUFPB	2.079	15,5	4.164,39	2.962,00	40,00	1.242,39
14	ADURN	1.922	15,0	4.030,05	3.120,00	0,00	910,05
15	ADUPE	765	8,0	2.149,36	2.484,00	20,00	-314,64
16	ADUFERPE	572	6,0	1.612,02	2.484,00	40,00	-831,98
NE 3							
17	ADUFS-SE	685	7,0	1.880,69	2.482,00	100,00	-501,31
18	ADUFAL	1.172	11,0	2.955,37	2.720,00	40,00	275,37
19	ADUCSAL	342	4,0	1.074,68	2.242,00	20,00	-1.147,32
20	APUB	2.731	17,0	4.567,39	2.242,00	40,00	2.365,39
21	ADUFS-BA	487	5,0	1.343,35	2.242,00	0,00	-898,65
LESTE							
22	ADUFU	1.209	11,5	3.089,71	170,00	0,00	2.919,71
23	APES-JF	991	10,0	2.686,70	2.034,00	20,00	672,70
24	ASPUV	889	9,0	2.418,03	2.156,00	20,00	282,03
25	ADUFLA	374	4,0	1.074,68	2.166,00	20,00	-1.071,32
26	SINDCEFET-MG	440	4,5	1.209,02	2.086,00	0,00	-876,99
27	ADUFES	1.293	11,5	3.089,71	2.474,00	20,00	635,71
28	APUBH	2.770	17,0	4.567,39	2.086,00	80,00	2.561,39
29	APROEFEI	212	2,5	671,68	2.166,00	0,00	-1.494,33
PLANALTO							
30	ADUNB	1.393	12,0	3.224,04	0,00	60,00	3.284,04
31	SESDUFT	138	1,5	403,01	1.648,00	60,00	-1.185,00
32	APUG	160	2,0	537,34	1.648,00	140,00	-970,66
PANTANAL							
33	ADUFMAT	1.199	11,0	2.955,37	2.000,00	40,00	995,37
34	ADUEMS	305	3,5	940,35	2.010,00	0,00	-1.069,66

	RIO DE JANEIRO						
35	ADUNIRIO	620	6,5	1.746,36	2.034,00	40,00	-247,65
36	ADUFF	2.558	16,5	4.433,06	2.034,00	60,00	2.459,06
37	ADUFRJ	3.377	18,0	4.836,06	2.034,00	20,00	2.822,06
38	ADUR-RJ	679	7,0	1.880,69	2.034,00	60,00	-93,31
39	ADCEFET-RJ	516	5,5	1.477,69	2.034,00	0,00	-556,32
	SÃO PAULO						
40	ADUNIFESP	511	5,5	1.477,69	1.814,00	20,00	-316,32
41	ADUSP	2.972	17,5	4.701,73	1.814,00	40,00	2.927,73
42	ADUNESP	1.557	13,0	3.492,71	1.814,00	20,00	1.698,71
43	ADUNICAMP	2.000	15,0	4.030,05	2.080,00	60,00	2.010,05
	SUL						
44	SINDOCEFET-PR	964	10,0	2.686,70	2.404,00	60,00	342,70
45	APUFPR	2.457	16,5	4.433,06	2.404,00	20,00	2.049,06
46	APUFSC	2.382	16,0	4.298,72	2.622,00	40,00	1.716,72
	RGS						
47	APROFURG	680	7,0	1.880,69	3.010,00	20,00	-1.109,31
48	ADUFPEL	1.110	11,0	2.955,37	3.010,00	20,00	-34,63
49	SEDUFMS	1.204	11,5	3.089,71	3.010,00	20,00	99,71
50	ADUFRGS	2.689	17,0	4.567,39	2.952,00	60,00	1.675,39
			479,0		117.163,00	1.560,00	

PREVISÃO DE DESPESAS

Nº	ITEM	Valor
1	Pessoal	
	Horas Extras	2.300,00
	Alimentação	144,00
	Transporte	90,20
	SUBTOTAL	2.534,20
2	Imprensa e Divulgação	
	Filmagem e Som	610,00
	SUBTOTAL	610,00
3	Infra-estrutura	
	Telefone / Celular ANDES-SN	250,00
	Tonner Máquina Copiadora	1.450,00
	Aluguel Equipamentos de Informática	520,00
	Material de Expediente	1.070,50
	Material de Copa / Cozinha	466,09
	Medicamentos / Farmácia	139,81
	Água Mineral	35,00
	Merenda	1.200,00
	Aluguel de Veículo	500,00
	Faixas (indicando localização)	100,00
	SUBTOTAL	5.731,40
4	Material Distribuído para Delegados e Observadores	
	Pastas	750,00
	Camisetas	1.460,00
	Blocos	117,18
	Crachas	698,85
	SUB-TOTAL	3.026,03
	TOTAL	11.901,63

Antônio de Pádua Bosi
1º Tesoureiro

RESUMO

Total de Gastos na Organização	11.901,63
Margem de Segurança (10%)	1.190,16
Transporte de Delegados	117.163,00
Total de Despesas	130.254,79
Receita de Observadores	1.560,00
Despesa Líquida - Valor a ser rateado	128.694,79
Somatório Fatores de Ponderação	479,0
Taxa de rateio	268,67

CADERNO DE TEXTOS

*6º CONAD EXTRAORDINÁRIO
do
ANDES-Sindicato Nacional*

Brasília, 20 e 21 de agosto de 2005

**SINDICATO
ANDES
NACIONAL**

**Sindicato Nacional dos Docentes
das Instituições de Ensino Superior**

SCS – Setor Comercial Sul, Q. 2, Bloco C, Ed. Cedro II, 3º andar
Brasília - DF
fone (61) 3322-7561
Fax: (61) 3224-9716

Gestão 2004/2006

Presidente: Marina Barbosa Pinto
Secretário Geral: Márcio Antônio de Oliveira
1º Tesoureiro: Antônio de Pádua Bosi
Diretor responsável por Imprensa e Divulgação: Milena Martinez

home page: <http://www.andes.org.br>
E-mail: secretaria@andes.org.br

SUMÁRIO

Pauta e Cronograma	
Regimento	
TEMA - ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO ANDES-SN SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Texto 1 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA PROPOSTA PARA ENFRENTAR A CRISE - <i>Diretoria do ANDES-SN.</i>	
Texto 2 - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - <i>Contribuição da Diretoria da ADUSP - S. Sind.</i>	
Texto 3 - REFLEXÕES SOBRE UM (POSSÍVEL) PROJETO DE LEI DO ANDES-SN PARA A REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - <i>Contribuição da Diretoria da ADUSP S.Sind.</i>	
Texto 4 - A SITUAÇÃO DAS IPES E A NECESSIDADE DE SEU CONTROLE PELO ESTADO - <i>Contribuição da Diretoria da ADUSP-S. Sind.</i>	
Texto 5 - O CONAD DEVE ORGANIZAR UMA AMPLA CAMPANHA CONTRA REFORMA UNIVERSITÁRIA - <i>Contribuição do professor Antonio Eduardo Alves de Oliveira, sindicalizado da APUB S.Sind.</i>	
Texto 6 - ANÁLISE DA SEGUNDA VERSÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APRESENTADO PELO MEC - VERSÃO FINAL - <i>Contribuição dos Professores: Daltro José Nunes, Eduardo Rolim de Oliveira, Maria Aparecida Castro Livi e Maria Luiza Ambros von Holleben - sindicalizados da ADUFRGS S.Sind.</i>	
Texto 7 - CONJUNTURA E REFORMA UNIVERSITÁRIA - <i>Contribuição dos professores Carlos Henrique Soares; Irmgard Haas; Maria Odete Santos e Osvaldo Maciel – Sindicalizados da APUFSC – S.Sind</i>	

SUMÁRIO DOS TRs

TEMA - ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO ANDES-SN SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR	
TR 1 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA PROPOSTA PARA ENFRENTAR A CRISE	17
TR 2 - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	35
TR 3 - REFLEXÕES SOBRE UM (POSSÍVEL) PROJETO DE LEI DO ANDES-SN PARA A REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.	39
TR 4 - A SITUAÇÃO DAS IPES E A NECESSIDADE DE SEU CONTROLE PELO ESTADO	40
TR 5 - O CONAD DEVE ORGANIZAR UMA AMPLA CAMPANHA CONTRA REFORMA UNIVERSITÁRIA	42
TR 6 - ANÁLISE DA SEGUNDA VERSÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APRESENTADO PELO MEC - VERSÃO FINAL.	49
TR 7 - CONJUNTURA E REFORMA UNIVERSITÁRIA	50

**PROPOSTA DE PAUTA E CRONOGRAMA DO 6º CONAD
EXTRAORDINÁRIO**

Sábado (20/8)	Domingo (21/8)
8h às 11h Credenciamento	9h às 13h Plenária do Tema
13 às 14h Plenária de Instalação	14h30 às 18h30 Plenária do Tema
14h30 às 17h30 Grupos Mistos	19h às 21h Plenária de Encerramento
18h às 21h Grupos Mistos	

Temário: Elaboração e encaminhamento do Projeto de Lei do ANDES-SN sobre a educação superior.

REGIMENTO DO 6º CONAD EXTRAORDINÁRIO

Capítulo I

Do 6º CONAD Extraordinário

Art. 1º O 6º Conselho Extraordinário do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN (6º CONAD do ANDES-SN), previsto no inciso II, do art. 26, do Estatuto do ANDES-SN, convocado pela Diretoria, conforme os incisos IX e XII, do art. 30, do Estatuto do ANDES-SN, reunir-se-á nos dias 20 e 21 de agosto de 2005, na cidade de Brasília, organizado pela Diretoria do ANDES-SN.

Parágrafo único. O período de realização do 6º CONAD Extraordinário poderá ser estendido, pela Plenária de Encerramento, até o dia 22 de agosto de 2005.

Art. 2º O 6º Conselho Extraordinário do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN (6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN) tem como finalidade deliberar sobre a PAUTA aprovada no seu início, de acordo com o disposto no art. 27 e seus parágrafos do Estatuto do ANDES - SINDICATO NACIONAL.

Art. 3º O 6º CONAD Extraordinário é instância deliberativa intermediária do ANDES-SN, conforme o art. 22, do Estatuto do ANDES-SN.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do 6º CONAD Extraordinário:

I - deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do 50º CONAD do ANDES-SN, lhe foram atribuídas, nos limites dessa atribuição;

II - implementar o cumprimento das deliberações do 50º CONAD do ANDES-SN;

III - regulamentar, quando necessário, as deliberações do 50º CONAD do ANDES-SN;

VI - decidir sobre os recursos interpostos às decisões da Diretoria;

Art. 5º Estabelecer, quando houver motivos imperiosos e justificados, diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no art. 5º do Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo único. As diretrizes às quais se refere o caput deste artigo não podem contrariar decisões tomadas em CONGRESSOS anteriores do ANDES-SN, ficando sujeitas à ratificação no CONGRESSO do ANDES-SN imediatamente subsequente.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 6º São participantes do 6º CONAD Extraordinário:

I – um(a) delegado(a) de cada Seção Sindical (S.Sind) ou AD - Seção Sindical (AD-S.Sind.), escolhido(a) na forma deliberada por sua Assembléia Geral (art. 25, inciso I, do Estatuto do ANDES-SN), devidamente credenciado(a), com direito à voz e a voto;

II – um(a) delegado(a) representativo(a) dos(as) sindicalizados(as), via Secretarias Regionais (SR) respectivas, escolhido(a) na forma deliberada por sua Assembléia Geral (art. 25, inciso II, do Estatuto do ANDES-SN), devidamente credenciado(a), com direito à voz e a voto;

III – o presidente do ANDES-SN, com direito à voz e a voto;

IV – os(as) sindicalizados(as) do ANDES-SN, devidamente credenciados(as) como observadores(as) pela S.Sind., AD-S.Sind. ou SR respectiva, com direito à voz;

V - os membros das Comissões Organizadora e Diretora do 6º CONAD Extraordinário, com direito à voz;

VI – os(as) convidados(as) pela Comissão Organizadora e pela Comissão Diretora, devidamente credenciados(as) como tal, com direito à voz.

§ 1º Os(as) sindicalizados(as) do ANDES-SN não poderão participar do 6º CONAD Extraordinário como convidados(as), salvo na condição de homenageados(as), pesquisadores(as), participantes de seminários ou para prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

§ 2º Cada delegado(a) devidamente credenciado(a) somente poderá ser substituído(a) uma única vez, durante a realização do 6º CONAD Extraordinário, obedecidas as seguintes condições:

I - comprovar a necessidade de se ausentar definitivamente do 6º CONAD Extraordinário e registrar a respectiva substituição junto à Comissão Diretora;

II - os(as) suplentes de delegados(as), indicados(as) para tal pelas Assembléias Gerais das S.Sind ou AD-S.Sind. e pelas Assembléias Gerais dos sindicalizados via SR, devem estar credenciados(as) como observadores(as) ao 6º CONAD Extraordinário;

III - quando o(a) delegado(a) de S.Sind. ou AD-S.Sind. ou de sindicalizados(as) via SR comprovadamente se ausentar sem providenciar a substituição, a Comissão Diretora o fará, respeitando ao presente Regimento.

Art. 7º O presidente do ANDES-SN preside ao 6º CONAD Extraordinário, com direito à voz e a voto em suas sessões.

Capítulo IV

Do Credenciamento

Art. 8º O credenciamento de delegados(as) e observadores(as) ao 6º CONAD Extraordinário será das 8h (oito horas) às 11h (onze horas), do dia 20 de agosto de 2005.

§ 1º Para o credenciamento de delegado(a), será exigida ata (ou extrato) da assembléia geral que deliberou sobre a escolha, com a respectiva lista de presença.

§ 2º Para o credenciamento de observadores(as) de S.Sind e AD-S.Sind. escolhidos(as) em Assembléia Geral, será exigida ata (ou extrato), e, no caso de não ter havido assembléia geral, será exigido documento da S.Sind. ou AD-S.Sind. que os indicou.

§ 3º Para credenciamento de observadores(as) de sindicalizados(as), via SR, deve ser apresentada a ata da Assembléia Geral que os(as) indicou.

§ 4º Fica assegurado a qualquer delegado(a) credenciado(a) ter vista e cópias da totalidade dos documentos que credenciam os(as) demais delegados(as) e observadores(as) de qualquer S.Sind, AD-S.Sind. ou SR, mediante requerimento à Comissão Diretora.

§ 5º Quaisquer recursos acerca do credenciamento poderão ser apresentados na Plenária de Instalação, que deverá deliberar sobre os mesmos até o seu final.

Capítulo V

Do Funcionamento

Seção I

Dos Órgãos

Art. 9º São órgãos do 6º CONAD Extraordinário:

I - Comissão Organizadora;

II - Comissão Diretora;

III - Grupos Mistos;

IV - Plenárias.

§ 1º As Comissões Organizadora e Diretora são criadas a partir da convocação do 6º CONAD Extraordinário.

§ 2º Os demais órgãos têm existência restrita ao período de realização do 6º CONAD Extraordinário.

§ 3º O quorum mínimo para o funcionamento de cada órgão do 6º CONAD Extraordinário é de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros com direito a voto.

§ 4º Passados 15 (quinze) minutos do horário definido para o início dos trabalhos dos órgãos, o quorum de funcionamento se reduz para 30% (trinta por cento) dos seus membros com direito a voto. Deliberações só poderão ocorrer depois de verificado o quorum previsto no § 3º deste artigo.

Seção II

Da Comissão Organizadora

Art. 10. A Comissão Organizadora é constituída por 2 (dois/duas) representantes da diretoria do ANDES-SN, indicados pela Secretaria Geral e pela Tesouraria do ANDES-SN.

Art. 11. É de competência da Comissão Organizadora:

- I - preparar a infra-estrutura necessária à realização do 6º CONAD Extraordinário;
- II – providenciar a reprodução, para o conjunto dos(as) participantes do 6º CONAD Extraordinário, dos textos cuja inclusão na pauta de discussões do evento tenha sido aprovada pela Plenária de Instalação;
- III - responsabilizar-se pelas receitas e despesas do 6º CONAD Extraordinário, organizando o rateio entre as S.Sind e AD- S.Sind.;
- IV – realizar, junto com a Comissão Diretora, o credenciamento dos(as) participantes do 6º CONAD Extraordinário.

Seção III

Da Comissão Diretora

Art. 12. A Comissão Diretora do 6º CONAD Extraordinário é composta pela Diretoria do ANDES-SN.

Art. 13. É de competência da Comissão Diretora:

- I - responsabilizar-se pelo credenciamento dos(as) participantes do 6º CONAD Extraordinário;
- II - efetivar a substituição de delegados(as), de acordo com o disposto no § 2º, do art. 6º, deste Regimento;
- III – elaborar a prestação de contas do 6º CONAD Extraordinário, para apreciação no próximo Congresso;
- IV - organizar e compor as Mesas Diretoras das Plenárias do 6º CONAD Extraordinário, que deverão ser constituídas por membros efetivos da Diretoria do ANDES-SN;
- V - organizar a composição dos grupos mistos do 6º CONAD Extraordinário, em consonância com o disposto no art. 14, deste Regimento.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Diretora, cabe recurso à Plenária subsequente.

Seção IV

Dos Grupos Mistos

Art. 14. Os grupos mistos são compostos por:

- I – delegados(as) de S.Sind, de AD-S.Sind. e de sindicalizados(as), via SR, devidamente credenciados(as), e pelo Presidente do ANDES-SN, todos com direito à voz e a voto;
- II – observadores(as) de S.Sind., de AD-S.Sind. e de sindicalizados(as), via SR, devidamente credenciados(as), com direito à voz;
- III – diretores(as) do ANDES-SN, com direito à voz;
- IV – convidados(as), devidamente credenciados(as), com direito à voz;
- V – cada grupo misto será composto de, no máximo, 25 (vinte e cinco) delegados(as), sendo este também o número máximo de observadores(as).

Art. 15. Os grupos mistos são dirigidos por uma Mesa Coordenadora, composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Relator(a) e um(a) Secretário(a).

§ 1º Os membros da Mesa Coordenadora de cada grupo misto serão eleitos pelos(as) delegados(as) componentes do mesmo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) da Mesa Coordenadora de cada grupo será eleito(a) entre os(as) delegados(as) componentes do mesmo.

§ 3º O(a) Relator(a) e o(a) Secretário(a) poderão ser observadores(as) credenciados(as).

§ 4º A qualquer momento, os(as) delegados(as) integrantes do grupo poderão deliberar sobre proposta de alteração da Mesa Coordenadora.

Art.16. Compete ao(à) Coordenador(a) dirigir os trabalhos do grupo, orientando os debates e promovendo as votações de acordo com as normas deste Regimento.

Art.17. Compete ao(à) Relator(a):

I - elaborar o relatório dos trabalhos do grupo de acordo com as normas deste Regimento e demais instruções da Comissão Diretora, fazendo constar do relatório o resultado da votação (número de votos favoráveis, contrários e de abstenções) de cada proposta submetida à apreciação;

II – participar dos trabalhos previstos no art. 21, deste Regimento.

Art. 18. Compete ao(à) Secretário(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) em suas atividades.

Art. 19. As reuniões dos grupos mistos terão início nos horários previstos no cronograma do 6º CONAD Extraordinário, observado o quorum mínimo de mais da metade dos(as) delegados(as) participantes do grupo.

§ 1º Passados 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início das reuniões do grupo, o quorum mínimo será de 30% (trinta por cento) dos(as) delegados(as) participantes do grupo,

§ 2º Passados 30 (trinta) minutos do horário previsto, os trabalhos terão início com qualquer número de delegados(as) presentes, sendo recolhida a 1ª (primeira) lista e aberta uma nova lista de frequência.

§ 3º As deliberações só serão tomadas com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos(as) delegados(as) participantes do grupo.

Art. 20. Os(as) Relatores(as) dos grupos mistos deverão entregar imediatamente após o encerramento da reunião, à Comissão Diretora o Relatório Consolidado de seu grupo, digitado, garantidas pela Comissão Organizadora as condições necessárias para tal.

Art. 21. A consolidação dos relatórios dos grupos mistos será feita em conjunto pelos membros da Comissão Diretora para tal designados e, sempre que necessário, em conjunto com os(as) Relatores(as) dos diversos grupos mistos.

Parágrafo único. A reunião para consolidação dos relatórios dos grupos mistos será divulgada pela Comissão Diretora.

Art. 22. Dos Relatórios Consolidados que serão apresentados às Plenárias do 6º CONAD Extraordinário constarão, necessariamente:

I - as propostas aprovadas por maioria simples;

II - as propostas que tenham obtido, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos dos(as) delegados(as) presentes em, pelo menos, um dos grupos mistos;

III - as propostas de redação compatibilizadas pela Comissão Diretora e, sempre que necessário, por esta última em conjunto com os (as) Relatores(as).

Art. 23. O início das reuniões dos grupos mistos obedecerá aos horários previstos no cronograma do 6º CONAD Extraordinário, improrrogavelmente.

Art. 24. A duração de cada grupo misto, contada a partir do horário previsto para o seu início, será de 6 (seis) horas, em dois períodos, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (uma) hora em um dos períodos.

Seção V Das Plenárias

Art. 25. As Plenárias são compostas por:

I – delegados(as) de S.Sind., de AD-S.Sind. e de sindicalizados(as), via SR, devidamente credenciados(as), e pelo Presidente do ANDES-SN, todos com direito à voz e a voto;

II – observadores(as) de S.Sind., de AD-S.Sind. e de sindicalizados(as), via SR, devidamente credenciados, com direito à voz;

III - membros das Comissões Diretora e Organizadora do 6º CONAD Extraordinário, com direito à voz;

IV – convidados(as), devidamente credenciados(as), a critério da Comissão Diretora, com direito à voz.

Art. 26. Os trabalhos das Plenárias do 6º CONAD Extraordinário serão dirigidos por uma Mesa Coordenadora composta por um(a) Presidente, um(a) vice-Presidente, um(a) 1º(1ª) Secretário(a) e um(a) 2º(2ª) Secretário(a).

§ 1º A Comissão Diretora indica, entre os membros efetivos da Diretoria do ANDES-SN, os(as) componentes da Mesa Coordenadora de cada Plenária.

§ 2º A Plenária poderá, a qualquer momento, deliberar sobre proposta de modificação da Mesa Coordenadora, devendo os membros não-pertencentes à Comissão Diretora do 6º CONAD Extraordinário ser eleitos(as) pelos(as) delegados(as) presentes à Plenária.

Art. 27. Compete ao(à) Presidente da Mesa Coordenadora:

I – preparar, junto com o(a) 1º (1ª) Secretário(a), a ordem dos trabalhos da Plenária;

II - dirigir a Plenária, orientando os debates e promovendo a votação, de acordo com este Regimento.

Art. 28. Compete ao (à) Vice-Presidente da Mesa Coordenadora:

I - auxiliar o(a) Presidente em suas atividades;

II - substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 29. Compete ao 1º (à 1ª) Secretário(a):

I – preparar, junto com o(a) Presidente, a ordem dos trabalhos da Plenária;

II - elaborar o Relatório Final das deliberações da Plenária;

III – entregar à Comissão Organizadora, até 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo encerramento do 6º CONAD Extraordinário, o relatório respectivo, digitado e na forma definitiva.

Art. 30. Compete ao 2º (à 2ª) Secretário(a):

I - auxiliar o(a) 1º (1ª) Secretário(a) em suas atividades

II - elaborar a ata da Plenária.

III – entregar à Comissão Organizadora, até 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo encerramento do 6º CONAD Extraordinário, a ata respectiva, digitada e na forma definitiva.

Art. 31. A duração de cada Plenária, contada a partir do horário previsto para o seu início, será a seguinte:

I - Plenária de Instalação: 1 (uma) hora, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (uma) hora;

II - Plenária do Tema: 8 (oito) horas, em dois períodos, com possibilidade de prorrogação por mais 1(uma) hora em um dos períodos;

VI - Plenária de Encerramento: 2 (duas) horas.

§ 1º A Plenária de Encerramento poderá ter seu início antecipado por deliberação da Plenária anterior.

§ 2º A Plenária de Encerramento poderá ser prorrogada a critério do plenário.

§ 3º As questões que não forem deliberadas no prazo estipulado no *caput* deste artigo terão seu encaminhamento decidido pela Plenária.

§ 4º - Compete à Plenária de Instalação:

I - aprovar o regimento e cronograma do 6º CONAD Extraordinário;

II - deliberar sobre recursos acerca dos credenciamentos ao 6º CONAD Extraordinário;

III - deliberar sobre a inclusão, nas discussões e deliberações do 6º CONAD Extraordinário, de textos encaminhados após a publicação do Anexo ao Caderno de Textos deste evento.

Art. 32. A verificação do quorum, no início das Plenárias do 6º CONAD Extraordinário, será feita por meio de lista de presença, na qual constará o nome do(a) delegado(a), o nome da Seção Sindical ou AD-Seção Sindical ou Secretaria Regional, assinatura do(a) delegado(a) e o horário da assinatura.

Parágrafo único. A verificação de quorum, em qualquer momento do andamento da Plenária, será feita pela contagem de delegados(as), por meio do cartão de voto.

Capítulo VI

Das Discussões e Votações

Art. 33. Quando uma proposição estiver em debate nas reuniões, a palavra somente será concedida, para discuti-la, a quem se inscrever junto à Mesa Coordenadora, respeitada a ordem cronológica de inscrições.

Art. 34. Para a discussão de cada matéria, será estabelecido, a critério do plenário ou do grupo misto, um período de tempo compatível tanto com o atendimento da discussão de todos os tópicos correspondentes quanto com a duração estipulada, neste Regimento, para o funcionamento do grupo ou plenária.

§ 1º O número de inscrições observará o prazo definido no *caput* deste artigo.

§ 2º O plenário poderá deliberar, a qualquer momento, sobre a prorrogação ou encerramento das discussões, atendidas as inscrições feitas antes da decisão.

Art. 35. As discussões e votações terão o seguinte procedimento:

I - fase de discussão, com tempo de 3 (três) minutos, improrrogáveis, para cada inscrição;

II - fase de encaminhamento de propostas, com tempo de 3 (três) minutos, improrrogáveis, para cada inscrição;

III - fase de votação, mediante o levantamento do cartão de voto pelos(as) delegados(as), de acordo com o encaminhamento dado pela Mesa Coordenadora, com aprovação do plenário.

§ 1º Na fase prevista no item II, não havendo encaminhamento contrário, não haverá encaminhamento a favor. Havendo posicionamento contrário e a favor, a palavra será concedida para a defesa de cada posição, alternadamente e em igual número de intervenções, com prévio conhecimento do plenário e dos(as) inscritos(as).

§ 2º Somente serão apreciadas e deliberadas nas plenárias as seguintes propostas:

a) as aprovadas nos grupos mistos;

b) as minoritárias que tenham obtido, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos dos(as) delegados(as) presentes nos grupos mistos;

c) as propostas de redação compatibilizadas pela Comissão Diretora ou por esta em conjunto com os Relatores, nos termos do art. 21, deste Regimento;

d) as oriundas dos grupos mistos e que resultem em sistematização pelo plenário.

Art. 36. As questões de ordem, encaminhamento e esclarecimento têm precedência sobre as inscrições para discussão, sendo apreciadas pela Mesa Coordenadora, cabendo recurso à Plenária.

§ 1º Na fase de encaminhamento das votações, só serão aceitas questões de ordem e esclarecimento.

§ 2º Na fase de votação, não são aceitas questões de ordem, de encaminhamento e esclarecimento.

Art. 37. As deliberações são adotadas por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes em cada sessão, observado o disposto no art. 28, do Estatuto do ANDES - SN.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 38. As propostas de moções devem ser entregues, por escrito, na Secretaria do 6º CONAD Extraordinário, até as 21h (vinte e uma horas), do dia 20 de agosto de 2005, endereçadas à Comissão Diretora, sendo especificados(as) os(as) proponentes e os(as) destinatários(as), estes(as) últimos(as) com endereço completo.

§ 1º A Comissão Diretora deve divulgar aos participantes do 6º CONAD Extraordinário o teor das moções propostas, até as 12h (doze horas), do dia 21 de julho de 2005.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do plenário, podem ser apresentadas e apreciadas outras moções cuja natureza ou conteúdo justifiquem não terem sido apresentadas no prazo previsto.

Art. 39. As contagens de votos nas plenárias serão efetuadas pelos integrantes da Comissão Diretora.

Art. 40. Nos grupos mistos e nas plenárias, somente serão aceitas declarações de voto de delegados(as) que se abstiverem no momento da votação.

§ 1º Dentre as declarações de voto feitas nas plenárias, somente constarão do Relatório Final aquelas apresentadas, por escrito, à Mesa Coordenadora.

§ 2º Não cabe declaração de voto em votação referente a propostas de encaminhamento ou a questões de ordem que a Mesa Coordenadora submeta à votação.

Art. 41. A Diretoria tem um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do efetivo encerramento do 6º CONAD Extraordinário, para divulgar o respectivo Relatório Final.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela Comissão Diretora, cabendo recurso à Plenária.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária de Instalação do 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN.

Brasília, 20 de agosto de 2005.

Atendendo ao disposto no art. 38 do Regimento do 6º CONAD Extraordinário, a Comissão Diretoria sugere que as moções apresentadas no 6º CONAD Extraordinário obedeçam ao seguinte formulário.

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE MOÇÃO

Proponente(s) _____

Seção Sindical: _____

Destinatário(s)

Endereço(s) do(s) destinatário(s):

_____ Cidade _____ Cep.: _____

Fax: _____ e-mail _____

Fato motivador da Moção:

TEXTO DA MOÇÃO

Os delegados ao 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN, realizado de 20 a 21 de agosto de 2005, manifestam

TEMA - ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO ANDES-SN SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR

TEXTO - 1

Diretoria do ANDES-SN

EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA PROPOSTA PARA ENFRENTAR A CRISE

TEXTO DE APOIO

Em que pesem as disputas envolvendo praticamente todos os partidos políticos no terreno institucional motivadas pela crise política decorrente dos escândalos de corrupção, um determinado consenso foi cuidadosamente construído com vista a possibilitar, mais uma vez na história do nosso país, uma saída da crise sem crise institucional. Tal construção baseia-se na idéia de que a crise política não pode abalar a economia. A imprensa não se cansa de noticiar que, apesar de pequenas oscilações, tudo vai bem nas bolsas, o risco Brasil mantém-se estável, como também a taxa de câmbio, os resultados positivos da balança comercial e, principalmente, as finanças públicas devido aos resultados surpreendentes do superávit primário. Assim, enquanto a coordenação política do governo desmorona, a área econômica se fortalece, inclusive o Presidente do Banco Central, alvo de sérias denúncias de práticas ilícitas. A governabilidade se assenta em um pacto de blindagem da política econômica – nos termos do Secretário do Tesouro dos EUA, “o mercado financeiro está dando um voto de confiança ao Brasil. (...) O que conta é o comprometimento com uma boa política macroeconômica e a expectativa de que ela vai continuar”. (O Globo, Economia, p.24, 2/8/05). A construção ideológica de tal pacto dá-se com imagens de posituação das ações da política econômica, tão bem expressa em termos como “MP do bem” e outros como o de uma “agenda positiva”, com o Presidente Lula pregando em palanques a valorização da auto-estima do povo que deveria se expressar na confiança no Brasil e conseqüentemente no próprio presidente.

Nessa conjuntura, como a “agenda positiva” é voltada centralmente para atender as demandas do capital, principalmente o financeiro, o grande desafio é assegurar no plano ideológico o apoio popular a um governo que inevitavelmente irá seguir subtraindo os direitos sociais. Certamente, as contradições irão se aprofundar, pois, de um lado Lula da Silva tem de voltar aos palanques para manter o apoio popular e, de outro, nada pode oferecer em termos sociais. Para tentar adiar o esgarçamento dessas contradições deslocou ministros para cuidar do PT e convocou o presidente da CUT para o governo objetivando operar a desmobilização da base da Central. Até mesmo às direções de entidades de movimentos sociais, que lhe ofereceram apoio (e solicitaram improváveis mudanças na política econômica), Lula deu as costas costurando à direita o seu novo ministério, incluindo o PP de Severino e Maluf e o PMDB governista, e abrindo via de conversações com o PSDB e o PFL, partidos que se somam na blindagem da política econômica e na sustentação da governabilidade.

Alegando a urgência de aprovação da agenda positiva que supostamente o Brasil precisa, o governo e as entidades empresariais já sinalizam que o Congresso precisaria dar fim logo nas CPI com o afastamento de uma dúzia de parlamentares e voltar “a trabalhar”. Isto significa, dentre outras coisas, não apenas dar continuidade ao processo das contra-reformas, mas acelerá-las, particularmente em relação à parte que compete ser feita sob o comando de Lula e não de outrem: a reforma sindical, sendo esse um dos mais importantes serviços a ser prestado pelo “operário” presidente ao capital em nosso país. A consolidação da agenda neoliberal passa necessariamente pela destruição da capacidade de organização e de resistência dos trabalhadores e a reforma visa justamente enfraquecer os sindicatos em um contexto em que os trabalhadores em toda a América Latina estão retomando as lutas mais amplas.

No entanto, o governo e os representantes do capital sabem que uma longa travessia ainda terá de ser feita para que, no contexto de aguda crise, Lula da Silva possa continuar servindo aos “senhores do mundo”. Faz parte das ações de fortalecimento da capacidade de governabilidade a centralização do PT como partido da ordem. Tarso Genro foi escolhido pela Articulação (campo majoritário) para reorganizar o partido que perdeu grande parte de suas principais lideranças.

É certo que o governo e seus apoiadores irão tentar fortalecer o ex-ministro Genro, robustecendo-o na presidência do PT. Exemplo disso é o fato de que ele pôde indicar o seu principal assessor para cuidar do MEC. Assim, é seguro que irá manter forte influência nos assuntos do ministério. A elaboração de um projeto que contempla os empresários da educação (e de anunciar a edição de decretos para acelerar as benesses) tem de ser compreendido nesse esforço de governabilidade.

Indubitavelmente, o quadro político é complexo e difícil. A ofensiva que o MEC, a CUT, o PT e os demais aliados, dentro e fora do governo, empreendida a partir do êxito da Grande Marcha do dia 25 de Novembro, incidindo para inviabilizar o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, como aconteceu na Plenária na véspera do V Fórum Social Mundial em Porto Alegre, e o fortalecimento do operativo para estreitar o campo de atuação da esquerda estudantil já indicavam que o esforço do governo se daria no sentido do isolamento das forças que se opõem à destruição da educação pública. As movimentações dos setores que lutam para barrar essa reforma comprovam que o governo não logrou paralisar a resistência e as lutas, contudo, num primeiro momento, é forçoso reconhecer que houve uma maior desarticulação das entidades e movimentos, sugerindo que todo o operativo havia obtido uma vitória parcial.

De outra parte, a ação no sentido de “ganhar” os reitores – frente de ação priorizada pelo MEC – que aparentemente foi bem-sucedida, logo revelou a sua fragilidade, tendo em vista a completa falta de respostas às demandas mais elementares das administrações. A reiteração de que as verbas para as federais estarão limitadas, em termos de ordem de grandeza, aos 75% dos 18% constitucionais foi a gota d’água para muitos colegiados superiores e reitores que passaram a manter maior distância em relação às ações de propaganda do MEC. Iniciativas junto aos movimentos sociais, que faziam parte da ação de isolamento das entidades críticas, nos termos acima descritos, igualmente perderam vigor, tendo em vista a completa ausência de respostas às reivindicações desses movimentos.

Um balanço preliminar indica que a ofensiva do governo junto aos movimentos sociais, CUT, sindicatos, correntes do movimento estudantil que apóiam a contra-reforma e partidos aliados irá seguir, mas sem os mesmos resultados. As devastadoras denúncias da corrupção sistêmica e amplamente vascularizada reduziram a legitimidade e a capacidade política dos instrumentos que o governo até então dispunha para implementar as suas políticas neoliberais. Isso significa que os embates ressurgirão com mais força, pois tanto os setores que defendem a educação pública como os empresários irão trabalhar para alcançar os seus objetivos que, necessariamente, são antagonísticos. As lutas entre o público e o privado irão ganhar densidade.

Após sucessivas vitórias sobre a educação pública (Prouni, em especial a redução das contrapartidas dos empresários, Sinaes, Inovação Tecnológica e as imensas concessões ao setor privado nas últimas versões do anteprojeto de lei do ensino superior), os empresários certamente irão se valer da maior fragilidade do governo e, em especial, dos residuais setores que ainda proclamam defender a educação pública para ampliar, ainda mais, as suas conquistas. A abertura indiscriminada da educação superior ao capital estrangeiro, o comércio globalizado de educação a distância, nos termos reivindicados pelos cyber-rentistas são possibilidades promissoras para a mercantilização da educação. Com o envio do anteprojeto ao parlamento, os empresários irão jogar em sua própria casa.

Pelo lado das entidades e movimentos que lutam em defesa da educação pública, o momento conjuntural também abre perspectivas, mas, distintamente dos empresários, para que as lutas aconteçam em terreno propício às lutas sociais, será preciso fortalecer as ações de massas e a constituição de um amplo arco de forças combativas para viabilizar ações de massas nas ruas. Como sublinhado na Nota da Diretoria publicada no dia 2 de agosto, o movimento docente terá diante de si uma imensa tarefa política. Será necessário definir as consignas que podem favorecer a constituição do arco de forças e, ao mesmo tempo, viabilizar uma direção política que eleve a consciência política da categoria para que a luta não seja caracterizada pelo descolamento entre o sindicato nacional e a base concreta.

Confirmando um pólo combativo capaz de garantir a retomada das lutas de massas, é certo que a frente parlamentar irá adquirir outros contornos. Nem mesmo os empresários poderão se movimentar com a desenvoltura atual. No processo de construção das lutas o movimento para "barrar a reforma" irá se defrontar com lutas no parlamento pois os privatistas não vão perder a oportunidade de ampliar as suas conquistas.

Por estar empenhado vigorosamente na luta pela transformação da universidade desde o presente, e, ao mesmo tempo, por estar integralmente engajado na construção da unidade dos que lutam para viabilizar movimentos de massas, o ANDES-SN, em seu 50^o CONAD, indicou a construção de um instrumento político multifacetado capaz de resgatar e ampliar a educação pública superior. Não se trata aqui de disputar no parlamento o melhor projeto ou de pretender substituir o projeto do governo pelo do Sindicato Nacional, mas de **servir de elemento de agregação de forças**, de explicitação de divergências e de diferenciação de projetos estratégicos entre os que defendem a educação pública e os que estão atuando em defesa da contra-reforma.

O conjunto de medidas implementado pelo Executivo do qual Anteprojeto de lei da Reforma de Educação Superior faz parte, busca consolidar o processo de desresponsabilização do Estado com a educação e favorecimento do privado, com base no conceito da parceria público-privada. O Anteprojeto pretende tal consolidação com o aniquilamento das fronteiras entre o público e o privado, introduzindo na legislação específica a definição conceitual da educação superior enquanto **bem público**. As condições para a apresentação de tal projeto foram construídas na última década com diversas modificações nas leis do país, desde sua lei máxima - a Constituição, passando por leis complementares, leis ordinárias, decretos e outros expedientes administrativos. O ANDES-SN considera totalmente inócua a discussão em torno do anteprojeto do governo, pois a reversão do desmonte da educação pública não pode se dar em seu escopo; assim, é um equívoco direcionar a energia política das entidades e movimentos no sentido de emendá-lo.

O ANDES-SN considera que é preciso situar a magnitude política do embate. Isso significa que teremos de romper com a lógica difundida pelo governo que muitas vezes acaba sendo incorporada por defensores da educação pública. O conjunto articulado de dispositivos legais que a Diretoria do Sindicato Nacional está submetendo ao debate das assembléias gerais deve ser pensado como um "guia para a ação" para qualificar a natureza e o caráter dos embates que devemos nos empenhar.

Um primeiro esforço é demonstrar de modo substantivo que a ofensiva contra o público alcançou um nível de radicalidade que atingiu o pilar normativo da nação, a própria Constituição Federal, como a burla aos 18% constitucionais (criação de contribuições em detrimento de impostos, conceito de responsabilidade fiscal e desvinculação de receitas da União). Esta dimensão tem de ser incluída na agenda política dos movimentos, pois, desde os encaminhamentos dos CONEDs essa leitura vem encontrando dificuldades de prevalecer. Outra dimensão é a do financiamento das IFES. Como propôs Florestan Fernandes, somente uma lei de natureza complementar poderia institucionalizar o dever do Estado na manutenção e no desenvolvimento das IES públicas. Esses grandes balizamentos poderiam assegurar o gozo efetivo da autonomia universitária estabelecida no Art. 207. Somente a partir dessas lutas mais amplas e diretamente dirigidas contra a reforma neoliberal do Estado é que caberia normatizar as metas de expansão, as formas de democratização do acesso e da permanência, a gestão democrática, o não-repasse de recursos públicos para as fundações de apoio, entre outros desafios imediatos.

O controle social sobre o setor privado merece uma explicitação à parte. Para frear e reverter a avassaladora privatização do fornecimento são necessárias ações múltiplas: do rígido controle das condições da filantropia à garantia de autonomia acadêmica frente as mantenedoras, passando pelo direito de organização sindical e estudantil e pelo controle social das mensalidades. Esses marcos são indispensáveis para que seja possível impedir o repasse de verbas públicas para as 1302 instituições com fins lucrativos (possibilitado pelo Prouni) e para redimensionar, em profundidade, as isenções para as comunitárias, filantrópicas e confessionais, no curso da luta pela estatização da educação superior.

O acima exposto reforça a linha do ANDES-SN de que não há sentido em se tentar melhorar o anteprojeto do governo. Como vimos, os maiores desafios estão situados em camadas mais profundas da contra-reforma do Estado. Para efeito de explicitação dos projetos em disputa, é preciso reconhecer que a Proposta do ANDES-SN para a Universidade Brasileira foi elaborada

levando-se em conta outra ordem legal que a atual e, assim, também seria inócuo transformá-la em um projeto de lei ordinário, deixando de enfrentar as questões substantivas da estrutura legal que impedem a possibilidade de uma verdadeira reforma universitária no país.

Assim, a tarefa posta pelo 50º CONAD de que “o ANDES-SN elabore um projeto de lei que contenha os eixos, princípios, concepções e as propostas para a educação superior, já discutidas e deliberadas nas instâncias do Sindicato” e que, a partir da apreciação pelas assembleias, o 6º CONAD Extraordinário delibere sobre o projeto de lei e a apresentação ao Congresso Nacional, mostra-se complexa, mas irá possibilitar a diferenciação das lutas, dos projetos em disputa e irá contribuir para indicar para os movimentos as tarefas históricas que os lutadores sociais terão de levar adiante. Como exposto, a tarefa posta ao 6º CONAD Extraordinário é a de definir não um único instrumento, mas diversas medidas que compõem um conjunto que tem como ponto de partida a disputa pelas condições de financiamento estatal da educação superior.

TR 1

O 6º CONAD Extraordinário aprova:

1 - PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Justificativa

A garantia do direito à educação constitucionalmente estabelecido exige a definição no corpo da Carta Magna das formas de financiamento público que expresse o dever do Estado no atendimento social e subjetivo do referido direito à educação pública em todos os níveis e modalidades de ensino.

As políticas de ajuste estrutural estabelecidas pelo FMI e o BM e assimilada por setores dominantes no país que foram implementadas por meio de seus governos, em especial Sarney, Collor, Itamar, Cardoso e mais recentemente, Lula da Silva atingiram profundamente o financiamento da educação pública. A vitória conquistada em 1988 de sub-vinculação das receitas da União (18% das verbas da União e pelo menos 25% das receitas dos estados e municípios, expresso no Art. 212) foi paulatinamente desmontada. O artigo 212 da Carta Magna perdeu o seu conteúdo original tanto pela via da sua afronta direta, no caso da Emenda Constitucional que impôs a Desvinculação dos Recursos da União, mesmo que em caráter transitório, como pela via da burla, no caso da ampliação proporcional desmedida da arrecadação da União por meio das chamadas “contribuições” que escapam ao cálculo previsto pela Constituição. Atualmente, os impostos constituem tão somente 28,55% dos recursos da União:

Receitas da União em 2004 (em valores nominais)		
	R \$	%
<i>Receitas correntes</i>	450.589.980.944,80	100
<i>Receitas de impostos</i>	128.674.367.343,10	28,55

Fonte: Ministério da Fazenda. SIAFI – STN/CCONT/GEINC

A definição política de que a prioridade da ação do Estado deve ser a garantia dos direitos sociais exige a reversão das medidas que beneficiaram tão somente o capital financeiro e os setores que gravitam em seu redor. A garantia do direito à educação exige o restabelecimento do padrão de financiamento previsto na versão original da Constituição Federal. O ANDES-SN sustenta que todas as medidas relativas à educação superior pública têm de estar amparadas nesse novo marco de financiamento da educação pública brasileira. Em virtude da

desconstituição da CF, o ANDES-SN está propondo aos movimentos em defesa da educação pública o encaminhamento da mudança constitucional a seguir apresentada.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005

Altera o artigo 212 da Constituição Federal e revoga dispositivos do art. 72 Do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 1º O caput do artigo 212 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, contribuições e taxas que compõem a receita da União, compreendida a proveniente de transferências, e outras contribuições que façam parte da receita destes entes federados, excluídas receitas previdenciárias, já instituídos ou a serem criados, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt

Art. 2º O disposto no art. 72 Do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplicará a parcela de recursos vinculada ao desenvolvimento e manutenção do ensino, pelo art. 212 da Constituição Federal, que será deduzida previamente a base de cálculo do Fundo Social de Emergência.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt

2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(retomando PLC 119 Ubiratan Aguiar, Florestan Fernandes)

Justificativa

Durante o período que sucedeu à promulgação da Constituição de 1988, tanto no debate parlamentar como naquele travado pelos movimentos sociais ligados à educação, houve clareza de que a garantia do financiamento público para lastrear a existência de instituições de ensino superior públicas no país e para o exercício da autonomia universitária prevista no artigo 207 da Carta Magna, somente seria firmado institucionalmente pela fixação em nível de LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (e não da legislação ordinária) de normas gerais, compromissos e salvaguardas, capazes de assegurar recursos para a adequada gestão financeira.

Isto porque a elaboração dos Orçamentos expressa um pacto anual a respeito da aplicação dos recursos públicos para o próximo exercício, seguindo uma diretriz constitucional que resulta em seqüência temporal de Leis, ficando a anterior como orientadora da seguinte, na qual o Plano Plurianual antecede a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e esta, por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA. Em cada etapa, a iniciativa do Poder Executivo e a obrigatória aprovação pelo Congresso Nacional, reproduzem o resultado da correlação de forças e das disputas por verbas existente naquele momento, tudo condicionado apenas pela Constituição e Leis Complementares, já que os fóruns de deliberação são idênticos aos exigidos para aprovação da legislação ordinária.

Assim é que, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, propugnada para funcionar como orientação e salvaguarda de determinados valores a serem respeitados nos vários orçamentos seguintes, foi concebida como LEI COMPLEMENTAR, e é por esta condição que tantas vezes é invocada como diretriz intransponível, aquela que realmente vale, mesmo por sobre outros princípios e/ou valores previstos no extenso leque da legislação ordinária.

Outro exemplo eloqüente é que a forma jurídica escolhida para a constituição do FUNDEB foi a Emenda Constitucional e não uma lei ordinária, visto que se destinava a imprimir efeito nos orçamentos futuros.

Recentemente a Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SN, emitiu nota técnica esclarecedora sobre o assunto:

“ ...

Em suma, as leis complementares que versarem sobre matérias que lhes foram reservadas pela Constituição Federal NÃO poderão ser alteradas por leis ordinárias. E quando versarem sobre matérias que não lhes foram reservadas pela Constituição, apesar de seu quorum qualificado, elas poderão vir a ser objeto de alteração por leis ordinárias.

Nessa perspectiva, para afirmar se a regulamentação da matéria por meio de lei complementar resultará em salvaguarda perante as leis de diretrizes orçamentárias e as leis do orçamento (leis ordinárias), é preciso analisar, no caso concreto, se os assuntos estão, ou não, constitucionalmente reservados às leis complementares, vejamos:

**CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

**Seção I
NORMAS GERAIS**

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - ...omissis

**Seção II
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

...omissis.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.

165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Como se vê, as normas de gestão financeira e administrativa para a instituição e funcionamento de um fundo específico para a manutenção das instituições públicas de ensino superior só pode ser realizado por meio de lei complementar.

Outrossim, os efeitos da instituição desse fundo, quando houver impacto nas finanças públicas, também deverão ser objeto de regulamentação por meio de lei complementar, as quais não poderão vir a ser ignoradas pela Administração Pública na confecção das leis anuais do orçamento.”

Com esta visão, já em 1992, o deputado Ubiratan Aguiar tomou a iniciativa de propor o projeto de lei complementar 119/92, com base no inciso II, do parágrafo nono, do artigo 165 da Constituição, do capítulo Dos Orçamentos. Tal inciso diz que cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Apesar de estar submetido à objeção do Poder Executivo, o PLC 119/92 tramitou na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados que chegou a aprovar, em 1994, um substitutivo do relator Deputado Florestan Fernandes. A tentativa de que o texto do substitutivo pudesse ser aceito, inclusive pelo Executivo, incorporou algumas deturpações que lhe enfraqueceram o apoio e estando o período legislativo próximo do seu final, o projeto foi para arquivamento. Foi desarquivado na legislatura seguinte por solicitação do autor, mas voltou para arquivamento posteriormente.

Dos textos produzidos pelo ANDES-SN durante os debates e embates ocorridos em torno da tramitação do projeto, é possível extrair, com clareza, mais uma vez, que o alvo prioritário da intervenção do Executivo e das forças conservadoras era atingir a unidade nacional da carreira e dos salários, afastando o custo da folha de pessoal das obrigações do Governo. A resposta do movimento docente foi estruturada sobre dois eixos básicos, quais sejam, a garantia de destinação orçamentária dos recursos de pessoal e encargos (necessários ao pagamento de professores e técnico-administrativos, segundo o disposto no plano de carreira e salários nacionalmente unificado) e, de outro lado, a exigência de destinação de recursos sob a forma de orçamento global para outros custeios e capital em montante equivalente a 25% do total daqueles destinados à pessoal e encargos.

Vários eventos do ANDES-SN reiteraram posteriormente esta mesma avaliação, como o Congresso de Juiz de Fora, em fevereiro do ano de 2000 que afirmou “lutar, pela aprovação do PLC 119/92, em sua última versão que trata do financiamento das IFES, mediante ação no Congresso Nacional”, ou como expresso na Agenda Para a Universidade Brasileira, aprovada no último Congresso em Curitiba “A institucionalização do novo padrão de financiamento deve ser objeto de legislação que regulamente o dever do Estado com a manutenção e desenvolvimento das IFES, tomando como base o substitutivo original de Florestan Fernandes ao PLC 119, aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em novembro de 1994.

A partir de todas estas considerações fica evidente que qualquer pactuação estável de financiamento público para as Instituições Federais de Ensino, capaz de assegurar alocação nos orçamentos anuais e firmar salvaguardas que garantam o funcionamento das instituições, definir compromisso de verbas para o pagamento de pessoal, para manutenção, investimentos, ampliação, fomento ou para garantia de acesso e permanência estudantil, somente terá efeito se firmado em LEI COMPLEMENTAR.

Evidente também é que a fixação deste instrumento impõe-se como condição prévia para que se possam pactuar outros elementos da organização universitária, que não passarão de palavras ao vento sem a garantia dos meios para a sua efetivação.

A referência usada no debate do PLC 119/92, visando garantir recursos para lastrar o exercício da autonomia universitária na IFES, era a relação verbas de Pessoal versus verba de OCC, que tem uma lógica distinta daquela que está em debate atualmente. Esta última referenciada em percentual do recurso constitucionalmente vinculado à educação. No entanto as duas podem ser complementares, desde que as premissas básicas estejam atendidas: haver alocação de recursos suficientes e garantir-se o pagamento da folha de pessoal e encargos resultante de Plano de Carreira e Salários Isonômicos Nacionalmente Unificado.

É preciso ressaltar que a referência feita aos recursos constitucionalmente vinculados para a educação está tratando de 18% do total da arrecadação líquida e que se destinam exclusivamente para aquelas atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto subentende-se recuperação do preceito original da constituição, através de uma emenda constitucional que evite a burla e uma lei que defina as despesas, mesmo do âmbito das instituições do ensino, que serão cobertas com recursos orçamentários excedentes aqueles oriundos da vinculação constitucional.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005

Dispõe sobre o financiamento e as normas de gestão financeira das instituições Federais de ensino superior, nos termos do art.165, Parágrafo 9º, II, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º A União alocará anualmente às instituições federais de ensino superior por ela mantidas um percentual da receita equivalente a 75% do montante que resultar da aplicação do artigo 212 da Constituição Federal, além dos recursos destinados a cobrir as despesas de pessoal e encargos dos inativos e outros destinados a cobrir despesas do âmbito destas instituições que não se enquadrem na condição de manutenção e desenvolvimento do ensino, repassado em duodécimos mensais, de forma a garantir:

I - recursos para despesas de pessoal e encargos, nos termos definidos nesta lei;

II - recursos para despesas de outros custeios e capital, equivalentes, no mínimo a 28% da parcela de recursos referidos no inciso anterior;

III - recursos para despesas de assistência estudantil, equivalentes, no mínimo, a 3% da soma das parcelas de recursos referidas nos incisos anteriores;

IV - recursos para expansão e fomento, equivalentes, no mínimo, a diferença entre o total dos recursos previstos no caput e a soma das parcelas referidas nos itens anteriores;

§ 1º A distribuição de recursos entre as instituições Federais de ensino superior será feita de acordo com critérios que garantam seu funcionamento e aperfeiçoamento;

§ 2º Os recursos previstos no inciso I deste artigo compreenderão as despesas para pagamento de pessoal e encargos, ativos e inativos, resultante do enquadramento e desenvolvimento dos quadros de pessoal em plano único de carreira e subsídios isonômicos nacionalmente para níveis, funções e titulação equivalentes, definido em lei, a cujo total será acrescido, ainda, um percentual de, no máximo, 3% para atendimento de substituições temporárias decorrentes de afastamentos ou licenças de servidores, na forma da lei;

§ 3º Os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo serão alocados mensalmente a cada instituição sob a forma de dotação global, permitindo a livre aplicação e remanejamento, entre diferentes rubricas de elementos ou categorias de despesas, executado sob normas

próprias, sem prejuízo da prestação de contas pública e da fiscalização dos órgãos internos e externos competentes.

§ 4º Os recursos de que trata o inciso IV serão alocados globalmente ao Ministério responsável pela área de educação superior, que o distribuirá às instituições federais de ensino superior, com destinação específica, visando ao atendimento das diretrizes constitucionais de padrão de qualidade, indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, atendidos os objetivos do Plano Nacional de Educação, visando prioritariamente a universalização do acesso, o seu aprimoramento e revitalização;

§ 5º Os saldos positivos dos recursos referidos nos incisos II e III deste artigo são automaticamente transferidos a crédito dos recursos próprios de cada IFES, ao final de cada exercício.

§ 6º Na hipótese do montante de recursos previsto no caput não ser suficiente para cobrir o que prevêem os incisos I, II e III, a União complementarará com recursos extraordinários.

Art. 2º As Instituições Federais de Ensino Superior poderão prover os cargos de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades, nos termos legais, em seus quadros de pessoal ou, no caso de necessidade de ampliação, a criação de novos cargos obedecerá ao plano de expansão, estabelecido.

Art. 3º Os débitos e encargos para com servidores celetistas ou estatutários, ativos e inativos, decorrentes de ações judiciais anteriores a promulgação desta lei ou que vierem a ocorrer em função de atos administrativos alheios à competência decisória de cada Instituição Federal de Ensino Superior, correrão à conta de dotação suplementar própria da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente à data da sua publicação, cabendo ao Ministério responsável pela área da educação superior fazer os ajustes necessários à execução orçamentária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

3 - PROJETO DE LEI

Financiamento Público para a Universidade Pública – recuperação dos instrumentos para implementação das metas previstas no PNE

Justificativa

Os países da OCDE, em média, destinam 1,3% do PIB para a educação superior para um sistema já consolidado. No Brasil, o sistema público da educação superior ainda não está consolidado e terá de ser muito ampliado. As matrículas em cursos presenciais aumentaram nas instituições federais e estaduais. Por exemplo, nas federais, o crescimento foi de 46% entre 1996 e 2002, passando de 364 mil para 532 mil. Ao mesmo tempo, os recursos foram drasticamente diminuídos e os concursos para reposição de vagas foram muito reduzidos e até interrompidos nas federais. Isso significa que o crescimento se deu por meio de uma intensificação extraordinária do trabalho dos docentes, da precarização e pela sobreutilização dos equipamentos e da infra-estrutura, como bibliotecas e laboratórios etc.

Não há mais como crescer sem comprometer a qualidade do ensino e da pesquisa.

O PNE da Sociedade da Sociedade Brasileira que tomou como referência os artigos da Constituição Federal que, a partir da mobilização da sociedade organizada, garantiram o direito à educação para todos os brasileiros, apontava para a meta da aplicação de 10% do PIB para a educação pública em todos os níveis até 2007. Transformado em lei o PNE aprovado pela

câmara e pelo Senado tiveram vetados, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, nove artigos. Todos envolviam de uma ou outra forma, recursos financeiros e foram considerados incompatíveis com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desde 2001, até o presente momento, a situação só tem se agravado. Os governos de FHC impuseram sérias restrições ao financiamento da educação em todos os níveis, sempre à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao mesmo tempo em que foram promovidas e incentivadas uma série de medidas que favoreceram a iniciativa privada, especialmente no ensino superior. O programa do governo Lula prometeu reexaminar os vetos de FHC ao PNE, mas como tantos outros compromissos, este também não foi cumprido.

Faz-se necessário, para o bem da educação pública brasileira, retomar a construção democraticamente feita dos PNE: Proposta da Sociedade Brasileira, apresentando para aprovação o que foi retirado da população brasileira pelos vetos presidenciais.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

Dispõe sobre a aplicação de recursos públicos na educação pública brasileira, como instrumento para implementar as metas previstas no PNE.

Art. 1º Aplicar, imediatamente, através de esforço conjunto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, 7% do PIB em educação, distribuídos de forma equilibrada, segundo o número de alunos e as especificidades de todos os níveis de ensino, da educação infantil à pós-graduação, definindo uma aplicação progressiva até chegar a 10% no prazo de 10 anos.

Art. 2º Orientar os orçamentos nas três esferas governamentais, de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais, e alocar, no prazo de dois anos, em todos os níveis e modalidades de ensino, valores por aluno, que correspondam a padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos nacionalmente.

Art. 3º Assegurar, na esfera federal, através de legislação, pelo menos 75% dos recursos da União provenientes de impostos e contribuições vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino superior, destinados à manutenção, desenvolvimento e expansão da rede de instituições federais.

Art. 4º Ampliar o financiamento público à pesquisa científica e tecnológica, por meio das agências federais e fundações estaduais de amparo à pesquisa de forma a triplicar, em dez anos, os recursos atualmente destinados a esta finalidade.

§ 1º Os recursos provenientes de convênios das IES com empresas públicas e privadas não serão computados na meta estabelecida no caput.

§ 2º Os convênios com empresas públicas e privadas são de natureza estritamente acadêmica, não podendo comportar prestação de serviços, contratação temporária de pessoal e complementação salarial de docentes e técnicos e administrativos e somente poderão ser efetivados mediante aprovação em conselho acadêmico pertinente.

Art. 5º Garantir recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de aposentados e pensionistas do ensino público na esfera federal, através da folha de pagamento de cada instituição na qual o servidor foi lotado, assegurando a paridade com os servidores da carreira correspondente que estão na ativa, excluindo estes gastos das despesas consideradas como manutenção de desenvolvimento do ensino.

[a1] Comentário: Mesmo tendo o PLC vamos manter este artigo?

4 - PROJETO DE LEI

Educação Superior como Direito

Justificativa

Em uma sociedade capitalista dependente como a brasileira, submetida a políticas macroeconômicas que tornam abissais as desigualdades sociais, o acesso à educação superior pública e gratuita não pode ser livre, aberto a todos os que desejam dar seguimento aos seus estudos. As barreiras atualmente existentes são de várias ordens: muitas crianças e jovens têm de buscar formas de sobrevivência que os impedem de concluir a educação básica: 44% dos estudantes têm algum tipo de trabalho e 30% dividem o dia entre o trabalho e o estudo (em geral à noite); entre os poucos que terminaram o ensino médio, milhões não podem sequer sonhar com o direito de cursar uma universidade. O Censo Demográfico do IBGE (2000) registra cerca de 18 milhões de jovens entre 15 e 19 anos. O último Censo escolar, realizado em 2003, atesta que 9 milhões de jovens estavam matriculados no ensino médio. O cruzamento de indicadores dos Censos permite concluir que cerca de 6 milhões de jovens de 15 a 17 anos estão fora da escola. Dos 9 milhões de matriculados no ensino médio regular, concluem, por ano, apenas 1,8 milhão (INEP, 2003). Atualmente, o número de vagas nos vestibulares já é superior a 1,8 milhão, mas destas apenas 14% são públicas.

Além das condições de sobrevivência, do baixo número de jovens no ensino médio e do reduzidíssimo número de vagas públicas, outros bloqueios são importantes: a degradação das condições de oferta (grande parte dos estudantes sequer tem acesso ao conjunto das disciplinas); a baixa oferta de educação de jovens e adultos na rede pública, a reduzida oferta de ensino noturno regular, a ausência de assistência estudantil para os jovens na educação básica, o grande número de estudantes por turma entre tantos outros problemas. Como declaram os educadores reunidos nos CONEDs, a superação desse quadro não se dará com a manutenção das políticas neoliberais; ao contrário, a ampliação das desigualdades lhe é inerente.

Uma agenda democrática tem de partir do princípio de que o acesso e permanência à educação pública são direitos inalienáveis e dever do Estado. Assim, é indispensável garantir, no plano da legislação, o direito constitucional da educação superior pública, universal, gratuita, aberta a todos aqueles que desejem dar prosseguimento aos estudos e garantir os conhecimentos necessários para continuar com probabilidades de êxito seus estudos. Faz-se necessária a mudança na orientação geral das políticas em curso que trabalham na perspectiva da focalização do acesso, reconhecendo, contudo, a justeza das reivindicações elaboradas pelos movimentos sociais, a partir dos anos 80, que exigem maior acesso ao ensino superior para negros e índios a partir de políticas de ação afirmativa.

As políticas para assegurar a universalização não podem partir de um falso universalismo liberal, segundo o qual o mérito é um crivo igual para todos, como se a sociedade fosse de iguais em direitos. Por isso, como parte da implementação de um sistema estruturalmente inclusivo é preciso colocar em prática, dentre outras coisas, políticas afirmativas tratadas como direitos e capazes de assegurar aos segmentos mais duramente explorados melhores condições de acesso à educação superior. No processo de formação econômico-social do país, a constituição das classes se deu a partir de sua superposição à desigualdade racial oriunda de mais de três séculos de vigência de um sistema escravista. Assim, a condição econômica e o pertencimento étnico se somam, tornando a discriminação simultaneamente econômica e étnica. Obviamente, não serão mecanismos de mercado que irão conduzir os setores historicamente hiperexplorados para a universidade. Por isso, as ações afirmativas devem ser políticas de Estado, democraticamente estabelecidas e duradouras.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

Dispõe sobre o acesso e condições de permanência aos cursos superiores de graduação das instituições públicas federais de educação superior.

Art. 1º O Estado assegurará o acesso à educação superior gratuita, laica, de qualidade socialmente referenciada, enquanto direito social de todos os cidadãos, oferecido pelas Instituições de Ensino Superior públicas, com garantia de permanência, observados os incisos abaixo:

I - atender no ensino superior, num prazo máximo de dez anos, 40% da população na faixa etária de 18 a 24 anos, inclusive aos alunos com necessidades educativas especiais.

II - ampliar, no prazo máximo de dois anos, o quadro de vagas mediante aproveitamento total da infra-estrutura existente, garantindo pelo menos 40% das matrículas gerais e de cada curso no período noturno, excetuando somente os cursos que por peculiaridades reconhecidas pelo Conselho Superior da IES não puderem ser ofertados neste turno.

Art. 2º A assistência estudantil é um direito dos cidadãos e um dever do Estado expresso na garantia de material pedagógico, alimentação em restaurantes universitários, subsídios para transporte, moradia estudantil e bolsas de demanda social.

I - serão atendidos todos os estudantes que cumprirem os requisitos democraticamente estabelecidos pela instituição com ampla participação do movimento estudantil.

II - deverão ser oferecidas, com parte do trabalho acadêmico bolsas de iniciação acadêmica, envolvendo atividades de pesquisa e extensão.

Art. 3º O poder público federal desenvolverá políticas de democratização do acesso a educação superior pública, em articulação com as redes públicas dos estados e municípios, por meio de:

I - aporte de recursos complementares da União prioritariamente para as escolas situadas nos territórios com menor IDH, prioritariamente em territórios em que a renda é menor e os equipamentos urbanos e níveis mais débeis, com o objetivo de assegurar a ampliação da jornada escolar, a melhoria da infra-estrutura das escolas, a assistência estudantil, o estabelecimento da dedicação exclusiva de docentes e programas de capacitação de professores.

II - articulação das IES públicas, nos termos da autonomia garantida a cada IES com as escolas referidas no inciso I objetivando a cooperação pedagógica e a definição de formas especiais de acesso para os estudantes das escolas conveniadas.

III - as instituições de ensino superior desenvolverão estratégias para assegurar acesso a descendentes dos povos originários, às comunidades quilombolas e a movimentos sociais do campo, no sentido de fortalecer as iniciativas desses segmentos de ocupação democrática do território, respeitando o meio ambiente e a diversidade cultural do povo.

Art. 4º Ao longo de 2006 e 2007, as universidades devem construir uma alternativa ao processo do vestibular, considerando, para isso, as metas de crescimento da oferta da educação superior pública e gratuita. O vestibular deverá ser progressivamente extinto a partir de avaliações realizadas pelas instituições de ensino superior em articulação com as redes de ensino básico.

Art. 5º Garantir, nas instituições de ensino superior, a oferta de cursos de extensão, para atender as necessidades de educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no ano subseqüente ao da sua aprovação.

Formatados: Marcadores e numeração

5 - PROJETO DE LEI

DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Justificativa

“A gestão democrática da educação brasileira deve ter como preceito básico a radicalização da democracia, que se traduz no caráter público e gratuito da educação, na inserção social, nas práticas participativas, na descentralização do poder, no direito à representação e organização diante do poder, na eleição direta dos dirigentes, na socialização dos conhecimentos e das decisões colegiadas e, muito especialmente, na construção de uma atitude democrática das pessoas em todos os espaços de intervenção organizada. Assim o processo de construção da gestão democrática da educação pressupõe: autonomia, representação social e formação para a cidadania.” Assim se inicia o texto do eixo temático 2 – Gestão Democrática da Educação Nacional, do 5º CONED.

Encaminhando as posições defendidas pelas entidades que compõem o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, alguns instrumentos e mecanismos de gestão democrática precisam ser revistos ou instalados. O Conselho Nacional de Educação precisa ser revisto para tornar-se um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da educação brasileira, para isto sua composição precisa ter uma ampla representação da sociedade, em especial da comunidade da educação e precisa ter alterado seu papel e atribuições. Na mesma direção precisam ser pensados os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação.

As eleições de dirigentes precisam ser democratizadas, com a participação no mínimo paritária de docentes, técnicos e administrativos e estudantes, encerrando-se o processo no âmbito da própria instituição, com dirigentes que pertençam ao quadro.

A autonomia deve estar vinculada à democracia interna, garantida estruturalmente nos mecanismos de decisão, controle e gestão. É neste contexto que se coloca a avaliação, com o objetivo de, em linhas gerais, subsidiar permanentemente o processo de tomada de decisão necessário pela indicação de necessidades, prioridades, definição de objetivos e metas e apontar recursos, procedimentos e instrumentos.

É dentro deste espírito que propomos o presente PL.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

Regulamenta o art. 206, VI e o art. 211 da Constituição Federal. Cria o Conselho Nacional da Educação, regulamenta o processo de elaboração das normas e eleição dos Reitores e Vice-reitores e determina as bases para a avaliação das instituições do ensino superior.

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional de Educação nos termos desta lei.

Art. 2º Cabe ao Conselho Nacional de Educação:

I - formular, coordenar e avaliar a política nacional de educação, articulando-a com as políticas públicas de outras áreas, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação;

II - acompanhar as metas e prioridades definidas no Plano Nacional de Educação e sua expressão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas demais políticas correlatas, avaliando a sua implementação;

III - acompanhar de forma sistemática a aplicação dos recursos constitucionais vinculados à educação, os do Salário-Educação, os dos fundos especiais e das contribuições sociais ou econômicas destinadas à área educacional;

IV - estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino, de forma a garantir o direito social à educação;

V - decidir sobre conflitos na legislação educacional e sobre recursos por arguição de contrariedade à legislação de diretrizes e bases da educação nacional, interpostos contra decisões finais dos órgãos normativos dos sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o sistema da União;

VI - articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as Comissões de Educação do Congresso Nacional e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas;

VII - estabelecer diretrizes gerais para a organização e o desenvolvimento da educação básica e da educação superior, resguardada a autonomia universitária estabelecida no Art. 207, da Constituição Federal;

VIII - estabelecer as diretrizes para uma base comum nacional de estudos, incorporando as discussões e propostas da comunidade acadêmica e a experiência acumulada dos setores organizados da sociedade civil;

IX - estabelecer diretrizes para a avaliação da educação pública e privada, das instituições e dos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino, observado o Art. 207, da Constituição Federal;

X - estabelecer diretrizes para o credenciamento e funcionamento de instituições públicas e privadas e para a avaliação das condições de oferta e de ensino dos cursos superiores, para fins de autorização e reconhecimento, tendo em vista, inclusive, a expansão da educação superior, respeitado o Art. 207, da Constituição Federal;

XI - estabelecer diretrizes para revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, de nível médio e superior, observado o Art. 207, da Constituição Federal;

XII - estabelecer diretrizes, para efeito de certificação escolar e profissional, a ser expedida pelos sistemas de ensino, levando em conta as experiências adquiridas pelos requerentes em processos formativos não abrangidos por esses sistemas;

XIII - estabelecer diretrizes para articular as instituições de pesquisa científica e tecnológica e as culturais com os sistemas de ensino;

XIV - estimular e acompanhar a adoção de inovações educacionais e formas não-convencionais de educação no âmbito dos sistemas de ensino, em particular aquelas advindas de experiências populares de educação;

XV - estabelecer normas para o credenciamento institucional e para a avaliação das condições de oferta e de ensino, na modalidade de educação a distância;

XVI - estabelecer normas e deliberar sobre os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento ou reconhecimento de Instituições de Ensino Superior, para atribuir-lhes a qualificação de Universidade;

XVII - homologar os estatutos e regimentos de Faculdades e Centros Federais de Educação Tecnológica;

XVIII - designar as universidades que, em cada região do país, registrarão os diplomas das instituições não-universitárias e aquelas que exercerão funções de apoio acadêmico a essas instituições, na respectiva área de influência, em articulação com os órgãos normativos dos respectivos sistemas, expedindo as normas necessárias;

XIX - estabelecer normas e critérios, quando da destinação de recursos públicos a projetos de pós-graduação, pesquisa e extensão sob a responsabilidade de universidades privadas, nos termos do § 2º, do Art. 213, da Constituição Federal;

XX - exercer as funções de órgão normativo do sistema federal de ensino, observado o Art. 207, da Constituição Federal;

XXI - fiscalizar o funcionamento das instituições privadas de ensino superior, com base nos padrões de qualidade estabelecidos para a educação nacional.

Art. 3º O Conselho Nacional de Educação terá a seguinte composição:

I - 5 conselheiros escolhidos livremente pelo presidente da República, por indicação do ministro de Estado responsável pela área da Educação, observados critérios de representatividade regional e contemplados os diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - 3 conselheiros integrantes dos sistemas de ensino dos Estados, indicados por entidades nacionais que congreguem os secretários responsáveis pela educação, nas unidades federadas, e pelos Conselhos Estaduais de Educação;

III - 3 conselheiros integrantes dos sistemas de ensino dos Municípios, indicados por entidades nacionais que congreguem os dirigentes municipais de Educação e os órgãos normativos desses respectivos sistemas;

IV - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem os dirigentes das instituições de ensino superior do país, sendo 1 representante das instituições federais, 1 das estaduais e 1 das particulares;

V - 1 conselheiro indicado por entidade nacional representativa dos dirigentes dos estabelecimentos privados de educação básica;

VI - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos trabalhadores docentes da educação superior, sendo 2 da rede pública e 1 da rede privada;

VII - 6 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos trabalhadores docentes da educação básica, sendo 4 da rede pública e 2 da rede privada;

VIII - 2 conselheiros representantes de entidades nacionais representativas de trabalhadores docentes na formação profissional de nível médio;

IX - 4 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos demais trabalhadores em educação, sendo 3 da rede pública e 1 da rede privada;

X - 6 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos estudantes, sendo 3 da educação básica e 3 da superior, 2 destes de graduação e 1 da pós-graduação;

XI - 4 conselheiros indicados por associações ou sociedades científicas nacionais que congreguem profissionais, sendo 3 da área da educação e 1 da área de ciência e tecnologia;

XII - 2 conselheiros representantes da área de fomento à pesquisa do sistema de Ciência e Tecnologia;

XIII - 2 conselheiros representantes de entidades nacionais da área cultural;

XIV - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem movimentos sociais nacionais que realizem experiências populares de educação;

XV - 2 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem as instituições que atuam na área da proteção da criança e do adolescente;

XVI - 2 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem pessoas com deficiência, nas suas diferentes modalidades.

§ 1º Todos os membros do Conselho Nacional de Educação, exceto os representantes das entidades estudantis, serão nomeados pelo presidente da República, para mandato de 4 anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada 2 anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2º Os conselheiros de que trata o inciso X, deste artigo, serão nomeados pelo presidente da República, para mandato de 2 anos, sendo permitida somente uma recondução.

§ 3º Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Os conselheiros, titulares ou suplentes, exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

§ 5º O Ministério da Educação tomará as providências necessárias para que as representações sejam indicadas tempestivamente e a instalação do Conselho dar-se-á dentro de sessenta dias a contar da publicação desta lei

Art. 4º O Conselho Nacional de Educação constituirá unidade orçamentária que onerará o Ministério da Educação e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. As despesas dos conselheiros, realizadas no exercício de suas funções, serão cobertas pelos recursos financeiros destinados à unidade orçamentária prevista no *caput* deste artigo e terão sua tipologia regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º A organização e o funcionamento das Universidades serão disciplinados em estatutos e regimentos próprios, definidos democraticamente pela comunidade universitária.

§ 1º As Universidades terão gestão colegiada e o Conselho Superior da Instituição homologará os estatutos e regimentos, bem como suas alterações.

§ 2º Sobre o Conselho Superior recairá o exercício do poder residual, não expressamente atribuído aos gestores, além de suas atribuições ordinárias previstas nos estatutos e regimentos de caráter deliberativo, normativo e consultivo.

§ 3º O Conselho Superior das Universidades será composto por representação paritária das categorias docente, discente e de servidores técnico-administrativos em exercício na instituição, sem prejuízo da participação de representantes da comunidade e do poder público.

§ 4º As novas Universidades terão Regimentos provisórios homologados pelo Conselho Nacional de Educação que regerão o seu processo de institucionalização até que as suas próprias instâncias aprovem os seus Estatutos.

Art. 6º O Reitor e vice-reitor das Universidades serão escolhidos através de eleições diretas e secretas, com a participação, no mínimo paritária, de todos os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, conforme definido em seus estatutos e regimentos, encerrando-se o processo no âmbito da instituição.

§ 1º O Conselho Superior será o responsável pela organização das eleições referidas no *caput* deste artigo, declarando eleito e empossando o mais votado para cada um dos cargos, bem como notificando as autoridades competentes.

§ 2º O mandato do reitor e do vice-reitor é de quatro anos, sendo vedada a recondução.

§ 3º A posse do reitor e do vice-reitor eleitos dar-se-á imediatamente após o término do mandato anterior.

Art. 7º A avaliação institucional deverá ser realizada de forma permanente, atendendo ao preceito constitucional de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, referenciada no projeto científico-pedagógico institucional em seus diferentes níveis: departamento, unidade e da própria instituição ou mesmo em programas interinstitucionais.

§ 1º Serão construídos mecanismos de avaliação interna e externa das atividades das instituições de ensino superior, em processos coordenados pelos seus conselhos superiores.

§ 2º A avaliação institucional tem como objetivo o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e a função social da instituição e não terá caráter classificatório, não visará hierarquização interna entre docentes, cursos ou unidades, ou externa entre instituições, nem poderá ser tomada como referência de produtividade para efeito de qualquer tipo de contraprestação pecuniária.

Art. 7º O disposto nos arts. 5, 6 e 7 desta lei se aplicam no que couber as Instituições Isoladas de Ensino Superior e aos Centros Federais de Educação Tecnológica.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

6 - PROJETO DE LEI

A EDUCAÇÃO COMO CONCESSÃO DO ESTADO – REGULAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Justificativa

A mercantilização da educação superior ganhou maior ímpeto com a hegemonia neoliberal e com os programas de ajuste estrutural. Esse processo provocou duas profundas mudanças na educação superior. Em primeiro lugar, por ter estrangulado economicamente as instituições públicas e por ter difundido um ethos gerencial-empresarial aproximou de modo linear grupos de pesquisa, programas, cursos e mesmo instituições do mercado, difundindo a cultura do docente como empreendedor. O mais importante suporte para esse processo de privatização insidiosa foi a fundação de apoio privada que conheceu um extraordinário crescimento na última década. A lei de inovação tecnológica é hoje o principal marco normativo dessa forma de mercantilização.

A outra mudança de proporções extraordinárias foi a expansão vertiginosa do setor privado. No ano que antecedeu o golpe empresarial-militar, 1963, a relação entre o fornecimento público e privado era de aproximadamente 62% de matrículas públicas e de 38% no setor privado. A partir do golpe a situação foi drasticamente modificada de modo que em 1970 as matrículas públicas e privadas se equilibraram e em meados dos anos 70, a relação já havia sido invertida: 60% privadas e 40% públicas. A nova onda de expansão privada aconteceu no governo Cardoso, quando as matrículas privadas alcançaram perto de 70%. É de se prever que uma nova onda de expansão venha a acontecer com o Prouni.

O número de instituições privadas de ensino superior, que aumentou 111% nos oito anos de governo Fernando Henrique Cardoso, continuou crescendo mais do que a rede pública com Lula. De 2002 a 2004, a taxa de crescimento das particulares foi de 25% – o dobro dos 12% da rede pública (dados do Censo da Educação Superior do MEC que se referem apenas ao número de instituições).

Entre os fatores que explicam esse crescimento vertiginoso das IES privadas, é possível destacar a reserva de mercado aberta com o estancamento da expansão pública, os recursos públicos diretos e indiretos, por meio de mecanismos como a “filantropia”, os empréstimos subsidiados e as bolsas de estudo (crédito educativo, FIES) e, muito relevante, a desregulamentação das mensalidades que passaram a ser compreendidas como um problema de vendedores e compradores de serviços. Na hora de receber isenções as instituições privadas reivindicam a sua natureza “pública não estatal”, mas na hora de regulamentar o seu funcionamento reivindicam a sua natureza “privada” e a livre iniciativa.

Com a Constituição Federal, 1988, as filantrópicas, as comunitárias e as confessionais passaram a ter isenções de impostos e contribuições amparadas na CF e alargadas pelos governos Cardoso e, principalmente, Lula da Silva (Prouni). Uma instituição privada com fins empresariais chega a ter de repassar 25% de sua receita (mensalidades) na forma de impostos e contribuições. O Prouni as isentou por completo, alargando o lucro empresarial e encolhendo de modo muito significativo o fundo público.

A conseqüência de fundo desta modalidade de mercantilização – a expansão privada – é a negação do direito ao acesso do conhecimento pela ausência de educação pública e, no caso dos estudantes que nelas estudam, pela inexistência de condições mínimas para um trabalho acadêmico efetivo: professores submetidos a controle taylorista, turmas hiperlotadas, remuneração por hora-aula, ausência de liberdade de pensamento, bibliotecas e instalações adequadas à cultura do shopping center, mas não da produção do conhecimento. Sem um rigoroso controle social esse grave quadro não poderá ser revertido. Objetivando assegurar condições para o controle social dessas instituições privadas, diversos aspectos terão de ser contemplados na regulamentação do setor:

- 1.1. As condições em que as instituições podem se valer da filantropia e da natureza comunitária, mecanismos que sistematicamente são utilizados para burlar o pagamento de impostos e contribuições, bem como o controle do Estado sobre a instituição. A atribuição da condição de filantrópica precisa ser rigidamente definida, nos termos dos debates encaminhados pelos fiscais da seguridade social que possuem larga experiência na área. Um aspecto importante é a questão do controle sobre o patrimônio, pois o Prouni permite a mudança de denominação (por exemplo, de filantrópica para empresarial) com a conseqüente migração de patrimônio.
- 2.2. As empresariais, hoje a grande maioria das privadas, não podem contar com nenhum tipo de repasse de verbas públicas – seja por repasses diretos na forma de bolsas, seja indiretos, na forma de isenções como no Prouni.
- 3.3. A classificação das IES privadas: é preciso rigoroso controle das condições de oferta. As universidades devem atender ao disposto no Art. 207 da CF, a saber, a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Urge extinguir os exóticos centros universitários, obviamente um modo de burlar a CF. O padrão de rigor das faculdades deve ser igualmente estabelecido de modo a permitir ensino de qualidade.
- 4.4. Assegurar a autonomia da mantida no que se refere a concursos, carreira, definição de pessoal, currículos e pesquisas.
- 5.5. Assegurar liberdade de organização dos trabalhadores e estudantes.
- 6.6. Estabelecer controle social sobre as mensalidades.
- 7.7. Garantir a gestão democrática por meio de eleições paritárias, colegiados com representantes eleitos nos termos dos estatutos e regimentos e, também, estabelecendo formas democráticas de elaboração dos estatutos e regimentos.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

Estabelece dispositivos legais para regulação das Instituições Privadas de Educação Superior

Art. 1º As entidades mantenedoras de instituições de educação superior terão personalidade jurídica própria e serão instituídas, na forma de seus atos constitutivos, como associações, sociedades ou fundações, cuja finalidade principal deverá ser a oferta de educação.

Art. 2º As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior privadas, ainda que de natureza civil, deverão elaborar, em cada exercício social, demonstrações financeiras elaboradas por comissão fiscal independente eleita diretamente pela comunidade docente, estudantil e dos funcionários técnicos e administrativos da instituição e aprovadas pelo Conselho Superior da instituição, a serem publicadas em órgãos de imprensa para amplo conhecimento da sociedade.

Art. 3º Quanto à sua organização acadêmica, as instituições de educação superior, públicas e privadas classificam-se em:

- I – Universidades
- II - Faculdades
- III – Centros Federais de Educação Tecnológica

Parágrafo único. A conceituação como universidade é limitada às instituições que mantêm atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão, possuam universalidade de campos do saber, pós-graduação institucionalizada, abrangendo o doutorado, em pelo menos 3 áreas, e o mestrado, em pelo menos 5 áreas, pelo menos 70% de docentes em regime de dedicação exclusiva e, pelo menos 70% do corpo docente com pós-graduação stricto sensu, sendo que destes, pelo menos 50% com doutorado.

Art. 4º As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior sem finalidade lucrativa publicarão, para cada ano civil, suas demonstrações financeiras elaboradas por comissão fiscal independente eleita diretamente pela comunidade docente, estudantil e dos funcionários técnicos e administrativos da instituição e certificadas por auditores independentes e com parecer do respectivo conselho fiscal e aprovadas pelo Conselho Superior da instituição sendo ainda obrigadas quando determinado pelo Ministério da Educação a:

I - submeter-se a auditoria; e

II - comprovar:

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição de ensino superior mantida; e

b) a não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes.

Parágrafo único. Em caso de encerramento de suas atividades, as instituições de que trata o caput deverão destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente.

Art. 5º A determinação do valor total anual das mensalidades escolares do ensino superior a ser contratado, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai de aluno ou o responsável serão regulados por legislação específica.

§ 1º Os alunos já matriculados terão preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

§ 2º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplemento.

§ 3º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula de revisão ou reajuste de preço de mensalidade escolar, salvo quando expressamente prevista em lei.

§ 4º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do artigo anterior, e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de sessenta dias antes da data final para matrícula.

§ 5º Quando as condições propostas de reajuste não atenderem à comunidade escolar, será instalada comissão de negociação, constituída por representação paritária da instituição, do sindicato e da entidade estudantil

Art. 6º As instituições privadas de educação superior deverão constituir um conselho superior autônomo em relação a mantenedora composto de forma paritária por professores, estudantes e técnicos e administrativos e representação da reitoria e suas pró-reitorias, responsável pela elaboração das normas e diretrizes acadêmico-administrativas.

Parágrafo único. Na sua composição, as instituições deverão observar:

I – todos os componentes deverão ter vínculo acadêmico e/ou administrativo com a instituição de educação superior

II – os integrantes da instituição de educação superior que exerçam exclusivamente atividade administrativa não poderão exceder a 10% (dez por cento) da representação total.

IV – os integrantes da entidade mantenedora, independentemente do cargo ou atividade que exercem na instituição de educação superior não poderão exceder a 10% da representação total.

Art. 7º O Reitor, o vice-reitor e os pró-reitores das instituições privadas de ensino superior serão escolhidos a partir de chapas, através de eleições diretas e secretas, com a participação de todos os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, conforme definido em seus estatutos e regimentos, encerrando-se o processo no âmbito da instituição.

Art. 8º Deverão estar definidos nos estatutos e regimentos, critérios públicos para a contratação de docentes e técnicos e administrativos.

Art. 9º Deverá ser implementado plano de carreira para os docentes e técnicos e administrativos, estabelecido a partir de ampla e democrática discussão com os mesmos.

Parágrafo único. Deverá ser adotada a contratação por regime de trabalho em substituição à contratação por hora /aula.

Art. 10. É livre a organização por local de trabalho com autonomia e independência sindical dos trabalhadores docentes e técnicos e administrativos.

Disposições finais e transitórias

Art.11. As instituições de ensino superior classificadas como Centro Universitários terão o prazo de seis meses para apresentar documentação circunstanciada e o MEC terá prazo de nove meses para avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as condições de trabalho e infra-estrutura para fins de classificação da instituição como universidade ou faculdade.

Art. 12. As IES classificadas como Universidades que na atenderem ao previsto no Art. 3 parágrafo único terão que cumprir o seguinte calendário:

I - o atendimento do percentual de docentes com dedicação exclusiva terá de ser realizado no prazo de dois anos a partir da promulgação desta Lei

II - o atendimento ao disposto sobre a qualificação acadêmica dos professores terá de ser concluído no prazo de dois anos para atingir o patamar estabelecido para os mestres e de três anos para o patamar definidos de doutores.

III - atendimento ao disposto sobre cursos de pós-graduação previstos nesta lei terá de ser concluído no prazo dois anos para criar os mestrados e de três anos para a criação dos doutorados.

Art. 13. As mantenedoras de instituições de educação superior, inclusive as criadas anteriormente a vigência da Lei nº 9.394, de 1996, deverão adaptar-se aos demais dispositivos desta Lei no prazo de dois anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da vigência desta lei.

Formatados: Marcadores e numeração

TEXTO - 2

Contribuição da Diretoria da ADUSP - S. Sind.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

TEXTO DE APOIO

A legislação brasileira prevê a possibilidade de organização de vários sistemas de ensino: da União ou federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas tal organização deve ocorrer “em regime de colaboração” (LDB, Art. 8º), o que pressupõe a constituição de um Sistema Nacional de Educação (SNE). Entretanto, historicamente, essa segmentação sistêmica tem dificultado, ou mesmo impedido, a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE), nos moldes propostos no *Plano Nacional de Educação: Proposta da Sociedade Brasileira*, pelos setores organizados da sociedade que se articulam por meio do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, entre estes o ANDES-SN. Como enfrentar essa questão?

Uma das incumbências da União, na área educacional, é coordenar a política nacional de educação. Para cumprir essa tarefa, a legislação prevê que ela deva articular os diferentes níveis e sistemas, exercendo as funções “(...) normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.” No que se refere à educação superior, a União tem as incumbências de “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”, sendo que, pela legislação vigente, tais tarefas podem ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, “(...) desde que mantenham instituições de educação superior.” (LDB, Art. 8º, § 1º e Art. 9º, IX, respectivamente). As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ficam sob a responsabilidade exclusiva do sistema federal de ensino, cuja fiscalização e controle são fundamentais, sobretudo por tratar-se de concessão do Poder Público.

Nos parece urgente a necessidade de normatização e articulação global dos diversos estamentos que caracterizam a Educação no território nacional, de forma a dar consecução às importantes incumbências da União apontadas acima. O instrumento que consideramos privilegiado para esta tarefa é o CNE delineado no PNE: Proposta da Sociedade Brasileira e já apresentado na forma de proposta de Projeto de Lei (PL) ao Congresso Nacional pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, em agosto de 2003 (Carta nº 030/2003 – FNDEP).

O atual CNE, basicamente de indicação do Executivo e majoritariamente constituído por representantes do setor privado, tem um caráter essencialmente cartorial e as poucas iniciativas de política educacional que nele se originaram têm forte teor privatista e de omissão no que se refere à fiscalização do setor e da atividade dos empresários de ensino.

São características fundamentais da proposta de CNE do FNDEP:

- a ampliação e melhor especificação das competências do CNE;
- a composição ampliada dos conselheiros, para melhor cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas;
- a definição de uma composição mais representativa dos setores da sociedade mais envolvidos com a educação;
- a definição do CNE como unidade orçamentária própria.

Entendemos que uma iniciativa importante do ANDES-SN – nesse momento de intensa discussão sobre uma reforma da Educação Superior – é propor um substitutivo ao projeto privatista do governo federal, que potencialize a defesa e a promoção da educação pública, gratuita e de boa qualidade, em todos os níveis e em todo o território nacional, e contribua para a construção do SNE. Para aumentar a probabilidade de que isto aconteça, é imprescindível que, acoplada a este substitutivo, retomemos a nossa proposta de Conselho Nacional de Educação (CNE), já aprovada pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na Plenária de 6 de abril de 2003.

TR - 2

O 6º CONAD Extraordinário do ANDES-SN delibera que ao Substitutivo do ANDES-SN ao PL do governo sobre a reforma da Educação Superior seja acoplada a Proposta do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública sobre atribuições e composição do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Proposta do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, sobre atribuições e composição do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)²

Artigo - Cabe ao Conselho Nacional de Educação:

I - Formular, coordenar e avaliar a política nacional de educação, articulando-a com as políticas públicas de outras áreas, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação;

II - Acompanhar as metas e prioridades definidas no Plano Nacional de Educação e sua expressão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas demais políticas correlatas, avaliando a sua implementação;

III - Acompanhar de forma sistemática a aplicação dos recursos constitucionais vinculados à educação, os do Salário-Educação, os dos fundos especiais e das contribuições sociais ou econômicas destinadas à área educacional;

IV - Estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino, de forma a garantir o direito social à educação;

V - Decidir sobre conflitos na legislação educacional e sobre recursos por arguição de contrariedade à legislação de diretrizes e bases da educação nacional, interpostos contra decisões finais dos órgãos normativos dos sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o sistema da União;

VI - Articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as Comissões de Educação do Congresso Nacional e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas;

VII - Estabelecer diretrizes gerais para a organização e o desenvolvimento da educação básica e da educação superior, resguardada a autonomia universitária estabelecida no Art. 207, da Constituição Federal;

VIII - Estabelecer as diretrizes para uma base comum nacional de estudos, incorporando as discussões e propostas da comunidade acadêmica e a experiência acumulada dos setores organizados da sociedade civil;

IX - Estabelecer diretrizes para a avaliação da educação pública e privada, das instituições e dos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino, observado o Art. 207, da Constituição Federal;

X - Estabelecer diretrizes para o credenciamento e funcionamento de instituições públicas e privadas e para a avaliação das condições de oferta e de ensino dos cursos superiores, para fins de autorização e reconhecimento, tendo em vista, inclusive, a expansão da educação superior, respeitado o Art. 207, da Constituição Federal;

XI - Estabelecer diretrizes para revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, de nível médio e superior, observado o Art. 207, da Constituição Federal;

XII - Estabelecer diretrizes, para efeito de certificação escolar e profissional, a ser expedida

² Aprovada na Plenária Nacional do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (Brasília-DF, 2 de agosto de 2003). Tomaram-se como referência os Artigos 23 e 24, do projeto "original" de LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: texto aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da CD / com comentários de Dermeval Saviani [et al.]. - São Paulo: Cortez, ANDE, 1990, p. 21-25), já modificados na Plenária do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (Brasília (DF), 6 de abril de 2003).

pelos sistemas de ensino, levando em conta as experiências adquiridas pelos requerentes em processos formativos não abrangidos por esses sistemas;

XIII - Estabelecer diretrizes para articular as instituições de pesquisa científica e tecnológica e as culturais com os sistemas de ensino;

XIV - Estimular e acompanhar a adoção de inovações educacionais e formas não-convencionais de educação no âmbito dos sistemas de ensino, em particular aquelas advindas de experiências populares de educação;

XV - Estabelecer normas para o credenciamento institucional e para a avaliação das condições de oferta e de ensino, na modalidade de educação a distância;

XVI - Estabelecer normas e deliberar sobre os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento ou reconhecimentos de Instituições de Ensino Superior, para atribuir-lhes a qualificação de Universidade;

XVII - Homologar os estatutos e regimentos de Centros Universitários e demais tipos de Instituições de Ensino Superior não-universitárias;

XVIII - Designar as universidades que, em cada região do país, registrarão os diplomas das instituições não-universitárias e aquelas que exercerão funções de apoio acadêmico a essas instituições, na respectiva área de influência, em articulação com os órgãos normativos dos respectivos sistemas, expedindo as normas necessárias;

XIX - Estabelecer normas e critérios, quando da destinação de recursos públicos a projetos de pós-graduação, pesquisa e extensão sob a responsabilidade de universidades privadas, nos termos do § 2º, do Art. 213, da Constituição Federal;

XX - Exercer as funções de órgão normativo do sistema federal de ensino, observado o Art. 207, da Constituição Federal;

XXI - Fiscalizar o funcionamento das instituições privadas de ensino superior, com base nos padrões de qualidade estabelecidos para a educação nacional.

Artigo ... - O Conselho Nacional de Educação terá a seguinte composição:

I - 5 conselheiros escolhidos livremente pelo presidente da República, por indicação do ministro de Estado responsável pela área da Educação, observados critérios de representatividade regional e contemplados os diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - 3 conselheiros integrantes dos sistemas de ensino dos Estados, indicados por entidades nacionais que congreguem os secretários responsáveis pela educação, nas unidades federadas, e pelos Conselhos Estaduais de Educação;

III - 3 conselheiros integrantes dos sistemas de ensino dos Municípios, indicados por entidades nacionais que congreguem os dirigentes municipais de Educação e os órgãos normativos desses respectivos sistemas;

IV - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem os dirigentes das instituições de ensino superior do país, sendo 1 representante das instituições federais, 1 das estaduais e 1 das particulares;

V - 1 conselheiro indicado por entidade nacional representativa dos dirigentes dos estabelecimentos privados de educação básica;

VI - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos trabalhadores docentes da educação superior, sendo 2 da rede pública e 1 da rede privada;

VII - 6 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos trabalhadores docentes da educação básica, sendo 4 da rede pública e 2 da rede privada;

VIII - 2 conselheiros representantes de entidades nacionais representativas de trabalhadores docentes na formação profissional de nível médio;

IX - 4 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos demais trabalhadores em educação, sendo 3 da rede pública e 1 da rede privada;

X - 6 conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos estudantes, sendo 3 da educação básica e 3 da superior, 2 destes de graduação e 1 da pós-graduação;

XI - 4 conselheiros indicados por associações ou sociedades científicas nacionais que

congreguem profissionais, sendo 3 da área da educação e 1 da área de ciência e tecnologia;

XII - 2 conselheiros representantes da área de fomento à pesquisa do sistema de Ciência e Tecnologia;

XIII - 2 conselheiros representantes de entidades nacionais da área cultural;

XIV - 3 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem movimentos sociais nacionais que realizem experiências populares de educação;

XV - 2 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem as instituições que atuam na área da proteção da criança e do adolescente;

XVI - 2 conselheiros indicados por entidades nacionais que congreguem pessoas com deficiência, nas suas diferentes modalidades.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Nacional de Educação, exceto os representantes das entidades estudantis, serão nomeados pelo presidente da República, para mandato de 4 anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada 2 anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso X, deste artigo, serão nomeados pelo presidente da República, para mandato de 2 anos, sendo permitida somente uma recondução.

§ 3º - Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Os conselheiros, titulares ou suplentes, exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

Artigo - O Conselho Nacional de Educação constituirá unidade orçamentária que onerará o Ministério da Educação e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – As despesas dos conselheiros, realizadas no exercício de suas funções, serão cobertas pelos recursos financeiros destinados à unidade orçamentária prevista no *caput* deste artigo e terão sua tipologia regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

TEXTO -3

Contribuição da Diretoria da ADUSP S.Sind.

REFLEXÕES SOBRE UM (POSSÍVEL) PROJETO DE LEI DO ANDES-SN PARA A REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TEXTO DE APOIO

O 50º CONAD decidiu encaminhar para discussão na base do Movimento Docente a construção de uma proposta que poderá constituir-se, dependendo de decisão do 6º CONAD Extraordinário, em um substitutivo global ao projeto de lei apresentado pelo governo. Tal substitutivo deve ser balizado por algumas considerações de ordem política, a saber:

1 - O substitutivo deve ser um instrumento de potencialização da nossa luta em defesa da Educação pública, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada;

2 - Como no caso da proposta do ANDES-SN e de suas Seções Sindicais para a Constituição Federal de 1988, o substitutivo deve conter finalidades e diretrizes progressistas e republicanas para o desenvolvimento e a manutenção da Educação Superior no Brasil;

3 - O substitutivo deve permitir o embate com o projeto do governo - na opinião pública e no Congresso Nacional -, proporcionando uma discussão aprofundada do tema, especialmente com os Movimentos Sociais Organizados, em particular no interior do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública e em seus similares estaduais. Devemos ter particular atenção com a parte combativa do Movimento Estudantil e dos funcionários técnico-administrativos;

4 - O substitutivo deve contribuir para a construção de um Sistema Nacional de Educação como proposto no Plano Nacional de Educação: Proposta da Sociedade Brasileira;

5 - Devemos continuar a ser portadores de uma perspectiva de diálogo e negociação, tendo sempre presente nossos propósitos estratégicos, definidos pelas instâncias do ANDES-SN.

Tendo estes eixos como base, esse projeto substitutivo poderá ter – no contexto de fragilização e de divisão ocasionadas pelas inúmeras denúncias de corrupção que assolam o governo e o Congresso Nacional – chances não desprezíveis de tornar-se politicamente significativo, a exemplo do ocorrido com as propostas de aumento da vinculação de verbas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no Estado de São Paulo para as universidades estaduais, para o Centro Paula Souza e para a Educação Básica em geral.

Uma vez que tomarmos conhecimento da proposta oriunda da Diretoria do ANDES-SN, na medida das suas possibilidades, a ADUSP enviará às demais Seções Sindicais, ainda antes do 6º CONAD Extraordinário, comentários e propostas acerca do texto apresentado, que poderão contribuir para torná-lo um substitutivo global do ANDES-SN à terceira versão da proposta do governo federal.

Feitas estas considerações gerais, apresentamos abaixo um TR que diz respeito à contribuição, que nos parece importante, da União para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na rede de universidades públicas estaduais.

A situação das universidades estaduais, que, já na última década se apresentava desfavorável em praticamente todas estas instituições, está se encaminhando para um ponto crítico, ameaçando seu caráter público e gratuito, bem como a qualidade do trabalho acadêmico desenvolvido nestas instituições.

Houve expressiva expansão neste setor, alavancada predominantemente por interesses político-eleitorais dos governadores dos respectivos Estados, que reconheceram no crescente apelo popular do Ensino Superior um modo eficiente de auto-promoção. O número atual de vagas para ingresso nas IEES se aproxima do das IFES, ultrapassando 100 mil, com forte tendência ao crescimento. Grande parte desta expansão se deu pela interiorização, sem o correspondente aporte de verba, com precarização estrutural das condições de trabalho acadêmico e dos níveis salariais.

Dada a concentração de recursos nas mãos do governo federal, que desenha e implanta uma política econômica contrária aos interesses dos trabalhadores e da esmagadora maioria da população brasileira, consideramos fundamental que a União também contribua para a manutenção e o desenvolvimento acadêmico das universidades públicas estaduais. Esta contribuição deverá se dar destinando uma parte da receita federal às universidades estaduais, satisfazendo, pelo menos, os seguintes critérios:

- Como forma de redistribuição de recursos públicos, o montante destinado a cada Estado deve ser inversamente proporcional à arrecadação de impostos per capita em cada Estado;
- O pagamento deve ser feito diretamente às universidades estaduais, em parcelas mensais correspondentes a duodécimos de um certo montante, sem a intermediação dos executivos estaduais;
- Em Estados nos quais existirem mais do que uma universidade estadual, a distribuição da contribuição a cada universidade deverá ser decidida por um Conselho das Universidades Estaduais, constituído democraticamente e exclusivamente por membros do corpo das universidades.

Uma vez que a movimentação financeira se dá essencialmente através das estruturas econômicas instaladas nos Estados, uma parcela significativa da receita oriunda da CPMF deveria se constituir na origem dos recursos para este programa, com o montante calculado antes da aplicação da perversa Desvinculação das Receitas da União (DRU). É sempre bom lembrar a argumentação original que justificava a introdução da CPMF: obter recursos para o financiamento de serviços públicos essenciais. Em contraposição à postura do governo de utilizar a CPMF para fazer crescer o superávit primário, ou seja, para pagar banqueiros com dinheiro vivo, propomos aplicar uma parte significativa desta contribuição para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas universidades estaduais. Os parâmetros apontados anteriormente deram origem à proposta de TR explicitada a seguir.

TR - 3

Inclua-se, onde apropriado, o seguinte:

Art. - 2. A União destinará, a cada ano, nunca menos do que 25% da receita total da CPMF à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas universidades públicas estaduais, obedecidas as seguintes disposições:

Parágrafo 1º – O montante a que se refere o caput deste artigo será computado antes do desconto proveniente da Desvinculação das Receitas da União (DRU) e destinado exclusivamente às universidades públicas criadas e mantidas pelos Estados da União.

Parágrafo 2º – O montante da contribuição à rede de universidades públicas estaduais em cada Estado será inversamente proporcional à receita total de impostos, per capita, do respectivo Estado.

Parágrafo 3º – Nos estados em que houver mais do que uma universidade pública estadual criada e mantida pelo Estado será criado um Conselho das Universidades Públicas Estaduais, constituído democraticamente e exclusivamente por membros do corpo destas universidades. Entre as atribuições deste Conselho, a ser disciplinado em lei estadual específica, estará a divisão das verbas destinadas à rede no respectivo Estado, a fiscalização e a prestação de contas ao MEC da aplicação da contribuição da União indicada no caput deste artigo.

Parágrafo 4º – A contribuição a que se refere o caput deste artigo será paga diretamente a cada universidade pública estadual criada e mantida pelo respectivo Estado, em parcelas mensais correspondentes ao duodécimo do montante a que fizer jus, conforme determinado pelo Conselho das Universidades Estaduais no Parágrafo 3º.

TEXTOS - 4

Contribuição da Diretoria da ADUSP-S. Sind.

A SITUAÇÃO DAS IPES E A NECESSIDADE DE SEU CONTROLE PELO ESTADO³

A extraordinária privatização que tem caracterizado a Educação Superior no Brasil, a qual tem se acentuado na última década, requer que sejam indicadas etapas intermediárias na construção do padrão unitário de qualidade do ensino oferecido nas IES privadas.

Conforme definido pelo Setor das IPES, há várias providências, necessárias no curto prazo, relacionadas, em especial, a quatro (4) questões:

- organização colegiada, em todos os níveis hierárquicos, para permitir a gestão democrática da IES;
- estabilidade no emprego; regime de contrato compatível com a função; transição do regime de trabalho horista para o regime de trabalho contínuo;
- carreira baseada na progressão vertical e horizontal;
- liberdade de associação sindical.

Adicionalmente, entendemos que a autonomia da IES frente à sua mantenedora é fator essencial para evitar interferências indevidas de interesses mercantis. Ainda, como concessão do Estado, as IES particulares precisam de credenciamento específico, segundo normas emanadas do CNE (novo!). Na prática, há ainda a necessidade de impedir que as IES particulares utilizem o subterfúgio de se transformarem em Centros Universitários, o que implica em explicitar (nas "Disposições Transitórias") a revogação dos dispositivos legais que autorizaram sua criação.

³ Este texto está inacabado, tem o objetivo apenas de levantar algumas questões que consideramos importantes a serem discutidas.

TR - 4

No caso de ser aprovada a apresentação de um PL substitutivo do ANDES-SN em contraponto ao PL do governo sobre a Reforma da Educação Superior, incluir – **onde apropriado e com a redação adequada** – os seguintes pontos:

1. Mencionar explicitamente o fato de o Ensino Superior privado ser concessão do Poder Público, precisando submeter-se à regulamentação específica, segundo normas do CNE (conforme proposta do FNDEP), para credenciamento, recredenciamento e eventual descredenciamento.
 2. Definir como se dá o relacionamento entre entidade mantenedora e IES, em particular quanto ao financiamento e à transparência contábil.
 3. Detalhar os organismos colegiados paritários para os níveis hierarquicamente inferiores da IES (privada ou pública): Congregação, Conselho de Departamento, Conselho de Graduação, Conselho de Pós-graduação, Conselho de Pesquisa, Conselho de Extensão etc..
 4. Definir como IES apenas as universidades (explicitar suas características!) e os estabelecimentos de Ensino Superior isolados. Revogar a legislação que criou os Centros Universitários.
 5. Explicitar a autonomia didático-científica e administrativa da universidade privada frente à sua mantenedora.
 6. Exigir estabilidade no emprego, vetando o recurso ao contrato precário, em particular por hora-aula, e às demissões sem justa causa, em prol da qualidade do Ensino Superior.
 7. Exigir a definição de carreiras para pessoal docente e pessoal técnico-administrativo, que associem a ascensão à titulação e a avaliação de desempenho, segundo as diretrizes acadêmicas das IES.
- § A IES deve tornar pública, um mês antes do início do semestre letivo, preferencialmente por meio de seu site na internet, a relação nominal, incluindo titulação e posição na carreira, de todos os docentes, especificando a(s) disciplina(s) e o(s) curso(s) que está(ão) sob a responsabilidade de cada um.
8. Inserir explicitamente a garantia de associação sindical de docentes e pessoal técnico-administrativo e de livre associação estudantil em entidades representativas.



Contribuição do professor Antonio Eduardo Alves de Oliveira, sindicalizado da APUB S.Sind.

O CONAD DEVE ORGANIZAR UMA AMPLA CAMPANHA CONTRA REFORMA UNIVERSITÁRIA

TEXTO DE APOIO

1. A crise política e a luta contra as contra-reformas do governo Lula

O fracasso do governo de frente popular dirigido por Lula não poderia ser mais completo. Após dois anos e meio dos mais violentos ataques contra a classe operária (reforma da Previdência, pagamento da dívida externa, arrocho salarial, demissões, ataques aos sem-terra, etc.), o governo se encontra na cova comum da política burguesa: a corrupção, o carreirismo dos seus integrantes, a troca de toda e qualquer reivindicação popular pela perspectiva do enriquecimento individual ilícito em recompensa aos serviços prestados aos banqueiros e grandes industriais “terremoto” que abala o governo Lula, uma parcela da frente popular levantou a tese de que o governo está sendo alvo de um “golpismo de direita”, contra o qual deveria ser apoiado.

A realidade, porém, é outra, completamente diferente. O governo Lula e o PT estão sendo servidos do seu próprio veneno. Seus dirigentes fizeram uma verdadeira apologia do fato de

que seu governo era uma aliança com os capitalistas e acusaram os seus adversários da esquerda de “falta de realismo”, de não quererem governar. Fizeram propaganda da necessidade de manter a política econômica do governo FHC como uma condição de preservação do próprio governo.

A política de colaboração de classes é a corrupção política das direções operárias pela burguesia. Os representantes operários sacrificam os interesses da classe em função da sua ascensão ao poder, sem outro objetivo programático que não fosse servir à classe dominante como funcionários do Estado burguês.

A burguesia pretende tirar proveito da crise para impor uma política de ataques ainda mais profundos às condições de vida das massas para garantir os interesses dos bancos e grandes monopólios os quais, frente ao agravamento da crise, não têm outro recurso que não seja intensificar a intervenção do Estado em seu favor e fazer valer a sua ditadura de classe contra os trabalhadores e a maioria da população para garantir seus lucros. Neste sentido, devemos repudiar a tentativa dos partidos corruptos como o PSDB e o PFL de tentarem se apresentar como “depositário da moralidade pública”, para tanto, é importante que o Andes deve rejeite qualquer apoio a CPI, como quer os “esquerdistas” do Psol e o PSTU, que se transformaram em meros peões dos políticos burgueses, pois o Congresso corrupto não tem nem a autoridade nem a legitimidade política para apurar nada. Somente um governo das organizações operárias, camponesas e populares pode agir de maneira eficaz.

2. Como derrotar a reforma universitária do governo Lula no novo cenário político.

O governo Lula como parte de uma manobra para tentar conter a crise do PT e do governo colocou o ministro da educação Tarso Genro como presidente do PT. Antes de deixar o cargo, porém, Tarso Genro apresentou a nova versão da reforma Universitária, que aprofunda a política privatista adotada nos últimos anos, na medida em que garante a “regulamentação do ensino privado”, que nada mais é do que a garantia do financiamento do ensino privado pelo dinheiro público. Escolhido a dedo e apoiado pelas principais entidades, reitorias e empresários do ensino, Fernando Haddad substituiu Tarso, transferido para a presidência nacional do PT no lugar de uma das últimas baixas do PT, José Genoíno.

Haddad é apoiado pelas principais entidades dos parasitas da educação privada para levar à frente no cargo de ministro a política de privatizações e sucateamento da educação que liderava como secretário.

Haddad é atualmente um dos pontas-de-lança da política de ataques aos trabalhadores do atual governo. Em seu currículo, assumiu cargos políticos para o PT como assessor especial do Planejamento e chefe de gabinete do secretário de Finanças, João Sayad, na gestão Marta Suplicy em São Paulo, quando liderou os impopulares projetos da ex-prefeita, de cortes na educação, de taxas e a implementação do projeto dos CEU's (Centro de Educação Unificado), principal fachada da propaganda do PT nas últimas eleições municipais. Haddad, um dos maiores pilares do financiamento para as empreiteiras multinacionais construtoras dos CEUs, foi acusado ao final do mandato de Marta de superfaturamento. Foi um dos processados por improbidade administrativa pelo rombo de R\$ 591 milhões deixado pelo PT em São Paulo. Entre outros seis secretários, Haddad era o maior conhecedor junto a Sayad das contas do município. Após ser um dos testas-de-ferro de Marta, Haddad foi assessor de Guido Mantega, ministro do Planejamento de Lula. Atuou como autor do projeto das PPPs (Parcerias Público Privadas), reforma de transferência da renda pública em apoio às empresas privadas em crise expresso em pontos como a Lei de Falências, uma das principais reivindicações da burguesia nacional e do FMI no país. A crise política que se aprofunda cada vez mais obrigou o governo a se expor duplamente, tendo o PT sido obrigado a descobrir o ministério da Educação para ocupar a presidência do partido, que entrou em crise, colocando à frente do projeto de Reforma Universitária, um de seus próprios criadores. Haddad, no segundo ano do mandato de Lula, quando assumiu o MEC com Genro, elaborou o Prouni, em uma ofensiva em relação ao primeiro mandato, do ministro Cristóvam Buarque, pelo atendimento das reivindicações dos donos de faculdades pagas. O Prouni, elaborado por Haddad aprovou o aprofundamento da transferência de verbas públicas para as universidades privadas com projetos como o Fies, aprovado por FHC. Haddad, que leva a frente o projeto de Reforma Universitária no Congresso, foi aclamado pelos seus principais apoiadores para assumir no próximo dia 27 de

julho o Ministério da educação, os empresários do ensino e os conselhos de reitorias base apoiadora da privatização do ensino.

A luta contra a reforma não pode ter como eixo buscar um “projeto alternativo”, que seria apresentado como projeto de lei em um congresso nacional marcado pela corrupção.

Apresentar um projeto de lei para construir uma mobilização independente é algo que em determinados momentos, os movimentos sociais podem fazer, entretanto apresentar este proposta no atual congresso nacional é difundir a noção de que é possível pressionar o congresso do mensalão, e que este pode até cumprir um papel progressista, através da “pressão popular”.

O correto é mobilizar para conseguir mudar o projeto de conjunto, abrindo uma ampla mobilização não somente contra a reforma universitária, mas ao mesmo tempo contra o próprio congresso nacional. Com a apresentação do projeto Lei, o Andes acaba por legitimar a própria reforma, pois cria a aparência de que existe um debate democrático em torno da reforma universitária, o que não é verdade.

Isso acontece, por que em primeiro lugar legitima a idéia de que é uma briga entre projetos, ou seja, que se trata de debater quais as melhores medidas para mudar a universidade.

O segundo problema, é que a apresentação do projeto de lei alternativa, neste momento, reforça a idéia de que o congresso deve fazer a reforma, o que acaba por depositar esperanças neste congresso nacional debilitado por denúncias de corrupção. O que reforça uma política de legitimação dos deputados corruptos.

Por outro lado, é importante salientar que a discussão é uma farsa, pois o governo compra os votos dos deputados e senadores no congresso, não importante se o nosso projeto elaborado pelo Andes é melhor projeto, mas que realmente tem valor para os congressistas é valor monetário do mensalão.

O CONAD deve aprovar uma ampla mobilização contra o governo e contra as suas medidas contrários aos interesses populares, como a reforma universitária.

TR - 5

- 1 - O Conad deve organizar uma ampla campanha contra reforma Universitária
- 2 - Não a reforma universitária
- 3 - Mais verbas para educação
- 4 - Nenhuma verba para o ensino privado
- 5 - Completa autonomia para as universidades públicas escolher os seus dirigentes
- 6 - 25% das verbas da União, dos Estados e municípios para ensino público.
- 7 - Controle das verbas, por um conselho formado por universidades públicas.

TEXTO - 6

Contribuição dos Professores: Daltro José Nunes, Eduardo Rolim de Oliveira, Maria Aparecida Castro Livi e Maria Luiza Ambros von Holleben - sindicalizados da ADUFRGS S.Sind.

ANÁLISE DA SEGUNDA VERSÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APRESENTADO PELO MEC-VERSÃO FINAL

TEXTO DE APOIO

Este texto foi elaborado por uma Comissão nomeada por Assembléia Geral da ADUFRGS, e que vem analisando os anteprojetos do Governo sobre a Reforma do Ensino Superior.

Integrantes da Comissão: Daltro José Nunes, Eduardo Rolim de Oliveira, Maria Aparecida Castro Livi e Maria Luiza Ambros von Holleben.

Também enviaram contribuições: Jorge Alberto Quillfeldt, Maria Alice Oliveira da Cunha Lahorgue, Marilene Schmarczek e Simone Elizabeth Duarte Coutinho

A ANÁLISE CRÍTICA DO ANTEPROJETO

Em relação à primeira versão do anteprojeto, alterações significativas podem ser observadas, evidenciando uma real disposição, por parte do Governo, de escutar e considerar manifestações realizadas pelas mais variadas entidades.

A ADUFRGS ao apresentar a sua análise do estágio atual do anteprojeto, pretende seguir contribuindo para o seu aperfeiçoamento.

Seguem-se três grandes itens: Financiamento insuficiente, Conceituação inexistente ou falha e Questões problemáticas.

Em cada item, os artigos aparecem basicamente segundo a ordem de ocorrência no anteprojeto. Para cada ponto analisado, são colocados inicialmente o artigo ou artigos do anteprojeto que a ele dizem respeito e após o(s) Questionamento(s):.

1 FINANCIAMENTO INSUFICIENTE

O financiamento das instituições federais de ensino permanece vinculado ao percentual mínimo de 18% dos impostos previstos na Constituição de 1988. Portanto, são 75% dos 18% da receita resultante de impostos, conforme o artigo 212 da Constituição Federal que cobrirá os gastos de "manutenção e desenvolvimento do ensino" que correspondem à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando à melhoria da qualidade e expansão do ensino; realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, como bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, amortização e custeio de operações de crédito destinadas às ações de educação, bem como aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. Além disso, o anteprojeto em sua fase atual, além da expansão, prevê aumento dos encargos financeiros da União no setor do ensino superior público conforme o artigo 29 "A União poderá participar no financiamento das instituições de educação superior estaduais e municipais que com ela celebrarem convênios ou consórcios públicos, com o compromisso de aumento da oferta de vagas e de qualificação dos cursos e programas, inclusive visando à criação de novos estabelecimentos e cursos de educação superior", bem como o aumento de gastos das instituições, conforme o parágrafo único do artigo 57, que estabelece que as medidas de assistência estudantil deverão ser custeadas com pelo menos cinco por cento da verba de custeio das instituições.

Porém, de acordo com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Tesouro Nacional, Siafi, os gastos com o Ensino Superior em 2004 foram:

Receita líquida de impostos:	R\$ 50.907.383 mil
18% - da Receita líquida de impostos:	R\$ 9.163.329 mil
75% dos 18%:	R\$ 6.872.496 mil
Despesa Ensino Superior em 2004	R\$ 7.155.722 mil

Ou seja, foi gasto mais do que 75% dos 18%.

Portanto, o artigo 52 não apresenta solução para a situação atual das IFES, muito menos o será para a expansão prevista por esta reforma. Alternativas se fazem necessárias:

- 1) seja a de não descontar a DRU das verbas destinadas à educação, conforme o documento de princípios lançado pelo MEC em 2004;
- 2) seja pela elevação do atual percentual de 18% a patamares compatíveis com as metas de expansão e ampliação do ensino superior: ou
- 3) seja fazendo o percentual incidir sobre a receita líquida de impostos somada a receita proveniente das contribuições, mantendo fidelidade a intenção dos constituintes em 1988, progressivamente, descaracterizada com a criação de contribuições como CPMF, CIDE, CONFINS e outras.

Há outros elementos preocupantes. A não referência ao FUNDEB não exclui a inclusão de suas despesas nesse item, devido ao disposto no §6º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que 30% dos 18% sejam aplicados na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Outra preocupação é em relação ao inciso V, parágrafo 1º, artigo 52, onde não há especificação da fonte de recursos para as despesas com aposentados e pensionistas, a serem excluídos do cálculo do montante dos recursos a serem destinados à educação superior, e a referência a "direitos específicos" que, ao permitir ampla interpretação, mantém a situação de vulnerabilidade e de ameaça aos direitos auferidos no ato de aposentadoria, ponto já questionada por essa Comissão por ocasião da primeira versão do anteprojeto. De outra parte, a expansão, interiorização e qualificação da educação superior pública federal estão ameaçadas, pois conforme o artigo 54 estas ações terão seus recursos provenientes da diferença entre o montante destinado às instituições federais de ensino superior e o valor efetivamente utilizado para sua manutenção, a qual até o presente é zero ou negativa, conforme ilustrado acima com dados de 2004.

2 CONCEITUAÇÃO INEXISTENTE OU FALHA

Em vários pontos do anteprojeto observam-se conceituação inexistente ou falha de elementos chaves sobre os quais o anteprojeto legisla.

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

Nos artigos 11, 24, 25, 26, 33, 47, 54 e 55 o PDI, Plano de Desenvolvimento Institucional, é o objeto central ou é citado.

Questionamento(s):

Em nenhum artigo do anteprojeto aparece indicado qual o período de vigência de um PDI.

A instância competente que homologará os PDIs são os conselhos superiores das instituições?

Da classificação das Instituições de Ensino Superior

Conforme o artigo 15, as instituições de ensino superior classificam-se em Universidades, Centros Universitários e Faculdades, podendo ser ainda especializadas ou tecnológicas. No artigo 60 o anteprojeto introduz ainda os Institutos de Educação Superior.

Questionamento(s):

As instituições são classificadas segundo o número mínimo de cursos de graduação, pós-graduação e a qualidade e dedicação do corpo docente. Essa não é a maneira mais adequada

de classificar as Instituições de Ensino Superior. As discussões futuras nos próximos governos vão centrar-se nos números, alguns vão achar que eles são exagerados e outros, ao contrário, insuficientes. Não há fundamentação para os aspectos quantitativos.

As instituições devem ser classificadas, inicialmente, pelas FUNCÕES e OBJETIVOS, a exemplo do que acontece nos países desenvolvidos. Os aspectos quantitativos podem ser usados para validar as funções. As funções das Instituições de Ensino Superior podem ser, preponderantemente, as de formação de profissionais, para atender as necessidades da sociedade, ou de geração do conhecimento, aliado à formação de profissionais, para o desenvolvimento e progresso da sociedade. As primeiras reservadas aos Centros Universitários e as segundas às Universidades, essas, necessariamente, com atividades de pesquisas institucionalizadas.

Para serem consistentes com as funções das Instituições de Ensino Superior, propostas acima, os incisos I e II do Art. 6º devem ser coerentes: o que vale para a pós-graduação deveria valer, também, para a graduação. Conforme a nova versão, os cursos de pós-graduação podem ser de natureza acadêmica ou profissional, assim, os cursos de bacharelados deveriam ser também, de natureza acadêmica ou profissional. Não somente por esse motivo, aliás, mas também porque a grande maioria dos bacharelados é, realmente, de natureza profissional. Além disso, uma relação de continuidade entre a graduação e a pós-graduação acadêmica e profissional é de valor para a sociedade.

Educação superior no sistema federal de ensino

Conforme o artigo 30, a educação superior no sistema federal de ensino compreende “I – as instituições de educação superior mantidas pela União; e II - as instituições de educação superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada.”

Questionamento(s):

Acrescentar o termo criadas ao item I, uma vez que com certeza não só as instituições mantidas como também as criadas pela União integram a educação superior no sistema federal de ensino.

Gestão democrática nas Universidades e Centros Universitários

O artigo 32 estabelece como deverá ser definida a organização da universidade e do centro universitário: “A organização da universidade e do centro universitário será definida por seus colegiados superiores, na forma de seus estatutos e regimentos, assegurada a participação no colegiado superior de representantes dos docentes, dos estudantes, do pessoal técnico e administrativo e da sociedade civil, observada a participação majoritária de docentes em efetivo exercício na instituição, sendo pelo menos cinquenta por cento destes de mestres e doutores”.

Questionamento(s):

O artigo 32 não estabelece algumas diretrizes que seriam extremamente importantes no aspecto de garantir uma gestão mais democrática das instituições. Não fixa, por exemplo, que os colegiados superiores devam ter funções normativas e deliberativas, permitindo que sejam instalados apenas como órgãos consultivos; nada estabelece sobre a duração dos mandatos dos colegiados superiores, permitindo que venham a ter caráter vitalício; e ao nada indicar sobre como se dará a escolha da representação dos docentes, dos estudantes e técnicos administrativos, torna mais remota a hipótese de que ocorra por eleição direta dentre os pares.

Transferência de cursos e instituições de educação superior entre mantenedoras

O artigo 45 estabelece que “a transferência de cursos e instituições de educação superior entre mantenedoras deverá ser previamente aprovada pela instância pertinente do Poder Público”.

Questionamento(s):

Não é claro qual a instância pertinente do Poder Público neste caso. O MEC?

Regime financeiro e contábil das Universidades Federais

O artigo 49 estabelece o que poderão realizar as universidades federais no exercício de sua autonomia e o item VII estabelece: "adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento".

Questionamento(s):

Todo órgão público tem que seguir a contabilidade pública. Não existe previsto outro regime contábil. O regime financeiro é o da conta única. Assim, qual o sentido deste item?

3 QUESTÕES PROBLEMÁTICAS

Conjunto de pontos ou temas do anteprojeto que necessitam de uma discussão aprofundada ou estão apresentados de forma conflitante no texto legal.

Competências do Governo em relação à educação

Questionamento(s):

O anteprojeto atribui ao Governo (MEC) competências para a Normalização da Educação Superior, da Supervisão, da Regulação e da Avaliação, bem como a Supervisão, o controle da Regulação e a Avaliação. É um sistema excessivamente centralizador. Ao Governo cabe a tarefa de Normalização e Supervisão, mas o controle da Regulação deve ser compartilhado com os Municípios, no caso de Faculdades, e com os Estados, no caso de Centros Universitários. A Avaliação da Educação Superior deve ser compartilhada com as Associações de Ensino, credenciadas pelo MEC, no caso de cursos de graduação, e com as Sociedades Científicas, credenciadas pelo MEC, no caso de cursos de Pós-Graduação. A Avaliação Institucional deve ficar a cargo do governo (MEC), no caso de Universidades, a cargo dos Estados, no caso de Centros Universitários, e a cargo dos Municípios, no caso de Faculdades.

Duração dos cursos de graduação e ciclo de formação geral

O artigo 4, parágrafo único, trata do ciclo de formação geral e da duração dos cursos de graduação.

Questionamento(s):

Todo curso de graduação deve ter uma formação humanística com vistas à inserção do futuro profissional na sociedade para que a ela ofereça seus serviços e dela recebe, em troca, benefícios, serviços e produtos. As Instituições devem ter a liberdade de estabelecer a formação humanística da forma que melhor convier. O anteprojeto fere a autonomia universitária na medida em que estabelece a maneira como a formação geral deve ser trabalhada.

Os cursos de Bacharelado, hoje, têm uma duração mínima de 4 anos. Para incluir um ciclo de formação geral e manter os quatro anos de duração, conteúdos devem ser cortados. Em um País onde apenas 9% da população jovem, entre 18 a 24 anos, estão na Educação Superior, a redução de conteúdos vai levar a uma excessiva especialização, o que, no momento, será prejudicial ao País.

Cursos Seqüenciais

Conforme constava já na primeira versão do anteprojeto, estabelece o artigo 6 que os cursos seqüenciais passam a integrar a formação continuada.

Questionamento(s):

Os Cursos Seqüenciais tem dado uma grande contribuição social. São cursos de nível superior de curta duração, mínimo de dois anos, maioria noturnos, mais especializados nas questões do "fazer". A sua maior demanda está nas classes mais humildes da população. Esses cursos despertam grande interesse, sobretudo, aqueles que aprenderam a exercer uma profissão por conta própria, observando ou usando o autodidatismo. Um curso seqüencial para esses, especialmente para aqueles que possuem muitos anos de vida profissional, já adultos, confere

uma formação sistematizada e melhora a qualidade do exercício profissional. Quem ganha é a sociedade.

Por outro lado os cursos seqüenciais são mais genéricos que os cursos de formação tecnológica. Para as áreas de humanas, os cursos seqüenciais parecem fazer sentido, enquanto que os de formação tecnológica, não.

Os cursos seqüenciais presentemente integram a educação superior. A mudança na sua classificação significa, praticamente, que eles não mais darão direito a diploma, mas tão somente a certificado, tirando boa parte do apelo que hoje eles detêm, sobretudo entre os adultos, e muito provavelmente diminuindo drasticamente o interesse no seu oferecimento.

Cabe lembrar que os cursos Seqüenciais, nos termos da LDB, são cursos de nível superior, mas não são cursos de graduação e, portanto, são cursos terminais, como devem ser, não concedendo, portanto, aos concluintes o direito a pós-graduação. Assim, eles diferenciam ainda mais dos cursos de Tecnologia, e sua extinção, como curso com direito a diploma, não tem similar previsto.

Vinculação entre cursos acadêmicos e órgãos de classe e similares

O artigo 7, parágrafo primeiro, estabelece que “as orientações gerais referentes aos critérios para autorização e reconhecimento dos cursos de graduação em biomedicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina, nutrição, odontologia, psicologia e terapia ocupacional, bem como cursos de educação profissional tecnológica na área da saúde profissional de saúde, serão estabelecidas após manifestação do Conselho Nacional de Saúde”.

Questionamento(s):

Estabelece-se no parágrafo primeiro do artigo 7 uma relação entre "formação" e "profissão". Isso é preocupante uma vez que a formação tem a ver com a geração do conhecimento e a profissão com o mercado de trabalho. Atrelar a formação à profissão significa engessar a formação, tolhendo a liberdade das instituições ensino superior de estabelecer seus planos pedagógicos, livres de quaisquer outras regras que não aquelas estabelecidas nas diretrizes curriculares de cada curso. Além disso, o Sistema Nacional de Saúde e, também, os Órgãos de Classe, não possuem competências e nem a qualidade necessária para atuar no campo da Educação.

Reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado

O parágrafo 8 do artigo 6 estabelece que os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação avaliados e reconhecidos, na mesma área do conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Questionamento(s):

O parágrafo 8 do artigo 6 está demasiadamente genérico. O reconhecimento de diplomas de cursos realizados em universidades estrangeiras deveria estar restrito àquelas universidades que possuam cursos de pós-graduação na mesma área do conhecimento e em nível equivalente, ou superior, ao obtido no exterior. Só na ausência de curso equivalente no País é que a equivalência por curso na mesma área do conhecimento deveria ser uma possibilidade.

Atividade principal das mantenedoras de IES

Conforme o artigo 13, inciso II, uma das possibilidades de mantenedora de instituição de educação superior é “sociedade, associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado, cuja finalidade principal deverá ser a educação”.

Questionamento(s):

Buscando fugir a dificuldades que podem facilmente ser antevistas de definição de qual seria a atividade principal de algumas sociedades, associações ou fundações, entende a Comissão que no caso em pauta a educação deveria ser a finalidade exclusiva.

Diretrizes para instituições de educação superior

No artigo 17 que trata das diretrizes que as instituições de educação superior deverão observar, o inciso I estabelece “implementação de planos de carreira, bem como de capacitação e treinamento, para docentes e pessoal técnico e administrativo”.

Questionamento(s):

Além de capacitação e treinamento, também deveria constar neste inciso a atualização do corpo docente e pessoal técnico e administrativo, bem como seja exigido que a totalidade do corpo docente tenha a titulação de doutor ou mestre até 2015.

Abrangência dos Centros Universitários

O artigo 23 estabelece, entre outros, a abrangência dos Centros Universitários.

Questionamento(s):

Os Centros Universitários, de acordo com o projeto de lei, são estruturas pluridisciplinar, mas estranhamente, somente poderão criar cursos no mesmo campo do saber. Além disso, a autonomia para fixar o número de vagas em seus cursos de graduação, sem que, no processo avaliativo possa ser verificada a capacidade de infra-estrutura e de pessoal, pode gerar problemas imediatos de redução de qualidade.

Da expansão de vagas de Faculdade

O artigo 39 no seu parágrafo 2 estabelece que a “faculdade poderá, no ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos de graduação que tiverem recebido avaliação positiva, na forma da Lei no 10.861, de 2004, ampliar o número de vagas em até cinquenta por cento”.

Questionamento(s):

O § 2º do Art. 39 é um "cheque em branco". Aumento de vagas não pode acontecer sem a existência de condições adequadas e suficientes de pessoal e infra-estrutura.

Atribuições de autonomia universitária

Conforme o artigo 49, § 2º, é aberta a possibilidade de uma IES de alta qualificação receber atribuições de autonomia: “Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público”.

Questionamento(s):

Qual a instância que conferiria essas atribuições de autonomia universitária?

Carreira docente

O artigo 62 estabelece que, em dois anos contados a partir de primeiro de janeiro do ano imediatamente subsequente ao da publicação desta Lei, será encaminhado pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional, novo plano de carreira do magistério superior das instituições federais de educação superior.

Questionamento(s):

A importância estratégica da educação e, em especial da educação superior pública brasileira, para o País, está a exigir que a função docente seja incluída entre as carreiras de estado. Não parece existir momento mais propício para tal que aquele da definição da nova carreira docente nas instituições federais de educação superior.

Definição dos objetivos das Faculdades

O artigo 25 estabelece, entre outros, os objetivos das Faculdades.

Questionamento(s):

Os objetivos das Faculdades, segundo o projeto, é formação pessoal e profissional de elevada qualidade científica, cultural e técnica. Ora, isso leva a crer que as Universidades e Centros Universitários não precisam formar pessoal e profissional de elevada qualidade científica,

cultural e técnica. Não faz sentido definir Faculdade com esses objetivos, eles devem ser intrínsecos a todas as Instituições.

Medidas de Reforço da Educação Básica.

O artigo 55, Parágrafo Único estabelece que as Instituições de Ensino Superior adotem medidas de reforço de ensino, relativamente a conteúdos da educação básica.

Questionamento(s):

Não é função da Educação Superior promover ações de reforço do Educação Básica. O Artigo atesta, oficialmente, que o ensino básico é de baixa qualidade. Ações de reforço pode, inclusive, piorar a qualidade da Educação Básica, na medida que "reforços" serão assegurados para resolver o problema. Além disso, este tema não é relevante a "Reforma da Educação Superior". O aumento da duração da Educação Básica de 11 para, no mínimo, 12 anos, resolve parte desse problema.

Processo seletivo e ensino básico

O artigo 19 estabelece que as universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Questionamento(s):

O objetivo da Educação Básica é, entre outros, a formação do cidadão e a preparação dos indivíduos para os desafios da vida. O artigo 19 estabelece uma relação entre critérios de seleção de estudantes para as universidades e o Ensino Básico. Esse artigo pode ter a seguinte interpretação: o objetivo da Educação Básica é preparar alunos para os vestibulares e processos seletivos das IES. O Art. 19 deve ser extinto.

B CONCLUSÕES

A ADUFRGS apresenta sua contribuição e reitera aqui a manifestação feita por ocasião do encaminhamento de sua análise da primeira versão do anteprojeto:

"A ADUFRGS como entidade sindical reitera que é imperioso que o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, no exercício de suas atribuições, promovam e avaliem as condições de serviço/trabalho, qualificação e remuneração dos docentes e técnicos, em qualquer nível em que se desenvolva a educação neste País, de modo a favorecer o ensino e propiciar ambientes saudáveis de serviço/trabalho aos educadores, e busquem garantir o financiamento das políticas de qualificação dos processos educacionais.

A ADUFRGS espera que as discussões e debates sobre o Anteprojeto de Lei da Educação Superior prossigam no sentido do seu aprimoramento, para que contribua para a qualificação do ensino superior privado e público e a manutenção e expansão significativa do ensino superior público gratuito e de qualidade, o adequado uso dos recursos investidos e o alcance dos objetivos educacionais que a Nação brasileira está a requerer".

TR - 6

O 6º CONAD Extraordinário aprova o envio deste texto de apoio, às instâncias competentes, como contribuição da ANDES-SN para a discussão do projeto de Reforma do Ensino Superior.

TEXTO - 7

Contribuição dos professores Carlos Henrique Soares; Irmgard Haas; Maria Odete Santos e Osvaldo Maciel – Sindicalizados da APUFSC – S.Sind

CONJUNTURA E REFORMA UNIVERSITÁRIA

TEXTO DE APOIO

A proposta de Reforma universitária do governo Lula está absolutamente coerente com a política que este governo vem adotando de aprofundamento da política neoliberal. O Ministério da Fazenda e o Banco Central operam em absoluta sintonia com a Febraban e Wall Street. Frente a crise política instalada com a onda de denúncias de corrupção o executivo reage em duas frentes:

1. Oferece ainda maiores garantias ao capital internacional e a burguesia local de que manterá e reforçará a aplicação das medidas que sustentem seus interesses, como é exemplo o desvio de verbas do orçamento para pagamento da dívida externa e meta de déficit nominal zero; No Congresso Nacional a correlação de forças é absolutamente favorável a estas medidas, embora muitas vezes o governo tenha utilizado da corrupção de parlamentares para garantir sua base de sustentação.

2. Apresentar medidas de impacto populista, mas que mantém a mesma lógica de privatização da coisa pública, em que é exemplo o ProUni e, agora, o projeto de Reforma Universitária, com o interesse suplementar de desviar a atenção da crise política que expôs as relações promiscuas entre executivo, parlamentares e partidos políticos.

Desde os primeiros momentos do governo Lula, as estratégias utilizadas pelo governo no enfrentamento com os movimentos sociais e, em especial, com o movimento sindical, foram a cooptação de lideranças e a aposta ou investimento na divisão interna daqueles que batem de frente com os interesses do capital.

O ANDES-SN vem reafirmando seu projeto histórico de autonomia e democracia e, assim, constituindo-se em referência nas lutas que, em especial, os servidores públicos travam com o atual governo. Nesse momento, o grande desafio é manter a centralidade das nossas ações no embate contra as políticas do governo, a partir de iniciativas próprias, que agregue à discussão da moralização da coisa pública, a luta pelos direitos e conquistas da maioria da classe trabalhadora, construídas a partir da ampla unidade dos movimentos organizados. Colocando enquanto eixo a luta por nossas reivindicações, não caímos na armadilha do governo de deslocar a potencialidade da mobilização para a arena que legitima a agenda positiva do governo no Congresso Nacional.

TR - 7

1 - O Andes-SN visando intervir para desatrelar os movimentos sociais das estruturas que os colocam como reféns da agenda do governo, reafirma os eixos de nossa pauta de mobilização, enfatizando a necessidade da unidade dos movimentos sociais em busca de iniciativas autônomas, como as que convergiram na marcha de 17 de agosto, organizada pelo Conlutas;

2 - Denunciar a tentativa do governo de desviar a atenção da população da atual crise política através de medidas populistas que, na verdade, aprofundam a subordinação ao grande capital, como é exemplo seu projeto de Reforma Universitária;

3 - Conad aprova, para apresentação, como elemento rearticulador no Fórum Nacional de defesa da Escola Pública e, demais entidades, um texto de projeto de lei de reforma universitária a partir dos parâmetros já consolidados em nossas elaborações;

4 - O texto de projeto de lei deverá ser utilizado como instrumento político para construir a unidade com demais setores organizados da sociedade, inclusive com a base daqueles que ainda apóiam o governo.

5 - Construir uma cartilha demonstrando o caráter privatista do projeto do governo em contraponto com o projeto do Andes-SN;

6 - Denunciar junto aos demais movimentos e a sociedade em geral, a impossibilidade, face as condições atuais, de fazer o embate dos dois projetos no Congresso Nacional.

**ANEXO AO CADERNO DE
TEXTOS**

**6º CONAD EXTRAORDINÁRIO
do
ANDES-Sindicato Nacional**

Brasília, 20 e 21 de agosto de 2005

**SINDICATO
ANDES
NACIONAL**

**Sindicato Nacional dos Docentes
das Instituições de Ensino Superior**

SCS – Setor Comercial Sul, Q. 2, Bloco C, Ed. Cedro II, 3º andar
Brasília - DF
fone (61) 3322-7561
Fax: (61) 3224-9716

Gestão 2004/2006

Presidente: Marina Barbosa Pinto
Secretário Geral: Márcio Antônio de Oliveira
1º Tesoureiro: Antônio de Pádua Bosi
Diretor responsável por Imprensa e Divulgação: Milena Martinez

home page: <http://www.andes.org.br>
E-mail: secretaria@andes.org.br

SUMÁRIO

TEMA - ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO ANDES-SN SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Texto 8 - A LUTA ATUAL DOS DOCENTES: A REFORMA UNIVERSITÁRIA NO CONJUNTO DAS REFORMAS NEOLIBERAIS - <i>Contribuição da Assembléia Geral da APUFSC-S.Sind.</i>	4

TEMA - ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO ANDES-SN SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR

TEXTO - 8

Contribuição da Assembléia Geral da APUFSC-S.Sind.

A LUTA ATUAL DOS DOCENTES: A REFORMA UNIVERSITÁRIA NO CONJUNTO DAS REFORMAS NEOLIBERAIS

Texto de Apoio

Malgrado o propósito de toda a elite dirigente do país e grande parte da oposição no parlamento, de não contaminar a atual condução da economia brasileira com a crise que assola o executivo e o legislativo, algo pode transformar o cenário político, demonstrando o que vem, de fato, sacrificando o conjunto da classe trabalhadora.

Não há que se questionar o tamanho das conseqüências sociais da ação de corruptos e corruptores. Inimagináveis somas são desviadas dos cofres públicos para o financiamento, seja para simples usufruto de alguns, seja para financiar um projeto de determinado grupo de pessoas que, desejam a perpetuação no governo, cuja maior garantia que oferecem, não é a que aparece na ponta do *iceberg*, mas a mais ferrenha determinação de continuar privilegiando o grande capital através de seus mandatos popular.

Para quebrar esse já em curso "acordão", em que, no máximo, se permite estar em questão uma "dança de cadeiras", a classe trabalhadora brasileira precisa atuar enquanto protagonista, tomando iniciativas autônomas que explicitem o que de fato pode, nessa conjuntura "acomodá-la": **o atendimento de reivindicações que colidam com a atual política econômica do governo**. Não importa em que âmbito se dará essas conquistas, dependendo de medidas provisórias ou de projetos de lei. O descrédito nas instituições impede a delegação de representação. Isso não impede, por outro lado, a articulação com aqueles, inclusive parlamentares, que se proponham a assumir nossos pleitos, como é exemplo o encaminhamento dos setores em luta contra a "Super Receita".

Na questão da reforma universitária, por exemplo, não podemos apresentar a um legislativo, assolado por toda forma de vício, o fruto de nossas mais caras elaborações. Este afastamento é necessário para que fique claro à sociedade e aos demais movimentos organizados que só respeitaremos o resultado da discussão de nosso projeto entre aqueles que, na prática, historicamente têm demonstrado o compromisso com a educação pública e gratuita, conforme os eixos, princípios e concepções assumidas em nossos fóruns.

TR - 8

1. O Andes-SN, visando intervir para desatrelar os movimentos sociais das estruturas que os colocam como reféns da agenda do governo, reafirma os eixos de nossa pauta de mobilização, enfatizando a necessidade de unidade dos movimentos sociais em busca de iniciativas autônomas, como as que convergiram na marcha de 17 de agosto, organizada pela Conlutas;

2. Denunciar a tentativa do governo de desviar a atenção da população da atual crise política, através de medidas populistas que, na verdade, aprofundam a subordinação ao grande capital, como é exemplo seu projeto de Reforma Universitária;

3. O Conad aprova, para apresentação como elemento rearticulador do Fórum Nacional de Defesa da Escola Pública e, entidades como OAB, ABI, CNBB e etc., um texto de projeto de lei de reforma universitária a partir dos parâmetros já consolidados em nossas elaborações históricas;
4. O texto de projeto de lei deverá ser utilizado como instrumento político para construir a unidade com demais setores organizados da sociedade, inclusive com a base daqueles que ainda apóiam o governo;
5. Construir uma cartilha demonstrando o caráter privatista do projeto de Reforma Universitária do governo, em contraponto com o projeto do Andes-SN;
6. Denunciar junto aos demais movimentos e a sociedade em geral, a impossibilidade, face as atuais condições, de fazer o embate dos dois projetos no Congresso Nacional;
7. Exigir a Revogação da Reforma da Previdência, agregando força às entidades que já estão tomando tal iniciativa, assim como a Conlutas;
8. Exigir, junto a demais entidades, a suspensão imediata da cobrança dos 11% - a título de contribuição previdenciária - dos aposentados e pensionistas;
9. Somar esforços, juntos as demais entidades, para a retirada do Congresso Nacional de todos os projetos que ferem os direitos dos trabalhadores, incluindo a negativa de envio do projeto de reforma universitária do governo.